Edição de hoje
16 pgs.

DIRECTOR:
SAMUEL DUARTE

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE:
MARDOKEO NACRE

ANNO XL | JOÃO PESSÔA — Domingo, 22 de março de 1931 | NUMERO 67

A Revolução na sua segunda phase

O espirito renovador do momento e a sua esphera de influencia

Disciplina e acção revolucionaria

A Revolução brasileira, na sua segunda phase, está sendo, antes de tudo, uma obra de preparação do espirito nacional para as grandes reformas que a estructura social, politica e economica do pais vinha, ha tempos, reclamando como uma necessidade imperiosa, dia a dia aggravada pela inepcia das olygarchias depostas.

A esse movimento renovador, para o qual a nação inteira mobilizou as suas energias, nos levaram os erros, os abusos, os desatinos de um regimen que, apoiando-se no prestigio ephemero da força, sem raizes na consciencia popular, estava fatalmente condemnado a desapparecer.

Fosse menos bisonha a visão dos usufructuarios do poder, que negociavam entre si as posições, arremedando, sob um constitucionalismo de fachada, as instituições americanas, e certamente teriam previsto, como inevitavel consequencia dos seus crimes, o desforço fulminante da sociedade brasileira, que na gloriosa manhã de 4 de outubro, se ergueu como um só homem, para o supremo desaggravo.

Cegos pelo poder, que reputavam seguro e inviolavel nas suas mãos, não imaginavam curvar-se um dia, humilhados e corridos,ante a altivez hereditaria de nosa gente, tão fielmente interpretada na arrancada de Copacabana, no exilio voluntario dos rebeldes de 24 e no veto de João Pessôa.

Mal dos homens de governo quando, alheios á sorte dos governados, com estes não mantêm outro contacto senão o da oppressão, da violencia, do arbitrio praticado como lei.

A Revolução, portanto, sendo um movimento de reacção organica que a nação brasileira oppoz aos syndicatos politicos organizados no sentido de sua ruina, não podia deter-se, nem se, deteve, nos limites da lucta armada.

Derrubadas as olygarchias, os chefes revolucionarios emprehenderam a segunda tarefa, a mais ardua, a mais delicada, a obra de recomposição, de reorganização do pais.

Esta tem que obedecer a um processo lento de experiencia, de sondagens, de exames, de pesquizas, que dêm o conhecimento exacto das necessidades e dos erros que é preciso attender e corrigir.

Como providencia preliminar impõe-se uma vulgarização das idéas revolucionarias, alcançando todas as classes, um trabalho efficiente de propaganda que mostre sinceramente o erro onde elle existe, que aconselhe, instrúa o povo, dando-lhe a consciencia dos novos rumos a seguir.

Este é, sem duvida, um dos aspectos mais interessantes da

(Continúa na 8.° pag.)

TELEGRAMMAS

Serviço especial para A UNIÃO, pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

Falleceu, repentinamente, o ex-senador Bueno Brandão

O general Juarez Tavora deve ter embarcado hontem, em avião da Aeropostale, com destino ao norte

A safra de algodão, de S. Paulo, para este anno, é calculada em vinte milhões de kilos

Falleceu o ministro Leoni Ramos, presidente do Supremo Tribunal Federal. Os funeraes do illustre morto

Não tem fundamento a noticia da sahida do sr. Plinio Casado do governo do Estado do Rio

RIO, 21 — (Radio) — Em torno do interventor do Estado do Rio têm sido ultimamente forjadas dezenas de boatos. Num ponto, porém, os boateiros são unanimes. Na sahida do sr. Plinio Casado do governo do Estado do Rio.

Discordam, porém, quanto ao substituto do actual interventor, affirmando uns que será o sr. Verissimo Mello, e outros que será o sr. Christovam Barcellos ou Virgilio Mello Franco. Como a alludida sahida do sr. Plinio Casado, se propalava com insistencia a noticia de sua nomeação para o Supremo Tribunal Federal. O "Diario de Noticias" procurou ouvil-o a respeito. Disse s. exc.: "O que posso dizer é que não fui convidado nem consultado se acceitaria minha indicação para o Supremo Tribunal. Hontem estive com o presidente Getulio Vargas, a fim de visital-o, como era do meu dever. O governo, entretanto, nada disse a esse respeito. Nem mesmo chegamos a falar em assumptos administrativos. Mas, com absoluta franqueza, digo que não sou daquelles que procuram emprestar visos de verdade a boatos e quando interrogados respondem com evasivas ou sorriem sem dizer nada.

O professor Mendes Pimentel tambem tem sido envolvido em boatos dessa ordem, já os tendo tambem desmentido. Quanto á minha sahida do governo do Estado do Rio, posso dizer que nada me consta". (A. B.).

—

Falleceu o ministro Leoni' Ramos

RIO, 20 — (Nacional) — Falleceu o ministro Leoni Ramos, presidente do Supremo Tribunal Federal, devendo seu corpo ser transportado de Nictheroy para esta capital, sendo o enterro amanhã.

—

Regressou de Curityba o ministro Lindolpho Collor

RIO, 20 — (Nacional) — De Curityba regressou, por via aerea, o ministro do Trabalho, sr. Lindolpho Collor, sendo alvo de expressiva ma-

(Continúa na 3.ª pagina)

Regulamento da Escola Normal

Reproduzimos, hoje, na secção competente desta folha, o novo Regulamento da Escola Normal do Estado, por ter sido alterada a ordem dos capitulos, enumeração dos artigos e haver soffrido ligeiras modificações.

Empresa Tracção, Luz e Força

O fiscal do governo enviou em data de hontem ao gerente da Empresa Tracção, Luz e Força, o officio abaixo:

"Sr. gerente da Empresa Tracção, Luz e Força:

Ante-hontem, 19, depois de haver esta fiscalização autuado a essa Empresa em virtude de paralização do trafego de bondes na linha de Trincheiras, occorreu nova paralyzação, dessa vez total, entre 22 1|2 e 23 horas.

Hontem, verifiquei pessoalmente que o carro n. 9 se conservou parado, de 12 1|2 ás 13 horas, no ponto de Cem Réis, até ser "rebocado" por um outro para a usina dessa Empresa.

Hoje, ás 14 1|2, foi retirado do trafego o carro n. 7, ao que me informaram por estar trabalhando com um só motor.

São irregularidades como essas que recommendam mal os serviços dessa Empresa.

Encarecendo a vossa attenção para o caso, solicito me informeis os motivos determinantes de taes irregularidades. Saudações — **Severino Candido Marinho**, fiscal do governo."

CHRONICA LITERARIA

ALCIDES BEZERRA

CONFERENCIAS

Officinas graphicas do Archivo Nacional — Rio — 1929

O sr. Alcides Bezerra é um homem feliz: o destino lhe deu uma ordem de trabalho de accôrdo com as suas tendencias mais intimas. Apaixonado pela historia, amando ver, ora em grandes quadros de conjuncto ora em miudezas de analista, o lento evolver das sociedades e dos homens, elle alcançou o logar de director do Archivo Nacional. Ali tem o trato diario de documentos e de livros, que lhe são preciosos. E de sua inclinação para os themas da historia nacional é justo que esperemos muito.

As **Conferencias**, que o sr. Alcides Bezerra publicou ha dois annos e que sómente agora me vieram ás mãos, formam como que um dos primeiros capitulos da obra desse infatigavel pesquizador de coisas historicas.

Essas **Conferencias** abrangem seis themas: e cada qual é, de si mesmo, muito interessante. Estudam-se, nellas, a vida domestica da imperatriz Leopoldina, a vida do Duque de Caxias, a bibliotheca de Oliveira Lima, a bravura de Marcilio Dias, a formação da Parahyba e os factores da Independencia brasileira. Não é possivel negar que de todos esses assumptos o de maior relevo é o ultimo. E nelle o sr. Alcides Bezerra analysa, em largos traços, amplos e penetrantes, não sómente as razões que vieram a produzir a independencia do nosso paiz, mas sim a nossa propria psychologia.

Explica o autor das **Conferencias** que a historia póde ser estudada de diversos pontos de vista: partindo da terra para o homem; partindo de antecedentes proximos para consequencias immediatas; finalmente, tomando individuos notaveis, mostrando como elles actuaram sobre o meio. Desses varios processos dá-nos modelos.

A paixão que tem o sr. Alcides Bezerra pela historia basta para expliicar o enthusiasmo com que elle trata de certos escriptores nacionaes. As suas expressões acerca de Oliveira Lima são sempre as mais carinhosas. **O grande historiador de D. João VI**, é como elle o chama em uma de suas paginas. E defende Oliveira Lima, por ter offerecido a sua bibliotheca de assumptos brasileiros á Universidade Catholica de Washington. Oliveira Lima tem sido accusado de ter sido um máo brasileiro por ter offerecido a uma instituição estrangeira os 40.000 volumes — muitos delles preciosissimos — de sua livraria. Mas essas accusações apenas tráem um bairrismo inepto. Oliveira Lima bem sabia que, em materia de erudição, nós somos um paiz quasi inutil. E uma bibliotheca que nos Estados Unidos póde prestar relevantes serviços aos estudiosos, aqui estaria destinada a murchar inutilmente, só consultada, de longe em longe, por algum sujeito desoccupado, erudito melancolico e cheio de poeira... E' o proprio autor das **Conferencias** quem se encarrega de mostrar o desdém profundo com que no Brasil nós vemos tudo quanto se prende a cultura e ao saber historico.

Um exemplo disso é o que aconteceu á bibliotheca de Eduardo Prado. Era a maior bibliotheca de São Paulo, com referencia a asumptos brasileiros. O autor da **Illusão Americana** a havia formado com o auxilio de um bello gosto e de um grande amor pelo paiz. Quando Prado morreu, a viuva offereceu a livraria ao Estado de São Paulo, cobrando apenas 50 contos: o governo recusou a offerta.

Mais doloroso ainda foi o que aconteceu a Alfredo de Carvalho. Perto de morrer, reconhecendo a proximidade do seu fim, o historiador pernambucano, que possuia uma bibliotheca excellente, procurou vendel-a ao governo do seu Estado: a importancia cobrada era de 70 contos; e em troca de uma quantia afinal de contas modesta Pernambuco ficava em posse de uma livraria magnifica, que representava todo o longo, lento, paciente esforço de um grande e erudito amoroso da historia brasileira. O governo do Estado não acceitou a offerta. Alfredo de Carvalho vendeu os seus livros a um commerciante de Recife — e os viu espalhados um a um, na estante de um livreiro... Isso tudo é triste e serve para justificar a attitude de Oliveira Lima.

Em suas **Conferencias**, o sr. Alcides Bezerra faz ensaios muito interessantes. Um desses é o que se prende á formação da Parahyba, a antiga Felippéa, filha do esforço dos pernambucanos. O escriptor retoma uma narração pittoresca de Frei Vicente do Salvador, sobre a aventura de uma cunhã de quinze annos, filha de Iniguaçú, ou Rede-grande, chefe dos potyguaras. Essa bella india provocou uma guerra entre selvagens e brancos. E o autor das **Conferencias** dá-lhe o bello epitheto de **Helena indigena**.

Se é quasi com carinho que o autor se refere á filha de **Iniguaçú**, é com uma ternura grande que elle dedica a uma outra mulher um dos capitulos principaes do seu livro.

Essa outra mulher é a imperatriz Leopoldina. Para reconstituir a sua figura, o escriptor teve de consultar para mais de quinhentas fichas. De resto, não era muito difficil auscultar a alma da imperatriz. De D. Leopoldina restam três collecções de cartas, estando uma na Bibliotheca Nacional, outra em posse do sr. Alberto Lamego e a terceira no Instituto Historico. A esposa de D. Pedro surge, nestas paginas, com um fulgor raro. Não chegará a ser formosa; mas é mais do que isso, é encantadora. Tem uma cultura encyclopedica, podendo exprimir-se em latim, italiano, hespanhol, inglez, bohemio, hungaro, francez e portuguez. Lê abundantemente historia, geographia, historia natural, politica, phisolophia, bellas letras, botanica, viagens e jornaes, como ella propria diz em carta ao marquez de Marialva. Adora as literaturas e sobretudo a literatura allemã, da qual o deus sem par lhe pare-

(Continúa na 8.° pag.)

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

Govêrno do Estado

Decreto n. 77, de 21 de março de 1931

Autoriza o commandante do Regimento Policial do Estado a tomar as medidas que fôrem necessarias á bôa organização do mesmo Regimento.

Anthenor Navarro, Interventor Federal neste Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o commandante do Regimento Policial do Estado autorizado a tomar as medidas que julgar necessarias á bôa organização do mesmo Regimento, submettendo-as, posteriormente, á approvação do Govêrno.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba, em João Pessôa, 21 de março de 1931, 42.º da Proclamação da Republica.

Anthenor Navarro.
Odon Bezerra Cavalcanti.

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 20:

Despachos:

Petição do dr. Irineu Alves de Oliveira, juiz de direito em disponibilidade, allegando a avulsão do juiz de direito da comarca de Catolé do Rocha pede que lhe seja dado exercicio naquella comarca. — Indeferido.

Idem de d. Josepha Pimentel da Cunha, professora da cadeira mista da povoação de Cuité de Guarabira, allegando se achar com a sua saúde alterada e no ultimo mez de gravidez, pede 90 dias de licença. — Concedo dois mezes, nos termos do art. 18 da lei 5351, de 26 de novembro de 1920.

Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 20:

Despacho:

Petição de José Alves Pessôa de Albuquerque, pedindo para ser submettido a exame para provimento effectivo da cadeira nocturna da cidade de Campina Grande. — Deferido. Ao sr. inspector geral do ensino para providenciar.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 21:

Decreto:

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o bel. José da Silva Mariz para exercer, em commissão, o cargo de official de gabinete da Presidencia, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Officio:

Sr. secretario da Fazenda:

Recommendo vossas providencias no sentido de ser, na Procuradoria da Fazenda, lavrado contracto com o sr. Henrique Moser & C.ª, de Recife, para o fornecimento de um vitral destinado ao Palacio do Govêrno, pelo preço de quatorze contos e oitocentos mil réis (14:800$000), de accôrdo com as especificações annexas.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 21:

Contas:

De Diogenes de Menezes Cavalcante, proveniente de transporte de papel para a Imprensa Official. — Pague-se a quantia de 146$000.

De Wesskott & C.ª, pelo fornecimento feito á Directoria de Saúde Publica. — Pague-se a quantia de 9:018$000.

Petições:

De Odon de Oliveira Castro, requerendo nomeação para o cargo de guarda fiscal da Fazenda. — Deferido, lavre-se decreto de nomeação do requerente.

De Manuel Henriques do Nascimento Araújo, pertencente ao extincto quadro de addidos, requerendo aposentadoria. — A' vista do laudo de inspecção de saúde a que se submetteu o requerente, concedo a aposentadoria definitiva, nos termos do art. 5.º da lei n. 14, de 23 de setembro de 1893.

Decretos:

O Interventor Federal no Estado da Parahyba, tendo em vista haver sido o sr. Odon de Oliveira Castro classificado na prova de habilitação a que se submetteu para o cargo de guarda fiscal da Fazenda, nos termos do decreto n. 1.596, de 30 de julho de 1929 e preenchido as formalidades exigidas pelo referido decreto, resolve nomeal-o para o referido cargo, devendo sollicitar o seu titulo na Secretaria da Fazenda.

O Interventor Federal no Estado da Parahyba, á vista do laudo de inspecção de saúde a que se submetteu Manuel Henriques do Nascimento Araújo, funccionario pertencente ao extincto quadro de addidos, resolve conceder-lhe a aposentadoria definitiva, nos termos do art. 5.º da lei n. 14, de setembro de 1893, devendo solicitar o seu titulo na Secretaria da Fazenda.

O Interventor Federal no Estado da Parahyba, em face do inquerito no qual se apurou grave irregularidade na conducta do guarda fiscal da Fazenda Gustavo Justino de Farias Leite, resolve exoneral-o a bem do serviço publico.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DA FAZENDA:

Decretos:

O secretario da Fazenda resolve remover o guarda fiscal da Fazenda, José de Salles Santos, da estação fiscal de Pombal, para a Mesa de Rendas de Campina Grande.

O secretario da Fazenda resolve remover, a pedido, o guarda fiscal da Fazenda Boanerges de Almeida, da estação fiscal de Santa Luzia do Sabugy, para a Mesa de Rendas de Itabayana.

Tribunal da Fazenda

SESSÃO DO DIA 20

Contas:

O Tribunal visou as seguintes: de José Feliciano & Filho, na importancia de rs. 140$000, proveniente do fornecimento de cal para as Obras Publicas; Francisco Cicero de Mello, na importancia de rs. 1:683$110, de material fornecido para a Repartição de Aguas e Esgotos; do mesmo, na importancia de 829$795, de material fornecido á mesma Repartição; de Francisco Soares Londres, na importancia de rs. 16$300, de medicamentos fornecidos á Directoria de Saúde Publica Rural; Raffaele Abenante, na importancia de rs. 357$000, de serviços executados no Palacio das Secretarias; de José Feliciano & Filho, na importancia de rs. 167$000, proveniente do fornecimento de cal para o Centro Agricola "Presidente João Pessôa"; de J. Barros & Filho, na importancia de 300$000, de fornecimento á garage do Palacio do Govêrno; de Raffaele Abenante, na importancia de rs. 1:256$498, para saldo do serviço executado extra-contracto no Palacio das Secretarias; de Lindolpho Bezerra Cavalcante, na importancia de rs. .... 1:400$000, de fornecimento de estacas para o Campo de Aviação; de Henrique Justa, na importancia de rs..... 603$000, de material fornecido ás Obras Publicas; de Zacharias de Souza do O', na importancia de rs. 133$500, de fornecimento á Segurança Publica.

Prestação de contas:

Do porteiro da Secretaria da Segurança Publica, na importancia de.... 2:400$000, o Tribunal julga certas as contas apresentadas; do director da Saúde Publica, na importancia de rs. 1:716$880, o Tribunal julga certas as contas apresentadas.

;DeP;etaria;cr

———):o:(———

DESPORTOS

OS JOGOS DE HOJE NO CAMPO DO "CABO BRANCO"

Realiza-se hoje, ás 15 horas, no grammado da avenida 1.º de Maio, uma partida de "foot-ball" entre os primeiros quadros do Sport Club Cabo Branco e do Vasco da Gama F. C., os quaes se encontram em bôas condições para a lucta, esperando-se seja a mesma sensacional.

Antes desse jogo, haverá uma preliminar entre o Recreio Sport Club e o combinado "C", cujos quadros estão assim organizados:

Recreio: — Lemos, Lampa, Allemão, Orlando, Salvador, Astrogildo, Nelson, Reis, Osmar, Louro, Mario. Reservas: Taurino e Dino.

Combinado "C": — Carlos I, Mocó, Portuguez, Gilberto, Mago, Carlos II, Cotinha, Pita, Adelson, Veterano, Seixas. Reservas: Ursulo e Telles.

O ingresso ao campo será a 1$000.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 20		1.322:223$437
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 21:		
Pela Recebedoria de Rendas ..	10:000$000	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	2:204$379	12:204$379
		1.334:427$816
Despesa effectuada no dia 21 ..		48:574$945
Saldo para o dia 23		1.285:852$871
No Thesouro	93:407$150	
No Banco do Brasil	200:000$000	
No Banco do Estado da Parahyba	101:858$568	
No Banco do Estado da Parahyba para constituição do capital do Banco Hypothecario.	645:587$153	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos Bancos	145:000$000	
Somma		1.285:852$871

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 21 de março de 1931.

REGISTO

FIZERAM ANNOS ANTE-HONTEM:

Transcorreu ante-hontem o anniversario do sr. Aldemos Guedes Pereira, proprietario nesta capital.

FIZERAM ANNOS HONTEM:

O menino José, filho do sr. Epiphanio de Souza, artista, residente nesta capital.

— A senhorita Eugenia Ribeiro Freire, filha do sr. Antonio Ribeiro Freire, funccionario dos Telegraphos.

FAZEM ANNOS HOJE:

Occorre hoje o anniversario natalicio do nosso conterraneo dr. Clemente Rosas, despachante da Alfandega deste Estado e cavalheiro largamente relacionado em o nosso meio social.

— O sr. Eduardo de Almeida, auxiliar do commercio desta praça.

— O menino Agenor, filho do sr. Edgard Dantas.

— O sr. Walfrédo Guedes Pereira Sobrinho, industrial nesta cidade.

— A senhorita Maria Abigail Fialho, filha do sr. José Lins Fialho, funccionario das Obras contra as Sêccas.

— O sr. João Mendes Sobrinho, commerciante em Juarez Tavora, deste Estado.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:

O menino Luiz, filho do sr. José Carneiro de Mesquita, funccionario da Recebedoria de Rendas.

— A pequena Marly, filha do sr. Julio Britto.

— O pequeno Olavo, filho do sr. Ascendino Fagundes Nascimento.

— A menina Iracy, filha do sr. Marculino Freitas, negociante nesta praça.

— Faz annos hoje a senhorita Maria de Lourdes, professora normalista, e filha do dr. Pedro Ulysses de Carvalho, tabellião publico nesta cidade.

BAPTISADOS:

Foi levado hontem á pia baptismal, na egreja do Rosario, o menino Joaquim Francisco, filho do sr. Waldemar Leite, gerente do Banco do Estado da Parahyba, e sua exma. esposa d. Yvonne Lins Leite.

Serviram de padrinhos o cel. Gentil Lins e sua filha senhorita Cecilia Lins.

ESPONSAES:

Participaram-nos o seu contracto de casamento em Areia, deste Estado, o sr. José Barbosa de Lucena, funccionario publico, e a senhorita Plautilla Pereira de Mello, filha do sr. Adaucto Pereira de Mello, residente naquelle municipio.

VIAJANTES:

Visitou esta capital em companhia de sua esposa, o engenheiro Romeu de Sá Freire, chefe da Companhia Cobrasil do sul do paiz.

Os distinctos viajantes retornam hoje cêdo a Recife.

———|:|———

Procissão dos Passos

Na proxima sexta-feira, ás 16 1|2 horas, sahirá da Egreja da Santa Casa de Misericordia, a tradicional Procissão dos Passos, que percorrerá o itinerario do costume, visitando piedosamente os santos passinhos.

A sagrada imagem de N. S. da Soledade, ao mesmo tempo, virá da Igreja do Carmo, havendo sermão do encontro defronte do mosteiro de S. Bento.

Na vespera, á noite, como nos annos anteriores, haverá a tocante cerimonia do Deposito, que consta da trasladação velada do Senhor dos Passos, do Carmo para a Santa Casa, o que terá logar ás 6 3|4.

———:|(o)|:———

———(:o:)———

NOTAS E NOTICIAS

No policiamento effectuado pela Guarda Civil, ante-hontem, occorreu o seguinte: o guarda n. 86, de serviço á rua da Republica, ás 20 horas, prendeu e conduziu á delegacia de policia, auxiliado pelos soldados do Regimento Policial, Severino de Oliveira e Sabino da Cunha, o individuo Manuel Seraphim que, bastante embriagado em sua residencia á rua Padre Ibiapina, aggrediu o sr. Democrito da Costa Leal.

—

A renda do Telegrapho Nacional, do dia 20, foi de 708$000, que será recolhida á Delegacia Fiscal.

—

Directoria de Meteorologia — (Serviço Federal) — Estação Meteorologica de João Pessôa — Boletim do tempo — Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 20 ás 18 h. de 21 de março de 1931.

Em João Pessôa: — O tempo foi bom á noite. Dia 21: o tempo foi instavel com chuvas pela manhã e bom á tarde e soprando ventos fracos de sudéste. A maxima thermometrica foi 31.°1 e a minima 22.°6.

No Estado: — De 14 h. de 20 ás 14 h. de 21 de março de 1931.

Campina Grande: — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 21: o tempo conservou-se instavel e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 29.°2. Minima 20.°4.

Guarabira: — O tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 31.°2. Minima 23.°5.

Areia: — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 21: o tempo conservou-se incerto com chuvas fracas e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 28.°6. Minima 20.°1.

Espirito Santo: — O tempo foi instavel pela tarde e bom á noite. Dia 21: o tempo conservou-se instavel. Maxima 32.°8. Minima 21.°6.

Pombal: — O tempo conservou-se bom. Maxima 34.°4. Minima 21.°0.

Soledade: — O tempo conservou-se ameaçador. Maxima 34.°2. Minima 22.°0.

Umbuzeiro: — O tempo foi bom pela tarde e instavel á noite. Dia 21: o tempo conservou-se bom. Maxima 30.°6. Minima 20.°0.

Em outros pontos: — De 14 h. de 20 ás 14 h. de 21 de março de 1931.

Maceió: — O tempo foi instavel com chuvas pela tarde e á noite. Dia 21: o tempo foi instavel sem chuva pela manhã e bom no resto do periodo. Maxima 37.°7. Minima 22.°8.

Natal: — O tempo conservou-se bom com forte insolação e soprando ventos fracos de suéste. Maxima 30.°8.

Olinda: — O tempo foi bom pela tarde e á noite. Dia 21: o tempo conservou-se ameaçador com chuvas fracas e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 29.°0. Minima 23.°0.

———:|(o)|:———

Cartas á direcção

João Pessôa, 21 de março de 1931 — Illmo. sr. director d'"A União" — Sr. director — Vem a Empresa Tracção, Luz e Força desta capital, publicando ha varios dias já, um aviso nos jornaes daqui, scientificando aos consumidores a mudança da actual voltagem de 110 para 220, a partir de 4 de abril proximo.

Sr. director, pensam os vossos assiduos leitores, que tal aviso em nada interessa á população, porque delle se deprehende que os consumidores devem adquirir lampadas de 220, a fim de substituil-as pelas de 110 actuaes, o que não é justo, visto como, tendo a Empresa, por força de clausula contractual, de fornecer energia de 220 volts, somente a ella aproveitou a mudança para 110, porque o consumidor poderia adquirir uma ou outra, indifferentemente.

O que a Empresa deve fazer,é retirar o aviso dos jornaes e no dia 4 de abril mandar fazer por sua unica conta a substituição das lampadas, sem onus de nenhuma especie para o consumidor. A este é que não se pode obrigar a comprar lampadas de 220 volts.

Sr. director, quem foi que mudou a voltagem de 220 privativamente para 110 actual? Foi a Empresa e não o consumidor. Porque fez ella essa mudança? Decerto porque não estava em condições de cumprir o contracto, e neste caso, que pague ou substitua as lampadas por sua conta; o consumidor é que nada tem a vêr com o descaso da Empresa, e consequentemente ter o prejuizo das mudanças das lampadas.

Digamos sr. director que porventura a Empresa mude a voltagem dentro de um ou dois mezes, para qualquer outra que lhe convenha, fica então o consumidor obrigado á nova compra de lampadas?

Não é possivel deixar de haver uma formal resistencia ao ataque que a Empresa quer fazer ao consumidor.

Si a Empresa substitue por sua conta as lampadas da illuminação publica, porque do mesmo modo não faz em relação aos consumidores particulares? E' por causa do contracto com o Estado?

Não tem ella, tambem, um contracto particular com o consumidor, que se obriga ás suas regulamentações e penalidades?

Pensamos, sr. director, que devem todos cerrar fileiras contra a compra de novas lampadas, porque nenhuma culpa nos assiste em ter ella substituido a voltagem do contracto pela de 110 actual.

Certos de que dareis guarida franca ao assumpto deste, que visa tão somente o beneficio de todos os que teem installação electrica em suas casas, firmamo-nos antecipadamente com o nosso mais profundo agradecimento e consideração.

Felix G. de Medeiros, Enéas de Oliveira, Octacilio Toscano de Britto, João Bezerra de Lyra, Balthazar de Moura, Adroville D. Grizi, José de A. Freitas, L. T. de Oliveira, Agenor Borges, Octacilio Coutinho, Alfredo Dias Pinto, Geraldo von Sohsten, Samuel Souto Maior, Antonio de Souza, Nelson Souto Maior Rosas, João José Baptista Junior, Misael de Albuquerque Mello, João Araújo, Carolino B. Netto, Virgilio Cordeiro de Mello, João Ribeiro Teixeira, J. A. Ferreira, José Ramalho da Costa, J. Ferreira Dias, José Luiz de Vasconcellos, Francisco Brasil, João Julião Borges de Sant'Anna, Caim Barbosa, João da Matta C. Moreira, Pedro C. de Oliveira, Rosendo de Oliveira, José Nunes da Costa, José Ribeiro de Alcantara, Antonio Azevêdo, Anchises Nobrega Peixoto, Joaquim de Almeida Carvalho, Souza Mattos Tavares, Gustavo Nascimento, Manuel Lins Maia, Anisio de Albuquerque Montenegro, Jorge Tesf, Herni Braning, Antonio Lustosa Cabral, José Nicodemos Teixeira de Carvalho, José Apollonio de Araújo, George Cunha, Tito Silva & C.ª, Joaquim Mendonça, Milton Lopes Fernandes, Dulvaldo Brandão, João Henriques de Medeiros, Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros, José de Souza Mello, Luiz Alves Correia, Miguel Madruga, Waldevino Francisco de Carvalho, Arthur Carlos de Almeida e Albuquerque, Luiz Bezerra da Costa, Severiano Araújo, Alipio de Menezes Machado, Joaquim Cavalcante de A. Maranhão, Augusto de Oliveira Maia, João Pinto Coêlho, Bellarmino Gomes Siqueira, José da Silva Sobral, João Severino Bezerra, Antonio Baptista Gomes, José Fagundes do Nascimento, Adalberto Cavalcante Vianna, Aldovrando Lucena, Avelino Britto, por José Camarão da Cunha, Vital Camarão Cunha, Lourival F. Dutra, Francisco Navarro, Antonio Lucena, Edgard Cavalcante, Hely Jorge, J. Castro, José F. Aguiar, Gastão de Rubio, Manuel Soemo Suéto, Ubaldo Campello, Tertuliano C. da Matta, José Victaliano de Carvalho, Affonso Ramos Maia, Maia & C.ª.

———:|(o)|:———

TELEGRAMMAS

Serviço especial para A UNIÃO

Pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

(Conclusão da 1.ª pag.)

nifestação por occasião de seu desembarque no Caes Pharoux.

—

O capitão Luiz Carlos Prestes de viagem assentada para a Europa

RIO, 20 — (Nacional) — A succursal d'"O Jornal", em São Paulo, assegura que o capitão Luiz Carlos Prestes tenciona fazer uma viagem de estudos á Europa, a fim de se por em contacto mais directo com os novos elementos politicos europeus, aos quaes se prendeu pelo manifesto que publicou o anno passado, adeantando que tal viagem fôra resolvida definitivamente.

—

O cel. João Alberto tem todo o apoio do sr. Getulio Vargas

RIO, 20 — (Nacional) — "O Jornal" affirma que o cel. João Alberto, em sua ultima viagem a esta capital esteve com o sr. Getulio Vargas, que lhe manifestou inteiro apoio á sua obra administrativa, assegurando que o esforço constructor do cel. João Alberto não soffrerá solução de continuidade, pois aquelle prócer revolucionario será prestigiado durante todo o tempo em que durar o governo provisorio.

—

O ministro José Americo subiu para Petropolis afim de despachar com o sr. Getulio Vargas

RIO, 20 — (Nacional) — O ministro José Americo de Almeida despachará hoje em Petropolis com o sr. Getulio Vargas, levando para a assignatura do chefe da Nação cerca de cem decretos, entre os quaes muitos de promoções e demissões parecendo que tambem o da remodelação dos quadros da Inspectoria de Sêccas. Entre as demissões, conta-se a do sr. Elias Machado, administrador dos Correios de S. Paulo, que exerce o cargo de prefeito de Santos.

—

Será possivel tal fuzão?

RIO, 20 — (Nacional) — Fala-se, insistentemente, na fusão do Partido Democratico de S. Paulo com o antigo P. R. P., devendo ser lançado um manifesto nesse sentido, assignado pelos srs. Padua Salles, Altino Arantes e Almirum Campos.

—

O concurso carioca de natação e regatas

RIO, 21 — (Radio) — O Club de Natação e Regatas realizará amanhã, na piscina aberta no mar, na praia de Botafogo, o primeiro grande concurso aquatico da temporada, ao qual concorrerão os nossos melhores nadadores nas diversas classes e differentes typos de nado. O concurso está despertando o mais vivo interesse sendo esperadas disputas sensacionaes em muitas provas.

—

Foi decretada a prisão preventiva do tenente José Corrêa do Nascimento

RIO, 21 (Radio) — O Conselho de Justiça a que responde o 2.º tenente commissionado José Corrêa do Nascimento, incurso na sancção do artigo 166 do Codigo Militar, a requerimento do promotor Paulo Whitaker, decretou a prisão preventiva daquelle official que está foragido.

O tenente Nascimento é accusado de se haver apoderado de 180 contos das forças revolucionarias, como pagador que era, das mesmas. (A. B.).

—

Actos do governo provisorio

RIO, 21 (Radio) — O chefe do governo assignou os seguintes decretos: Na pasta da Guerra: exonerando, a pedido, do cargo de chefe do Estado Maior do Exercito, o general de brigada Alfredo Malan d'Angrongne; nomeando o general de divisão Augusto Tasso Fragoso para o cargo de chefe do Estado Maior do Exercito. Na pasta da Justiça: naturalizando Cecilia Schori, argentina. (A. B.).

—

Reuniu o Ministerio, sendo após enviada uma nota á imprensa

RIO, 21 — (Radio) — O sr. Getulio Vargas e esposa vieram de Petropolis acompanhados do seu secretario particular sr. Menna Barretto, sendo recebido no Cattete pelo chefe da sua casa civil.

Estavam no salão dos despachos os ministros, com excepção do sr. Assis Brasil, que se achava representado pelo sr. Mario Carneiro, e tambem do presidente do Banco do Brasil. Após a reunião foi enviada á imprensa a seguinte nota:

"O Ministerio reunido, sob a presidencia do sr. Getulio Vargas, depois de ouvir a exposição feita pelo ministro da Fazenda, em referencia á situação financeira, approvou as medidas tomadas a respeito e deliberou estudar os córtes ed cda orçamento para conseguir o equilibrio orçamentario desfeito com a reducção verificada na receita."

A Agencia Brasileira sabe que a nota foi redigida, após a reunião, pelo proprio punho do ministro da Fazenda, sendo depois mostrada ao sr. Getulio Vargas, que approvou seu texto, antes de mostral-o aos jornalistas que trabalham junto ao Cattete. (A. B.).

—

D. Leonor quer ir capturar "Lampeão"

RIO, 21 — (Radio) — Foi noticiado pela imprensa que chegou de Minas, disposta a se incorporar á columna que vae caçar "Lampeão", a sra. d. Leonor Solange, mulher de indole combativa comprovada no batalhão feminino "João Pessôa". Hoje a voluntaria esteve com o capitão Chevalier, no Aero Club. O capitão Chevalier lhe fez sentir o seu ponto de vista, com relação ás senhoras masculinizadas, lembrando que já tornara publico, pelas columnas dos jornaes, as informações que prestou ao ministro José Americo de Almeida, quando foi por este arguido sobre o caso da aviadora Anesia Pinheiro Machado. Nessas informações aquelle militar teve a seguinte phrase: "Tenho ogeriza por mulheres masculinizadas".

Não obstante, d. Leonor insistiu e o chefe da columna que perseguirá o grande criminoso, terminou dizendo que sua incorporação dependia de ordem do ministro da Justiça. (A. B.).

—

Dispensado a pedido

RIO, 21 — (Radio) — O ministro da Fazenda resolveu dispensar, a pedido, o primeiro escripturario da Delegacia Fiscal de Maranhão, Antonio Bulhões Costa, da commissão de chefe de secção do imposto de rendas nos Estados.

—

Promovido a coronel

RIO, 21 — (Radio) — Foi considerado promovido ao posto immediato, o tenente-coronel Pedro Angelo Corrêa. (A. B.).

—

Noticia infundada

RIO, 21 — (Radio) — Não tem fundamento a noticia da demissão do sr. Corrêa de Castro, director da Carteira Cambial do Banco do Brasil. (A. B.).

—

Os funeraes do ministro Leoni Ramos

RIO, 21 — (Radio) — Os funeraes do ministro Leoni Ramos serão custeados pelo governo provisorio do Estado do Rio. O serviço funerario foi todo executado na Santa Casa desta capital.

O enterramento do ministro Leoni Ramos será na necropole de S. João Baptista, nesta capital, e o feretro sahirá do palacete da praia de Icarahy, ás 9,30 horas da manhã, com destino á estação das barcas da Companhia Cantareira, de onde os despojos funebres serão trasladados em lancha especial para o cáes "Pharoux", onde chegarão ás 10,30 horas da manhã. Dahi formar-se-á o cortejo que demandará o cemiterio de São João Baptista, ahi sendo feita a inhumação.

No momento do desenlace, achavam-se em redor do leito a sua esposa d. Augusta Villaboim Leoni Ramos e seus filhos Pedro Leoni Ramos e Maria Augusta Leoni Perry, suas noras Eunice Wandick, Leoni Ramos e Ruth Gouveia Leoni, esta viúva do fallecido poeta Raul Leoni. A' cabeceira do extincto encontravam-se ainda a senhora Annita Peçanha e a senhorita Armenia Peçanha, respectivamente viúva e irmã do grande estadista patricio Nilo Peçanha e o sr. Lemgruber Filho e senhora. (A. B.).

—

O regresso ao Rio de Janeiro do ministro do Trabalho

RIO, 21 — (Radio) — Chega hoje, ás 10,30 horas da manhã, o sr. Lindolpho Collor, ministro do Trabalho.

O avião em que viaja devia ter chegado hontem a esta capital mas, em virtude de grande nevoeiro reinante no littoral de S. Paulo houve um atrazo no vôo do apparelho tendo este pernoitado em Santos, de onde largará ás primeiras horas da manhã de hoje, em direcção ao Rio.

O desembarque effectuar-se-á na Ponta do Calabouço. (A. B.).

—

Falleceu, repentinamente, o ex-senador Bueno Brandão

RIO, 21 (Radio) — Falleceu, pela manhã, o ex-senador Bueno Brandão victimado por um collapso cardiaco, vindo ha muitos mezes enfermo, peorando hontem. O enterramento será hoje, á tardinha. (A. B.).

—

O sr. Macêdo Soares, embaixador brasileiro na Belgica será incumbido de importante missão

RIO, 21 — (Radio) — Foi bem recebida a noticia de que o governo confiaria ao sr. Macêdo Soares, embaixador do Brasil na Belgica, o cuidado de tratar da questão do "funding" dos banqueiros europeus. Os jornaes exalçam as qualidades de homem de negocios do sr. Macêdo Soares. (A. B.).

—

O sr. Luiz Carlos Prestes, ao que consta, irá vender productos brasileiros na Europa

RIO, 21 — (Radio) — Circulam boatos de que o capitão Luiz Carlos Prestes partirá em breve para a Europa, a fim de vender matte e café brasileiros. (A. B.).

—

Noticia-se que o general Juarez Tavora embarcaria hontem para o Norte

RIO, 21 (Radio) — O general Juarez Tavora, que hontem esteve em conferencia com o chefe do governo provisorio, embarcará, segundo corre, hoje, em avião da Companhia Aeropostale, para os Estados do norte, a fim de reassumir o seu posto de delegado especial naquella zona. (A. B.).

—

O "sport" carioca

RIO, 21 — (Radio) — Reune-se hoje a commissão executiva da "Amea", para tratar de varios assumptos de importancia do "sport" carioca. (A. B.).

—

Jogador de "foot-ball" amnistiado pela C. B. D.

RIO, 21 — (Radio) — A C. B. D. concedeu passe ao jogador Nevecilio Alves Araújo, da Liga Bahiana para a "Amea". Esse jogador teve o seu registro cassado em virtude de haver jogado em Victoria com um nome supposto sendo agora amnistiado pela assembléa da C. B. D.. Ultimamente Nevecilio jogava no "Bôa Vista", da Liga Metropolitana, agora, parece que vae jogar no "America F. C.". (A. B.).

—

O aviador italiano Robilant vae realizar um vôo Italia-Brasil

RIO, 21 — (Radio) — O embaixador italiano officiou ao ministro da Guerra pedindo autorização para o aviador italiano Edmundo di Robilant, que vae fazer o cruzeiro aereo transatlantico, para que possa voar sobre aguas e terras brasileiras no seu proximo vôo. (A. B.).

—

Abertura de credito

RIO, 21 — (Radio) — Foi assignado um decreto na pasta da Marinha abrindo o credito de 7.609$869 para o pagamento de differença nos vencimentos dos segundos tenentes commissionados e inferiores e praças do Regimento Naval. (A. B.).

—

"Foot-ball" internacional

RIO, 21 — (Radio) — Realiza-se amanhã no "stadium" de S. Januario, a segunda partida da temporada da "Sud America", cujo quadro jogará contra o combinado carioca, formado de elementos do "Vasco", "Fluminense" e "Botafogo".

A equipe uruguaya será a mesma que actuou domingo ultimo com o combinado carioca.

O "Sud America" ainda jogará duas partidas aqui sendo uma na terça-feira contra o quadro vascaino e na quinta-feira contra um quadro nacional até agora não determinado. (A. B.).

—

Consules que viajarão em goso de ferias

S. PAULO, 21 — (Radio) — Devem partir em breve em goso de ferias nos seus respectivos paizes, os srs. Gustavo Sostoa, consul-geral da Hespanha, Seraphino Masolin, consul da Italia e Seichino Nakshima, consul do Japão em São Paulo. (A. B.).

—

Competição sportiva feminina

S. PAULO, 21 — (Radio) — Vem despertando interesse a competição feminina de amanhã, na piscina da Associação Athletica de S. Paulo, competição essa que é a primeira a se effectuar no Brasil.

Admitte-se que esse acontecimento sportivo poderia marcar o ponto de partida para as novas directrizes do "sport" nacional. (A. B.).

—

S. Paulo espera este anno a maior safra de algodão jamais produzida pelo Estado

S. PAULO, 21 — (Radio) — A safra do algodão neste Estado é calculada em 20 milhões de kilos, em rama.

Apezar dos recentes ataques da lagarta das folhas, é a maior safra que se conhece em S. Paulo. A metade será absorvida pela industria local, restando 10 milhões de kilos para a exportação.

Intensifica-se a procura do producto paulista, não sómente no mercado inglez como na França e na Allemanha.

Dahi, fazem notar, os peritos, na materia, a necessidade de se organizar um serviço contra as fraudes, que viriam concorrer para desprestigiar o algodão brasileiro, que se apresenta como devendo ser, de futuro, um dos productos de maiores elementos para a economia nacional.

O serviço de repressão ás fraudes custará sómente insignificante somma, deante do beneficio que prestará ao paiz. (A. B.).

—

O consul italiano em S. Paulo foi promovido a ministro plenipotenciario em Portugal

S. PAULO, 21 — (Radio) — No seio da colonia italiana e da sociedade paulista foi recebida com sympathia a noticia da promoção do sr. Seraphim Masolini, actual consul geral da Italia neste Estado, ao posto de ministro plenipotenciario do seu paiz em Portugal. O consul, que parte depois de amanhã para a Italia, não quiz confirmar a noticia, dizendo que nada sabia.

Accrescentou o sr. Seraphim Masolini que deixava S. Paulo com pezar, tendo a impressão de que aqui desenvolveu proveitosa actividade para bem servir ás relações italo-brasileiras. (A. B.).

—

Ainda não foram encontrados os corpos dos aviadores italianos

ROMA, 21 — (Radio) — Annunciou-se, officialmente, que a helice do apparelho do aviador Magdalena foi encontrada intacta, refutando-se a primeira noticia da ruptura da mesma. Os investigadores que estão procurando a solução do mysterio, foram enganados por uma parte do motor encontrada. Os soldados milicianos da guarnição de Pisa se encontram entregues a pesquizas nos bosques de pinheiros perto do logar onde se deu o accidente. Os corpos continuam desapparecidos. (A. B.).

—

Lucta de box

NOVA YORK, 21 — (Radio) — Communicam que o pugilista portuguez José Santa terá uma lucta "revanche" com o italiano Ruginello. (A. B.).

Dr. José Mariz

Por acto de hontem foi nomeado o dr. José Mariz para o cargo de official de gabinête do sr. interventor federal.

Não podia ser mais acertada a escolha do chefe do Govêrno, pois o nome daquelle joven conterraneo, que reúne a seus dotes de intelligencia um bello desassombro de attitudes, tem o seu nome vinculado á causa da Parahyba, nos dias tormentosos da campanha politica, e ao movimento revolucionario de outubro.

Na tribuna da extincta Assembléa Legislativa do Estado, da qual foi deputado, prestou o concurso de sua palavra moça e enthusiastica contra os inimigos de nossa terra, e em 4 de outubro, a Revolução o encontrou firme, entre os outros denodados, que promoveram o assedio ao quartel do 22.º B. C.

Retrêta

A banda de musica do Regimento Policial do Estado fará retrêta hoje, na praça Presidente João Pessôa, tendo seleccionado o seguinte programma:

1ª parte — Dobrado, "Matto Grosso"; tango-canção, "Sonho de Revoltosa"; fox-trot, "Ivone"; valsa, "Acidalia".

2ª parte — Tango-argentino, "Noite de amargura"; marcha, "Sou da pontinha"; samba, "Saudades"; dobrado, "Dr. Osias Gomes".

ANNUNCIOS

ALUGA-SE a casa, á rua Juarez Tavora n. 715, (antiga Monsenhor Walfredo), mediante fiador idoneo. A tratar na Secretaria do Montepio, no Palacio das Secretarias.

—

VENDE-SE NA CIDADE DE PAU DOS FERROS, comarca norteriograndense, fronteirica dos municipios de Souza e São João do Rio do Peixe, uma vasta casa, em optimo estado de conservacão, bem localizada, com oitão livre, tendo duas grandes salas de frente e quatro quartos, além das demais dependencias necessarias, e incluindo-se um terreno annexo para construcção.

Entendimentos naquella prospera e commercial cidade, com Antonio Alonso, ou com João Vicente, na cidade de Ceará-Mirim (R. G. do Norte).

—

VENDEM-SE: — A' rua Irenêo Joffily, 196, um piano novo e alguns moveis.

—

VENDE-SE um automovel "Wipt", com um anno de uso e rodagem nova em optimas condições de conservação. A tratar na rua Caturité, 169.

—

DENTISTAS — Vende-se um motor, diversas ferramentas novas e um laminador, por modico preço. A tratar na rua Maciel Pinheiro n. 303. João Pessôa.

—

CASA — Vende-se uma á rua Epitacio Pessôa, proxima á Igreja de Lourdes, com optimos commodos. Preço de occasião, á tratar á Avenida João Machado, n. 50.

—

Radio

Vende-se um Philips, n.° 2.802, completo em perfeito estado. Faz-se experiencia para quem pretender compral-o. Preço de occasião.

A tratar com Ismael de Oliveira, Carioca, 45.

—

ALUGA-SE a casa á praça D. Ulrico n. 87, mediante fiador idoneo. A tratar na Secretaria do Montepio, no Palacio das Secretarias.

—

MAGNIFICA COLLOCAÇÃO—Precisa-se de agentes propagandistas. Paga-se muito bem. Tratar á rua Duque de Caxias, 576.

—

DISCOS para litros de leite vendem Solon Sá & C.ª

—

ALUGAM-SE casas na rua Irineu Joffily, a tratar com Solon Sá & C.ª.

—

AOS SRS. PROPRIETARIOS DE OFFICINAS, USINAS, ETC., ETC. — "NOVO PROCESSO DE SOLDAR"— Vende-se por preço razoavel um apparelho para soldar qualquer peça (muito grande ou pequena) ultima palavra em soldar.

Invenção suissa — O apparelho tem todos os pertences, ainda não foi uzado.

—

Centro Parahybano

AVENIDA MENDE SÁ N. 10
Rio de Janeiro

Quando vier ao Rio de Janeiro procure a séde do Centro Parahybano, á Avenida Mende Sá n. 10, onde encontrará informações, leitura de jornaes do Estado e desta capital. Bibliotheca, etc. Informações commerciaes referentes aos productos do nosso Estado.

Contacto com os parahybanos aqui residentes.

—

ESCOLA DE DACTYLOGRAPHIA E TACHYGRAPHIA — "SMITH PREMIER" E ESCOLA DE COMMERCIO "JOÃO PESSÔA"—Acham-se abertas, desta data até 31 deste, na Secretaria desta Escola, as inscripções para exame de admissão ao 1.° anno do Curso Commercial, o qual comprehende as seguintes materias:—Portuguez (analyse lexica), exercicios de redacção e orthographicos; Geographia, especialmente do Brasil, Arithmetica pratica, até proporção e noções de Historia do Brasil.

O candidato deverá apresentar os seguintes documentos: — certidão de edade, atestado de vaccina e certificado de que já tenha prestado exame primario. O candidato que já tenha prestado exame de admissão na Escola Normal, Lyceu ou estabelecimentos aos mesmos equiparados, poderá mediante um certificado, cursar o 1.° anno. Os referidos exames terão inicio no dia 12 do mez p. vindouro.

—

Curso primario — Acham-se abertas, tambem, as matriculas para o curso primario que funccionará no dia 6 do mez p. vindouro.

Hercilla Fabricio, secretaria.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LLOYD BRASILEIRO

A maior empresa de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELLOYD — **Séde: RIO DE JANEIRC**

Passageiros e cargas

Linha Rio-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete RODRIGUES ALVES Esperado do sul no dia 19 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão e Belém.	**O paquete ALMIRANTE JACEGUAY** Esperado do norte no dia 20 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.
O paquete PARÁ Esperado do sul no dia 25 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão e Belém.	**O paquete DUQUE DE CAXIAS** Esperado do norte no dia 27 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio e Santos.

Linha Manáos-Buenos Aires

Cargueiro MARANGUAPE

Esperado do Norte no dia 30 de corrente, sairá, no mesmo dia, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Aires.

A Companhia recebe cargas para Santarem, Itacoatiara e Manáos com transbordo em Belém, e para Pelotas e P. Alegre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão acceitas por escripto e dentro do praso de tres dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

José de Mendonça Furtado

Escriptorio: RUA MACIEL PINHEIRO (Edificio da Associação Commercial.

Armazens: **Praça 15 de Novembro**

PHONES { ESCRIPTORIO, 38 / ARMAZENS, 53. — JOÃO PESSÔA

Empreza Constructora

DE

IGNACIO MORAES & C.ª

Esta empreza se acha apparelhada para assumir a responsabilidade de qualquer construcção como seja: estrada de rodagem, estrada de ferro, construcção de predios, calçamento, açudagem, etc., etc.

A unica no Estado capaz de offerecer as melhores vantagens, pois, dispõe de grandes depositos de ferramenta e materiaes, tem um quadro de profissionaes technicos e especialistas em cimento armado.

Vende pelo melhor preço do mercado, para prompta entrega, pedra de granito, parallelepipedos, pedra britada e meio fio de granito e cimento armado Construcção de predios a prestações e compra e venda de terrenos para construir habitações.

Aluga caminhões para transportes.

Encarrega-se de organização de projectos em geral, bem como de levantamento de plantas e demarcações de terras.

ESCRIPTORIO NA GARAGE CEARENSE

Rua Diogo Velho, 446 — João Pessôa

Estado da Parahyba — Brasil

Cia. Commercio e Industria Krôncke

PARAHYBA DO NORTE

Compradora de algodão e caroço de algodão — Prensa hydraulica para enfardar algodão — Fabrica de oleo de caroço de algodão.

Agente das companhias de vapores: — **Norddeutscher Lloyd Bremen — Pereira Carneiro & C.ª Limitada (Companhia, Commercio e Navegação)**

Agente da companhia de seguros: — **North British & Mercantile Insurance Company Limited. Londres.**

Escriptorio — RUA 5 DE AGOSTO N. 50

CAIXA DO CORREIO N. 9

End. telegraphico — **KRONCKE**

Vá... e mande tomar
CASSIA VIRGINICA
que é remedio sem igual
contra todas as febres.
Evita a uremia e outros accidentes
A' venda nas pharmacias e Drogarias.

A VENDA NAS PHARMACIAS E DROGARIAS

BROMOCALYPTUS é o remedio de verdade para curar GRIPPE, RESFRIADO, TOSSE

Logo que se sentir grippado, tossindo, não facilite... use sem demora **BROMOCALYPTUS**

Esther Holmes Pedrosa

LECCIONA:

SOLFEJO,
PIANO E
BANDOLIM

MENSALIDADE: 12$000
(3 aulas por semana)
Avenida Floriano Peixoto, 281

"VIX" UTILISA O VAPOR DO RADIADOR E FAZ GRANDE ECONOMIA DE COMBUSTIVEL.

PONHA UM MARAVILHOSO «VIX» NO SEU CARRO E VEJA QUANTA ECONOMIA.

Uma experiencia nada custa

Pedidos a JOSÉ MEIRA DE MENEZES
CAIXA POSTAL, 105 — JOÃO PESSÔA
ESTADO DA PARAHYBA

Precisa-se de agentes em todo o Brasil

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inegualavel parahybano, saboreando os cigarros

"Presidente João Pessôa"

Usem "GONOPIRINA"
Cura infallivel da BLENORRHAGIA em pouco tempo.
Vende-se em toda pharmacia

Farello de Trigo

VENDEM

B. MORAES & CIA.

RUA DES. TRINDADE
o 81 o

PADARIA e MERCEARIA **VICTORIA**

CHALEGRE & COMP.

Rua Fructuoso Barbosa, ns. 19 e 22. + + + + + Telephone, 238

Esmerada fabricação de pães, bolachinhas, biscoitos, etc.

Rigorosa pontualidade na entrega a domicilios nesta CAPITAL *e em* TAMBAÚ

Saboaria Santaritense

B. Moraes & Cia.

Importadores e exportadores de *XARQUE* e *FARINHA DE TRIGO* e outros generos de estivas.

End. Tel: **MORAES** — RUA DES. TRINDADE, 77 e 81

EXPERIMENTEM

os novos productos da Fabrica de Bebidas *"Sanhauá"*

COGNAC MOSCATEL
VINHO QUINADO

L. Carvalho & Cia,
R. da Republica, 135

Sedas e voiles, em linda padronagem, recebeu a

RAINHA DA MODA

NOVO ARMAZEM DE ESTIVAS

Pires & Salles

Rua Maciel Pinheiro, 272.

Phone-94-Telegr.-Pirsalles

EDITAES

PREFEITURA MUNICIPAL.—EDITAL N.º 9. — De ordem do sr. prefeito municipal, convido a comparecerem nesta repartição os proprietarios de terrenos devolutos da avenida João da Matta, antiga avenida São Paulo, para entrarem em entendimento com relação aos mesmos terrenos.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 21 de março de 1931. — *Manuel José Pires*, chefe de secção.

—

EDITAL. — 1.º JUIZO SUBSTITUTO. — 1.º CARTORIO DE ORPHAOS. — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIRO AUSENTE, COM O PRAZO DE 60 DIAS. — O doutor Agrippino Gouveia de Barros, 1.º juiz substituto da comarca da capital, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto este edital de citação de herdeiro virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa que, tendo sido iniciado neste juizo, e perante mim, o inventario dos bens deixados, por fallecimento de Francisco Gomes da Silva, casado que foi com d. Francisca Maria da Conceição, foi declarado residente em logar incerto o herdeiro Antonio Gomes da Silva, pelo que ordenei se passasse o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo qual o cito, para em 48 horas, que correrão em cartorio, do dia da ultima citação, dizer sobre as declarações do inventariante e para todos os termos do inventario e partilha, sob as penas da lei. E para que conste, se passou o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa (antiga Parahyba do Norte), aos .... do mez de .... de 1931. — (Assignado) Agrippino Gouveia de Barros. Conforme ao original, dou fé. — Eu, João Monteiro da Franca, escrivão de orphãos, o escrevi.

—

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS NA PARAHYBA DO NORTE. — EDITAL N.º 1. — De ordem do sr. dr. administrador dos Correios deste Estado, faço publico que na abertura das propostas para o fornecimento de artigos a esta repartição, occorrida a 19 do andante, se verificou que apenas apresentaram relação completa, de accôrdo com os pedidos de preços, dirigidos por memorandum a diversas casas commerciaes, as firmas Horacio Rabello e Standard Oil Company Ltda., negociantes de ramos differentes, não o fazendo as firmas Pedro Baptista e Viuva F. C. Baptista, que se apresentaram concurrentes. Deixaram de enviar propostas os srs. Paula & Andrade, Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., The Texas Company Ltd., J. Barros & Filho, Souza Campos & C.ª Ltd., Lisbôa & C.ª, Alvaro Jorge e Costa & Filho. Na ausencia, portanto, de outros concurrentes, para que tivesse logar a comparação dos preços globaes, segundo as exigencias do art. 2.º do Decreto n.º 19.549, de 30 de dezembro de 1930, declaro, ainda de ordem daquella autoridade, que esta Administração, de accôrdo com o permittido pelo paragrapho 10.º do citado artigo, vae adquirir nesta praça, sob pedido verbal, artigos de expediente e escriptorio, alcool, azulina, gazolina, graxa e oleo, necessarios aos seus serviços, dentro dos limites estabelecidos pelo decreto referido. Os artigos de que necessita a Administração dos Correios são os seguintes: 10 pacotes de alfinetes, 5 bobinas de papel para machina de calcular, 6 canivetes grandes, 5 esponjeiras de aluminio, 10 fitas para machina de escrever, 3 fitas para machina de calcular, 4 litros de gomma arabica liquida, 5 kilos de gomma arabica em grão, 1 kilo de lacre fino, 10 livros de cem folhas, 5 livros de duzentas folhas, 60 lapis pretos n.º 2, 60 lapis pretos n.º 3, 24 lapis bicolor, 60 lapis tinta, 5.000 folhas de papel absorvente, 4 caixas de papel polygrapho, 10 maços de papel hygienico, 1 caixa de papel "Stencil" (Dritype), 5 caixas de pennas n.º 1.255, 5 raspadeiras com cabo de osso, 10 litros de tinta preta, 5 espatulas de aç. 5 caixas de papel para gabinete (timbrado), 11 latas de gazolina, 5 kilos de graxa "patente", uma lata (de 18 litros) de oleo para automoveis, 54 litros de alcool de 40 gráos e 15 litros de azulina.

Contadoria dos Correios na Parahyba do Norte, em João Pessôa, 21 de março de 1931. — Servindo de contador, *Antonio da Rocha Barretto*, chefe de secção.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital n 5 — Industria e Profissão — De ordem do sr. director desta Recebedoria, faço publico que se receberão, sem multa, até o ultimo dia util deste mez, á bocca do cofre desta mesma repartição, as primeiras prestações dos impostos maiores de 100$000 até 500$000 e dos maiores de 500$000, referentes ao corrente exercicio, de accôrdo com o art. 6, do decreto n. 1.609, de 18 de novembro de 1929.

2.ª secção da Recebedoria de Rendas de João Pessôa, 11 de março de 1931. — Heraclio Siqueira, chefe.

FALLENCIA DO COMMERCIANTE FRANCISCO COSTA, DA POVOAÇÃO DE DUAS ESTRADAS — O dr. Acrisio Neves, juiz de direito da comarca de Guarabira, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e interessar possa, que, tendo o commerciante Francisco Costa requerido a este juizo a convocação de seus credores para lhes propor concordata preventiva, não foi o seu requerimento instruido nos termos do § 2.º do artigo 149 do decreto 5.746, de 9 de dezembro de 1929, pelo que, em face do disposto no artigo 150 § 1.º do decreto acima citado, foi por sentença deste juizo proferida hontem ás 12 horas, declarada aberta a fallencia do dito commerciante Francisco Costa, estabelecido na povoação de Duas Estradas, desta comarca, nomeado syndico o credor Manuel Naziazeno de Carvalho, residente na mesma povoação, fixado o termo legal a começar do dia (2) de fevereiro do corrente anno e marcado o prazo de (20) vinte dias para as declarações e exhibição de titulos creditorios, e designado o dia 16 do mez de abril proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo, para a 1.ª assembléa de credores. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, em 16 de março de 1931. Eu, Joel Baptista da Fonsêca, escrivão, o escrevi. (a) Acrisio Neves. Conforme; dou fé. Data supra. O escrivão da fallencia, Joel Baptista da Fonsêca.

—

FALLENCIA DO COMMERCIANTE FRANCISCO COSTA, DA POVOAÇÃO DE DUAS ESTRADAS — Edital — O dr. Acrisio Neves, juiz de direito da comarca de Guarabira, em virtude da lei,etc.

Aviso aos credores — Faço saber aos que o presente edital virem e interessar possa, que, tendo o commerciante Francisco Costa, requerido a este juizo a convocação de seus credores para lhes propor concordata preventiva, não foi esse requerimento instruido nos termos do § 2.º do artigo 149 do decreto 5.746, de 9 de dezembro de 1929, pelo que, em face do disposto no artigo 150 § 1.º do decreto acima citado, declarei aberta a fallencia do dito commerciante Francisco Costa, estabelecido na povoação de Duas Estradas desta comarca, conforme sentença proferida hontem por este juizo, ás 12 horas. Está marcado o termo legal da fallencia a começar do dia dois (2) do mez de fevereiro proximo findo e nomeado syndico o credor Manuel Naziazeno de Carvalho, residente na mesma povoação. Notifico a todos os credores do referido commerciante para dentro do prazo de 20 dias apresentarem em cartorio as declarações de seus creditos, em duplicata, observadas as formalidades contidas no artigo 82 do alludido decreto, ficando desde logo convocados para a 1.ª assembléa de credores a realizar-se no dia 16 do mez de abril proximo vindouro, ás treze horas, na sala das audiencias deste juizo. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, em 16 de março de 1931. Eu, Joel Baptista da Fonsêca, escrivão, o escrevi. (Assignado) Acrisio Neves. Conforme; dou fé. Guarabira, 16 de março de 1931. — O escrivão da fallencia, Joel Baptista da Fonsêca.

—

EDITAL — O dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, juiz de direito da comarca de Itabayana, etc.

Faz saber a Antonio Romão da Silva que no accidente de trabalho de que foi victima, foi o patrão Firmino Florentino Augusto da Silva, condemnado a pagar-lhe por sentença de 12 de fevereiro do corrente anno a importancia de duzentos e dezeseis mil réis, e como já houvesse recebido do referido patrão, por conta, a quantia de cento e dez mil réis, o chamo pelo presente a vir receber no cartorio do escrivão que este subscreve os restantes cento e seis mil réis que foram depositados pelo referido patrão e passar o competente recibo de quitação. Dado e passado nesta cidade de Itabayana, aos 14 de março de 1931. Eu, João Baptista Lins de Albuquerque, escrivão, subscrevo. (a) Antonio Alfredo da Gama e Mello.

—

EDITAL DE 1.ª PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS — O dr. Agrippino Gouveia de Barros, 1.º juiz substituto da comarca da capital, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa que, no dia 10 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, no edificio do Palacio das Secretarias, sito á praça Pedro Americo, nesta cidade, onde funccionam as audiencias deste juizo, o porteiro dos auditorios, ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer, alem da avaliação, que é de trezentos contos de réis .... (300:000$000), o bem penhorado a Godofredo de Miranda Henriques e sua mulher na acção executiva cambiaria que neste juizo lhes move Antonio Mendes Ribeiro, a saber: — A propriedade denominada engenho "Graça", com casa de vivenda, engenho, machinismos e mais bemfeitorias, encravada no suburbio desta capital, e limitada com terras que foram do coronel Isidro da Cunha, Antonio Angelo Fernandes, pela estrada de Cruz de Armas e Riacho, sitio Goitizeiro onde existe um marco, estrada das Marés terras de João Sebastião, João Lourenço e dr. Aragão, marco da Cambôa da Graça, margem dessa cambôa da Graça, marco do porto da palha, com as terras e alagadiço, ao nascente terrenos que se prolongam até o Matadouro, ponte de estrada de ferro, cambôa do viveiro comprehendendo toda Ilha do Bispo, e todos os terrenos de Marinha adjacentes, toda propriedade de terrenos de agricultura. E, para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, o qual será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, capital do Estado da Parahyba do Norte, aos 21 dias do mez de março de 1931. Eu, Romero Novaes Medeiros, escrivão interino, o escrevi. (ass.) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme o original, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. O escrivão interino, Romero Novaes Medeiros.

—

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS. — COMARCA DE BANANEIRAS. — O doutor Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz de direito da comarca de Bananeiras, na fórma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento do presente edital pertencer, que por este juizo foi iniciado, a requerimento do dr. promotor publico desta comarca, o inventario dos bens deixados por Manuel Cyrillo do Nascimento, fallecido neste termo, onde era domiciliado, em 3 de fevereiro do corrente anno, e verificando-se pelas declarações feitas pela inventariante e meeira, dona Rosa Cyrilla do Nascimento, que se acha ausente deste Estado, Luiz Cyrillo do Nascimento, filho do inventariado, resolvi mandar passar o presente edital, com o prazo de 60 dias, em virtude de cujo teôr chamo, cito e hei por citado o referido herdeiro para, no prazo de 48 horas, que correrão em cartorio falar sobre as declarações de descripção de bens feitas pela mesma inventariante, ficando, egualmente, citado para os termos ulteriores do referido inventario e partilha respectiva, até final sentença, sob pena de revelia, tudo nos termos dos artigos 974 e 975 do Codigo do Processo Civil e Commercial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras, aos 5 de março de 1931. Eu, Basilio Pompilio de Mello, escrivão, o escrevi. — (as.)) Francisco Peregrino de A. Montenegro. Conforme com o original, dou fé. Subscrevo e assigno. Data retro. — O escrivão, *Basilio Pompilio de Mello*.

———(o)———

INFORMAÇÕES

"A UNIÃO"

ASSIGNATURAS

Por anno	48$000
Por semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado (do anno corrente)	$400

Annuncios:

Por contracto na gerencia.

—

REGISTO DO IMPOSTO DE CONSUMO

A Alfandega está recebendo, sem multa, até o fim do corrente mez, os emolumentos de registo do imposto de consumo.

—

TELEGRAPHOS

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: Major Rangel Torres e Motta.

—

PHARMACIA DE PLANTÃO

Está de plantão, hoje, a Pharmacia Brasil, á rua Maciel Pinheiro. Amanhã, a Pharmacia Véras, á rua Duque de Caxias.

—

LOTERIAS

FEDERAL

Extracção em 21 de março de 1931

19044	Capital	100:000$000
34841		20:000$000
59896		10:000$000

—

MOVIMENTO DE VAPORES

PARA O SUL

DO SUL

"Jaguaribe"	a 22
"Itagiba"	a 25
"Pará"	a 26
"Caxambú"	a 27
"Itapuhy"	a 14

DO NORTE

"Duque de Caxias"	a 27
"Victoria"	a 30

DA EUROPA

"Attika"	a 31

DE NEW YORK

"Benedict"	a 14

—

MERCADO DOS GENEROS

Para exportação

Assucar triturado	30$300
Assucar crystal	28$000
Assucar bruto	20$000
Na praça	
Assucar refinado typo Rio ..	10$500
Assucar refinado 1.ª	10$000
Assucar refinado 2.ª especial	9$000
Assucar refinado 2.ª	7$500
Café do brejo de 1.ª	105$000
Café do brejo de 2.ª	80$000
Xarque de 2.ª	40$000
Bacalháo	150$000
Peixe sêcco (fardo)	100$000
Arroz do Maranhão	38$000
Arroz japonez	52$000
Farinha de mandioca, sacca de 60 kilos	24$500
Idem, saccos de 50 kilos	21$000
Feijão	36$000
Milho	20$000
Cerveja	95$000
Kerozene	38$000
Gazolina	49$000
Gazolina litro	1$025
Gazolina litro	$700
Alcool 40.° (extra sello) litro	$600
Cimento	56$000
Breu (barricão)	200$000
Farinha de trigo nacional ..	34$000
Farinha de trigo "Gold Medal"	40$000
Farinha de trigo Olinda	35$000
Farinha "Lili" (americana)	35$000
Farinha de trigo Rei do Nordeste	40$000

—

MERCADO DE ALGODAO

RIO

Typo tres longa	39$500
Typo tres curta	35$000
Typo cinco	32$500
York	10,95 pontos
Liverpool	6,13 pontos
Stock	7.165 fardos

Sertão:

1.ª especie	36$000
1.ª	34$000
Mediana	20$000
Segunda sorte	26$000
Refugo	19$000

Matta:

1.ª especie	35$000
1.ª	33$000
Mediana	29$000
Segunda sorte	25$000
Refugo	18$000

Semente de algodão, 2$300 a arroba.

—

PELLES

Cabra	**5$000**
Carneiro	**3$000**

Couro de boi sêcco salgado 1$000 o kilo, couro flor de sal 1$400 o kilo.

Semente de mamona a 4$800 a arroba.

MALAS POSTAES

A 4.ª secção dos Correios expedirá malas pelo trem das 13,23, para as seguintes localidades:

Alagôa do Monteiro, Alvaro Machado, Baraúna, Barra de S. Miguel, Barreiras, Bodocongó, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyanna, Ingá, Itabayana, Limoeiro, Mogeiro de Cima, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Queimadas, Salgado, Sant'Anna do Congo, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Umbuzeiro, Usina S. João, Bahia, Joazeiro, Maceió, Pelotas, Penedo, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Santos, São Paulo, Sergipe, Victoria.

—

Pelo trem das 16,15

Brum, Baraúna, Entroncamento, Floresta dos Leões, Itabayana, Lagôa Sêcca, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Araçá, Cachoeira, Guarabira, Mulungú e Pau Ferro.

—

Pelo omnibus das 14,15

Barreiras, Cruz do Espirito Santo, Mamanguape, Rio Tinto e Santa Rita.

"GREAT WESTERN"

Horario de hoje, dos trens de passageiros:

João Pessôa a Recife, ás 10,23.

Para Campina Grande, no mesmo trem de Recife, havendo baldeação em Itabayana. Para Guarabira e Mulungú e Alagôa Grande, baldeação em Entroncamento.

Chegada:

Recife a João Pessôa, ás 13,02.
Itabayana a João Pessôa, ás 8,43.

—

CORRESPONDENCIA AEREA

(Syndicato Condor)

Para o sul, ás segundas-feiras, até ás 15 horas e para Natal, ás sextas-feiras, até ás 10 horas e 30 minutos.

—

AEROPOSTALE (VIA RECIFE)

Para o sul do paiz e Republicas do Prata, ás quintas-feiras, até ás 15 horas e 30 minutos e para a Europa, ás sextas-feiras, até ás 8 horas (via Natal).

Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba:

(Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado:

Para Recife:—6 1|2 da manhã, ás 11 horas da tarde e 3 horas da tarde.

Para Campina Grande: — 1 hora da tarde.

Para Guarabira: — 3 horas da tarde.

Para Rio Tinto — 2 1|2 horas da tarde.

Para Sapé — 4 horas da tarde.

Para Itabayana — 2 horas.

Para Santa Rita — 7,20 — 10 1|2 — 3 horas e 5 horas.

—

BANCO DO BRASIL

PARA COMPRA

Libra 4	60$000
Dollar	$

PARA VENDA

S|Londres a 90 d|v 3 31|32	60$472
S|Londres á vista d| 3 15|16	60$952
Dollar á 90 d|v	$
Dollar á vista	12$990
Franco	$493
Franco suisso	2$420
Reichsmarck	3$000
Lira	$660
Escudo	$568
Pezeta	1$338
Peso ouro (Uruguayo)	9$380
Peso papel (Argentino)	4$380
Belga	1$735

O mil réis ouro foi vendido para despacho alfandegario a 7$103.

—

IMPORTAÇÃO

Pelo vapor "Almirante Jaceguay"

De Belém — 13 fardos de peixe, 5 caixas caixas de macarrão, 29 amarrados de madeiras, 600 saccos de farinha de mandioca, 100 caixas de sêbo.

Do Maranhão — 300 saccos de arroz.

De Fortaleza — 6 caixas de perfumaria, 1 caixa de mercadoria, 10 caixas com oleo, 1 caixa com, papel, 4 caixas com artigos de ar.

Pelo yatch "Recife"

De Pernambuco — 600 barricas de cimento.

Pela estrada de ferro

De Guarabira — 1 sacco de semente de coentro.

De Borburema — 1 sacco com arroz, 2 fardos de pelles de cabra.

Do Brum — 1 tanque com oleo combustivel.

De Campina Grande — 228 saccos de algodão.

EXPORTAÇÃO

Maria de Menezes — 1 caixa com fructas frescas, para Recife, pela "Great Western".
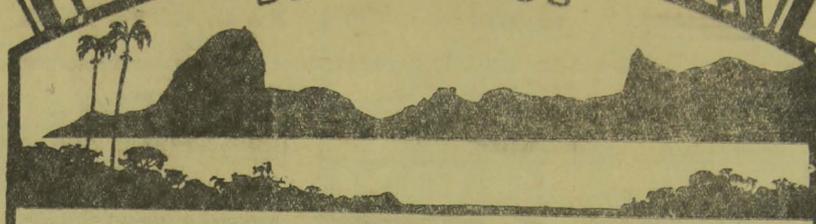
G. Petrucci & C.ª — 2 pacotes contendo camaras de ar, para Recife, em caminhão.

J. Ferreira da Silva & C.ª — 1 grade com chapéos de palha, para Recife, em caminhão.

Pedro Alves de Araújo — 2 malas com roupas usadas, 1 chapeleira e 1 caixa com objectos de cosinha, para Recife, em caminhão.

—

PAUTA — dos principaes generos **de producção e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação**, da semana de 23 a 29 de março de 1931:

Aguardente de canna, litro $300; aguardente de mel ou cachaça, litro $200; alcool, litro $460; algodão em pluma, kilo 2$300; algodão em caroço, kilo $766; algodão rebeneficiado, kilo 1$150; algodão — Residuos de piolho ou linter, kilo $575; arroz descascado, kilo $800; assucar refinado de 1.ª, kilo $630; assucar refinado de 2.ª kilo $530; assucar de usina, kilo $560; assucar triturado, kilo $520; assucar crystal, kilo $500; assucar branco, kilo $480; assucar demerara, kilo $460; assucar someno, kilo $460; assucar mascavinho, kilo $440; assucar mascavado, kilo $380; assucar bruto sêcco ou 3.° jacto, kilo $340; assucar bruto melado, kilo $300; borracha de mangabeira, kilo 1$500; borracha de maniçoba, kilo 1$500; batatas nacionaes, kilo $200; caibros, um $800; café, kilo 1$500; café moido, kilo 2$000; côco, cento 15$000; couros de boi, sêccos salgados, kilo 1$100; couros de boi sêccos espixados, kilo 1$600; couros de boi sêccos flôr de sal, kilo 1$400; **couros verdes, kilo $800;** couros de bode, kilo 8$000; couros de carneiro, kilo 4$400; couros curtidos, kilo 10$000; courinhos de outras especies de animaes, kilo 3$000; farinha de mandioca, litro $280; feijão mulatinho, litro $700; feijão macassar, litro $300; milho, litro $300; oleo refinado de semente de algodão, litro 1$700; olo crú d semente de algodão, litro $650; oleo de semente de mamona, litro 1$500; **pasta de semente de algodão, kilo $150; raspas de sola polida, kilo 2$400; raspas de sola envernizada, kilo 3$000; semente de algodão, kilo** $150; semente de mamona, kilo $400; **cacões ou quadras de raspas de sola,** kilo 1$200; vaquetas ou couros preparados, kilo 5$000.

Os demais productos constam da **Pauta geral.**

————:|(o)|:————

VIDA MILITAR

Regimento Policial do Estado da Parahyba do Norte. — (Auxiliar do Exercito de 1.ª linha). — Commando do 1.° Batalhão. — Quartel em João Pessôa, 21 de março de 1931. — Serviço para o dia 22 (domingo):

Official de dia ao Regimento, 2.° tenente Martinho Mauricio; official de ronda, 2.° tenente Francisco Pedro; adjuncto de dia, 3.° sargento Severino Clementino; auxiliar do official de ronda, 3.° sargento José Felix; guarda da cadeia, 3.° sargento João Martins Alves e cabo Pedro Antonio; guarda do quartel, 3.° sargento Luiz Garcia e cabo Raphael; reforço do Thesouro, cabo Gregorio; patrulhas, 3.° sargento Afrisio Maximo e cabos Antonio Ramos e Severino Ferreira; ordem ao official de ronda, José Laurindo; ordem á S|O., soldado Ascendino Pessôa; piquete ao Regimento, corneteiro Francisco Guilherme.

BOLETIM N.° 2

Para conhecimento do Regimento e devida execução, publico o seguinte:

Serviço para o dia 23 (segunda-feira):

Official de dia, 2.° tenente João de Souza; official de ronda, 2.° tenente Manuel Marques; adjuncto de dia, 3.° sargento Ignacio Ferreira; auxiliar do official de ronda, 2.° sargento Misael Balbino; guarda da cadeia, 2.° sargento Justiniano e cabo Jorge Andrade; guarda do quartel, 2.° sargento Placido Rolim e cabo Araujo; reforço do Thesouro, cabo José Raphael; patrulhas, 3.° sargento Delfino Alves e cabos João Fidelis e Manuel Ferreira; ordem á S|O. do Regimento, cabo José Neves, ordem ao official de ronda, cabo Bernardino; ordem á S|O. do Batalhão, soldado Ascendino Pessôa; piquete ao Regimento, corneteiro João Evangelista.

(A.) Capitão *Manuel Viégas*, commandante.

PREFEITURA MUNICIPAL

Pelo Departamento Municipal de Assistencia e Saúde Publica, fôram soccorridas, nos dias 19 e 20, as seguintes pessôas: Marcionilla Maria da Conceição, Maria Neves de Araujo, Maria da Paz, Manuel Guedes, Paulo Carneiro da Cunha, Alice Clarice dos Anjos, soldado Antonio de Oliveira, Antonio Gomes da Silva, Maria do Carmo Nascimento, Stella de Castro, Severina Maria da Conceição, Joaquim Felix, João Monteiro, Lourival Chaves, Joaquim Gonçalo, José Joaquim, José Correia Lima, Lourival Mendes, Olindina Maria da Conceição, Anna Francisca, Antonio Moreira.

EXPEDIENTE DO DIA 21

Petição da Anglo Mexican Petroleum Company Ltda., para prolongar o expediente nas noites de 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28. — Deferido, tenha sciencia o fiscal do districto.

Folhas de pagamento:

De Antonio Gama, do serviço de remodelação do Matadouro Publico. — Pague-se a quantia de 207$000.

Do contractante Manuel Ferreira, do serviço de levantamento do soalho da Prefeitura. — Pague-se a quantia de 52$000.

De José Nery de Oliveira, do serviço da limpeza nocturna das ruas desta cidade. — Pague-se a quantia de 419$000.

De Arthur Lins, do serviço de linha d'agua da rua Desembargador José Peregrino. — Pague-se a quantia de 1:316$000.

Do mestre de obras Antonio Gama, do serviço de remodelação do Matadouro Publico. — Pague-se a quantia de 830$000.

Do feitor Antonio Luiz da Silva, pelo serviço de capinação da ladeira do Rosario. — Pague-se a quantia de 97$000.

De alimentação dos animaes do parque Arruda Camara. — Pague-se a quantia de 33$000.

De passagens de bond ao apontador geral dos serviços municipaes. — Pague-se a quantia de 14$400.

Do feitor Aproniano Chaves, do serviço de capinação da rua Amaro Coutinho. — Pague-se a quantia de 102$000.

Do feitor Horacio Trajano, do serviço da abertura de um vallado na estrada do Matadouro. — Pague-se a quantia de 317$750.

Do feitor Demosthenes Côrte Real, do serviço de limpeza e aterro do parque Solon de Lucena. — Pague-se a quantia de 215$000.

Do feitor Austricliano de Mesquita, do serviço de limpeza e aterro do Cemiterio. — Pague-se a quantia de 308$000.

De Augusto Antonio Marques, dos serviços dos diaristas da Prefeitura. — Pague-se a quantia de 277$500.

De Henrique de Almeida, do serviço de caiação e rebouco do muro do Cemiterio. — Pague-se a quantia de 260$700.

Do feitor Arthur Gomes, do serviço de desobstrucção da praça do Cemiterio. — Pague-se a quantia de 147$500.

Do feitor Aurelio Nobrega, do serviço de capinação da avenida Juarez Tavora. — Pague-se a quantia de 107$000.

Do feitor Joaquim Paulino, do serviço de limpeza e aterro do parque Solon de Lucena. — Pague-se a quantia de 253$750.

Do mestre carpina Manuel de Souza, dos serviços das officinas e vigias da Prefeitura. — Pague-se a quantia de 479$400.

De José Henriques, do serviço de limpeza de praças e parques. — Pague-se a quantia de 391$250.

Do feitor Manuel Henriques, do serviço de aterro da avenida Maximiano de Figueirêdo. — Pague-se a quantia de 125$500.

Do feitor João Silvino, do serviço de limpeza e aterro da praça do Cemiterio. — Pague-se a quantia de 146$250.

Do feitor Hermenegildo Gonçalves, do serviço de limpeza e aterro da rua dos Bandeirantes. — Pague-se a quantia de 236$250.

Do feitor Manuel Bernardo, do serviço de limpeza e aterro da avenida Buenos-Ayres. — Pague-se a quantia de 280$500.

—

Estão de plantão hoje, (22), a Pharmacia Brasil, á rua Maciel Pinheiro, e amanhã, (23), a Pharmacia Véras, á rua Duque de Caxias.

————:(|):————

————(:)————

Inspectoria de Vehiculos

Carros que foram multados:

Excesso de velocidade — C. 76. 40.

Falta de signal — C. 14-29, 19-29, 87-58. P. 9-29, 352, 286.

Desobediencia a signal — P. 332. C. 47.

Contra-mão — P. 387.

Embaraçar a circulação de outro vehiculo — A. 539, 534.

Vehiculo parado nas curvas e cruzamentos — A. 539. C. 46. P. 19-29.

Lanternas apagadas — C. 14-29. P. 332.

Conductor que não traz comsigo a carteira e a caderneta de identidade— C. 14-29.

Escapamento livre — C. 46.

Vehiculo em disparada — P. 257.

Conduzir vehiculo fumando — A. 554.

Automovel com placa de experiencia trafegando fóra de hora — EXP.-3.

————(:o:)————

MUNICIPIO DE ESPERANÇA

Decreto n. 1, de 14 de novembro de 1930

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Esperança, para o exercicio financeiro de 1931.

Ignacio Rodrigues de Oliveira, vice-prefeito do municipio em exercicio,

DECRETA :

Art. 1.º — A despesa do municipio para o exercicio financeiro de 1931 é fixada na importancia de rs. . . . . 36:620$152 e classificada nos § § seguintes :

CAPITULO I

DESPESAS

§ 1.º — 2 — Prefeitura	
1 Representção do prefeito	2:400$000
2 Vencimentos do secretario	1:200$000
3 Expediente da Prefeitura	700$000
§ 2.º — 3 — Obras Publicas	
1 Conservação das estradas e reservatorio	2:000$000
2 Desapropriações por utilidade publica	500$000
3 Material para arborisação publica	300$000
4 Zelador da arborisação publica e escrivão de policia	600$000
§ 3.º — Iluminação	
1 Material electrico	7:500$000
§ 4.º — Limpesa publica	
1 Empregado do lixo	1:200$000
	16:400$000
Material para reparos da carroça do lixo	200$000
§ 5.º — Instrucção	
1 20 % da arrecadação destinada á instrucção e assistencia infantil	7:324$000
§ 6.º — Cemiterio	
1 Administrador do Cemiterio	360$000
2 Para conservação e asseio	340$000
§ 7.º — Despesas diversas	
1 Ordenado ao professor da musica	1:200$000
2 Aluguel da séde musical	240$000
3 Moveis e asseio	80$000
4 Escrivão do jury, crime e alistamento militar	600$000
5 Official de justiça	240$000
6 Expediente do jury	200$000
7 Idem da subdelegacia de policia	200$000
8 Assistencia judiciaria e advogacia do municipio	300$000
9 Com presos correccionaes	200$000
10 Assistencia publica	200$000
11 Asseio da cadeia publica	300$000
12 Eventuaes	1:456$000
§ 8.º — Divida passiva	
1 Divida passiva	6:780$152
	36:620$152

CAPITULO II

Art. 2.º — A receita do municipio de Esperança, para o exercicio financeiro de 1931, é orçada em 36:620$152 e será constituida pelas verbas constantes dos § § seguintes :

§ 1.º — Licenças	
1 Armazem de compra de algodão em pluma	180$000
2 Idem, idem em rama com descaroçador	120$000
3 Comprador avulso de outro municipio	120$000
4 Armazem para compra de couro e pelle	120$000
5 Idem ou deposito de compra ou venda em grosso de cereaes, café, fumo, rapadura, farinha e legumes :	
1.ª classe	250$000
2.ª classe	180$000
3.ª classe	120$000
6 Armazem de compras de algodão, exclusivo	120$000
7 Deposito ou enchimento de aguardente	120$000
8 Idem de kerozene ou gazolina	60$000
9 Idem de compra ou venda de sola	60$0000
10 Deposito de cal	30$000
11 Idem de sola e aviamento para sapateiros	100$000
12 Idem exclusivo de madeira para construcção	60$000
13 Fabrico de cal, por caeira	100$000
14 Cortumes	60$000
15 Estabelecimentos de fezendas e outros artigos : (Licenças)	
1.ª classe	100$000
2.ª classe	80$000
3.ª classe	60$000
16 Estabelecimentos de cutelarias ou estivas :	
1.ª classe	80$000
2.ª classe	60$000
3.ª classe	30$000
17 Padarias :	
1.ª classe	60$000
2.ª classe	40$000
3.ª classe	20$000
18 Despolpador de café	140$000
19 Officinas de calçados com deposito	60$000
20 Idem, idem sem deposito	30$000
21 Officinas de serralheiro e marcineiro :	
1.ª classe	30$000
2.ª classe	20$000
22 Mascate ambulante de fazendas, ferragens e louças nas feiras do municipio, banco 2.50 x 1.00 de largura	600$000
23 Banco de fazendas, na sombra, de commerciante de outro municipio, na sombra	300$000
24 Banco de commerciante do mesmo municipio, na sombra	160$000
25 Mascate de miudezas	50$000
26 Mercador ambulante de joias	60$000
27 Vendedor ambulante de redes	60$000
28 Vendedor ambulante de machinas	60$000
29 Vendedor por atacado nas feiras	50$000
30 Vendedor de saccos vasios na feira	12$000
31 Agencia de automoveis	60$000
32 Idem, idem exclusivo	100$000
33 Fabrica de tijollos e telhas	10$000
34 Agencia loterica	50$000
35 Pharmacias :	
1.ª classe	70$000
2.ª classe	50$000
36 Barbearia :	
1.ª classe	40$000
2.ª classe	30$000
37 Barbearia ambulante	10$000
38 Alfaiatarias :	
1.ª classe	50$000
2.ª classe	25$000
39 Hotel	40$000
40 Tendas de fogueteiros, carpinteiros e funileiros	15$000
41 Bilhar	100$000
42 Cocheira	10$000
43 Espetaculo ou diversão, por funcção	10$000
44 Cinema annual	100$000
45 Açougues :	
1.ª classe	50$000
2.ª classe	30$000
46 Aviamentos de fabricar farinha	15$000
47 Casa de vender caldo de canna	10$000
48 Sobre vehiculos de aluguel	50$000
49 Idem de particular	30$000
50 Caderneta para "chauffeur" profissional	50$000
51 Idem, idem amador	30$000
52 Garage de automovel para aluguel	20$000
53 Idem de bicycleta e automovel	50$000
54 Marchante abatedor de gado	36$000
55 Salgadeira em logar designado pela Prefeitura	20$000
56 Officinas de sellas	20$000
57 Fabrico de mallas	12$000
58 Retalhistas de fumo nas feiras	25$000
59 Idem, de chinellos, alpercatas, cereaes, xarque, carne secca, corda, esteiras, sal, raspaduras e arreios, por artigo	12$000
60 Missanga ou fressuras	6$000
61 Retalhistas de generos não especificados	12$000
62 Vendedor ambulante de aguardente	100$000
63 Cercado de animal para aluguel	30$000
64 Matriculas para engraxates	10$000
65 Idem para carregador d'agua	5$000
66 Idem de automovel	50$000
67 Medico, advogado, dentista, agronomo, agrimensor, tendo ou não escriptorio	50$000
68 Por cada rolo de fumo em corda	1$000
69 Estabelecimentos que pertençam a proprietarios ou accionistas de fabricas que vendam seus productos a retalho	300$000
70 Sobre deposito de cereaes, digo, feijão, milho	50$000
71 Casa de tijollos e telhas	5$000
72 Idem de taipa coberta de telhas	3$000
73 Botequins	2$000
74 Impostos não especificados em lei, 20$000 e 30$000	
§ 2.º — Imposto de feira	
1 Por cada volume de sapatos, assucar, xarque, bacalhau, toucinho, peixe, ossos, café, côcos, fógos, louças de barro, fumo	$700
2 De cada volume de aguardente	5$000
3 De cada pessoa que venda phosphoro, sabão, cigarros e artigos de padaria	$600
4 Venda ou troca de animaes, cada	2$000
5 De cada matolotagem de carne secca	1$500
6 De cada volume de farinha ou milho, caibros ou ripas	$400
7 Por cada volume de feijão, fava, sal, arroz, cordas, rapadura	$600
8 Idem de chapeo de palha, abanos e esteiras	$400
9 Por cada volume da albardas	1$000
10 Por cada volume de fructas, inclusive batatas doces e inglezas	$400
11 De cada meio de sola de qualquer procedencia	$300
12 De cada courinho cortido de qualquer procedencia	$200
13 De cada volume de arreios para sella ou cangalha	$300
14 Idem de machado, foice, chocalho, enxadas	$300
15 De cada banco de fazendas	2$000
16 Idem de miudezas	1$000
17 Idem de ferragens finas, calçados e demais obras de couro	1$200
18 Idem de artefactos ou generos não especificados	$500
19 Idem cal	$100

Nota :—Estes impostos serão cobrados em dias de feira ou da semana, quer sejam vendidos ou não.

§ 3.º — Imposto predial	
1 10 % sobre o valor locativo	
2 Taxa para remoção do lixo, por domicilio	5$000

Nota :—A casa habitada pelo seu proprietario pagará um quarto da taxa, isto é, 2 1/2 %

§ 4.º — Gado abatido	
1 De cada rez abatida para o consumo publico	3$000
2 Idem de suino abatido para o consumo publico	1$000
3 De cada lanigero, caprino vivo ou abatido	$600
§ 5.º — Aferição de pesos e medidas	
1 Por cada metro	6$000
2 Idem por medidas	2$500
3 Terno de pesos até 5 kilos	10$000
4 Idem, idem de mais de 5 kilos	20$000
5 Idem de grades para fabrico de telhas e tijollos	3$000
§ 6.º — Patrimonio	
1 Por aluguel de ataúde para adulto	4$000
2 Idem para crianças	1$000
3 Para apontamento de sepulturas	2$000
4 Idem para menores	1$000
§ 7.º — Matriculas	
1 Para caminhão	60$000
2 Idem automovel	50$000
3 Idem de automovel particular	30$000
4 Para matricula de cães	5$000
§ 8.º Rendas diversas	
1 Sobre as importancias totaes dos direitos quando não pagos nas epocas legaes, por sonegação, esquivança ou contrabando, 30 % das multas.	

Art. 3.º — Disposições Geraes :

As licenças annuaes serão pagas no primeiro trimestre, sob pena de multa estabelecida no § 8.º do art 2.º.

Art. 4.º — 10 % de addicionaes sobre os impostos de licenças annuaes.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Esperança em 14 de novembro de 1930.

Ignacio Rodrigues de Oliveira, vice-prefeito em exercicio.

Manuel Simplicio Firmesa, secretario.

Secção Livre

GRANDE LOJA SYMBOLICA ESCOCEZA SOBERANA PARA O ESTADO DA PARAHYBA DE MAÇONS ANTIGOS LIVRES E ACCEITOS. — PERSONALIDADE JURIDICA. — PUBLICAÇÃO DO EXTRACTO DA SUA CONSTITUIÇÃO. — A Grande Loja Symbolica Escoceza Soberana para o Estado da Parahyba, em abreviatura Grande Loja Symbolica da Parahyba, (Maçons Antigos, Livres e Acceitos), com séde na capital do referido Estado, á Avenida General Osorio 128 (Palacête Branca Dias), de accôrdo com os arts. 18.º e 19.º do Codigo Civil Brasileiro, faz, para effeito do registo civil, a publicação do extracto da sua constituição promulgada pelo decreto n.º 18 de junho 18 de 1930.

A Grande Loja Symbolica Escoceza Soberana para o Estado da Parahyba de maçons antigos, livres e acceitos declara:

Denominação: — Grande Loja Symbolica Escoceza Soberana para o Estado da Parahyba, por abreviatura Grande Loja Symbolica da Parahyba de maçons antigos, livres e acceitos

Fins: — Adoptando o rito escocez antigo e acceito, sob a invocação do Supremo Architecto do Universo, reconhecendo também os ritos de York e Scroeder exclusivamente, trabalha pelo engrandecimento da Maçonaria Universal que tem por principio o amôr a Deus, á Humanidade, á Patria e á Familia. Visando a mais ampla divulgação da moral e da verdade, solidarizando a especie humana pela instrucção, pelo trabalho honesto e pelo auxilio mutuo, e respeitando os principios espirituaes de cada um, prohibe, em seu seio, qualquer discussão sobre religião e politica, exigindo de todos a maior tolerancia. Emfim, o insigne maçon Padre Azevedo já disse: "Só podem ser maçons os que crêem em Deus Infinito, os que reconhecem a necessidade de um culto e os que têm uma Patria cujos direitos e leis devem respeitar.

Séde: — Capital do Estado da Parahyba (Avenida General Osorio, 128), podendo ser transferida por circumstancias superiores.

Administração: — A Grande Loja é administrada por um Grão Mestre e por um Grão Mestre Adjuncto, eleitos triennalmente e por uma directoria eleita anualmente. Tem ainda um grão mestre de honra ad-vitam com funcções expressas na constituição. O grão mestre, ou quem suas vezes fizer, representa activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda conceder poderes para a defesa da Grande Loja perante todos os poderes da União.

Reforma da constituição: — A constituição poderá ser reformada no todo ou em parte quando resolvido por votação de tres quartas partes dos membros effectivos da Grande Loja, em duas reuniões consecutivas.

Obrigações sociaes: — Os membros da Grande Loja não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes, nem os bens da Grande Loja poderão responder pelos compromissos dos referidos membros.

Extincção de pessôa juridica: — A Grande Loja, contando com menos de tres Lojas Symbolicas será dissolvida e os seus bens serão divididos pelas Lojas que estejam na plenitude de direitos perante a mesma, dentro do estatuido pela constituição.

Grande Oriente de João Pessôa (capital do Estado da Parahyba), em março 4 de 1931. — (*E∴ V∴*)

Assignaturas: — Dr. João Arlindo Corrêa, grão mestre; Augusto Simões, grão mestre de honra ad-vitam; João Rodrigues Coriolano de Medeiros, grão mestre adjuncto; Hermenegildo Di Lascio, grande 1.º vigilante; José Calixto C. Nobrega, grande 2.º vigilante; Generino Maciel grande orador; dr. João Tavares de Mello Cavalcanti, grande secretario; dr. Severino Cruz, grande thesoureiro; Sebastião Alves de Oliveira, grande hospitaleiro; Carlos Oertli, grande chanceler-guarda sellos.

Reconhecimento de firmas — Reconheço as firmas retro e supra de dr. João Arlindo Corrêa, dr. João Tavares de Mello Cavalcanti, dr. Severino Cruz e Sebastião Alves de Oliveira como authenticas; dou fé. — Campina Grande, 17 de março de 1931. — Em test. da verdade. — O 2.º tabellião publico, *Nereu Pereira dos Santos.*

Reconheço o signal e firma supra do tabellião Nereu Pereira dos Santos e as firmas retro e supra de Augusto Simões, João Rodrigues Coriolano de Medeiros, Hermenegildo Di Lascio, José Calixto da Nobrega, Generino Maciel e Carlos Oertli; dou fé. — João Pessôa, 20 de março de 1931. — Em testemunho da verdade. — O 2.º tabellião publico, *Aldroville D. Grisa.*

—

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO DE JOÃO PESSÔA. — (Convocação unica). — De ordem do sr. presidente, são convidados todos os socios quites desta sociedade, a tomarem parte na sessão de eleição do seu novo corpo administrativo, (periodo de 21 de abril de 1931 a egual data de 1932), sessão esta que terá logar na séde social, ás 13 horas do dia 5 de abril proximo.

Secretaria da Associação dos Empregados no Commercio de João Pessôa, em 21 de abril de 1931. — *Carlos Fernandes*, 2.º secretario.

—

SOC. COOP. DE RESP. LTDA. — BANCO CENTRAL. — AVISO. — Em obediencia ao que preceitúa o paragrapho 2.º do art. 5.º dos Estatutos deste Banco, ficam por meio deste notificados todos os accionistas inscriptos até 30 de setembro de 1930, em atrazo de suas quotas por seis mezes consecutivos, a virem resgatal-as até o dia 31 do corrente. Findo esse prazo passarão as importancias recebidas por conta das acções, a pertencer ao Fundo de Reserva, sem nenhum direito por parte do accionista, ficando cancelladas as acções respectivas.

João Pessôa, 21 de março de 1931. — *João Candido Duarte*, secretario.

"A Previdente"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

José Umbelino de Lucena, com 32 annos, solteiro, residente nesta capital — 1ª série.

Marcolino de Albuquerque Pessôa, 46 annos, viuvo, residente nesta capital á rua da Ponte n. 262 — 1ª série.

Carlos Ponsa, 30 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

D. Stella Ferraz da Cunha, 30 annos, viuva, residente nesta capital — 1ª série.

José Lins Caldas, 41 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

Francisco Xavier Navarro, com 57 annos, casado, residente nesta capital — readmissão 1ª série.

José Luiz do Rêgo Luna, 45 annos, casado, residente nesta capital á rua Maciel Pinheiro, 578 — 1ª série.

Francisco Brasil de Oliveira, 44 annos, casado, residente nesta capital á rua Maciel Pinheiro, 748 — 1ª série.

Severino Gomes da Silva, 21 annos, solteiro, residente nesta capital — 1ª série.

Firmino Soares Filho, 33 annos, residente nesta cpital — 1ª série.

Chamadas

1.ª série

544 com multa até 10 de março de 1931
545 sem " " 5 de março de 931
545 com " " 25 " " " "
546 sem " " 20 " " " "
546 com " " 10 " abril " "
547 sem " " 5 " " "
547 com " " 25 " " " "
548 sem " " 20 " " " "
548 com " " 10 " maio " "
549 sem multa até 5 de maio de "
549 com multa até 25 de maio de "
550 sem multa até 20 de maio de "
550 com multa até 10 de maio de "
551 sem multa até 5 de junho de "
551 com multa até 25 de junho de "
552 sem multa até 20 de junho de "
552 com multa até 10 de julho de "
553 sem multa até 5 de julho de "
553 com multa até 25 de julho de "
554 sem multa até 20 de julho de "
554 com multa até 10 de agosto de "
555 sem multa até 5 de agosto de "
555 com multa até 25 de agosto de "
556 sem multa até 5 de agosto de "
556 com multa até 25 de agosto de "
557 sem multa até 20 de agosto de "
557 com multa até 10 de setbº. de "
558 sem multa até 5 de setbº. de "
558 com multa até 25 de setbº. de "
559 sem multa até 20 de setbº. de "
559 com multa até 10 de outbº. de "
560 sem multa até 5 de outbº. de "
560 com multa até 25 de outbº. de "

2ª série

164 com multa até 28 de março de 1931
165 sem multa até 8 de abril de "
165 sem multa até 28 de abril de "

Quota annual

Da 1ª e 2ª série até 31 de dezembro sem multa

Secretaria d'**A Previdente**, em 21 de março de 1931 — 1º secretario **José Calisto.**

A Revolução na sua segunda phase

(Conclusão da 1ª pagina)

obra revolucionaria, um dos seus pontos capitaes, cujo exito importa o exito da propria Revolução.

Se a esta já estivesse indicado um caminho certo, por onde se levassem avante os seus postulados, pelo prestigio intrinseco dos principios que constituem o seu credo, se essa tarefa reconstructora pudesse realizar-se livre de influencias antagonicas ou dos naturaes empecilhos oppostos ao movimento de transformação social, que a Revolução implica, era ocioso appellar para essa propaganda extensiva e intensiva dos seus grandes fins.

Mas, infelizmente, tal não acontece em pais algum, nem mesmo nos de cultura amadurecida, onde a propaganda é indispensavel, embora feita mais facilmente, graças á receptividade do meio onde ella deve operar.

No Brasil, esse trabalho de preparação do povo para as reformas salvadoras da Revolução, essa propaganda, aconselhada como tactica indispensavel ao exito das medidas inscriptas naquelle programma, terá que vencer uma serie de obstaculos para alcançar, em todos os sentidos, a massa e repercutir sympathicamente no espirito do povo, alheio na sua maioria, á comprehensão dos nossos problemas fundamentaes.

E essa propaganda vingará. Os homens de bôa vontade, os que acreditam na Revolução, e a ella prestam o concurso do seu apoio desinteressado, a mocidade que não hesitou em acudir ao seu appello, todas as classes que saudaram, no seu triumpho, o advento da liberdade, sem engodos, do direito sem restricções, de um governo sem fraudes, emfim, de um Brasil renovado e feliz, estão no dever de cooperar com os chefes revolucionarios para a realização integral do seu programma.

E' um imperativo das consciencias, onde ainda não arrefeceu o ardor da peleja.

Todos, estamos no dever de ajudar o governo a reerguer material e moralmente o pais.

A ninguém é licito negar uma parcella de esforço e sacrificio, sem olhar vantagens pessoaes, nem interesses contrariados.

E como factor determinante desse espirito revolucionario, bem disposto a tudo que se entende com essas iniciativas de ordem geral, manter essa cohesão de idéas, essa disciplina de pensamento em torno da directriz já determinada pelas necessidades do momento.

A disciplina, como cadeia que prende o individuo dentro do mesmo partido, conservando-o fiel ao rumo da acção commum, é uma grande força.

Só por si neutraliza o derrotismo descontente, que insinúa, pela intriga, o germen negativo da descrença, tentando scindir a frente unica revolucionaria.

Que o povo esteja sempre alerta para defender a Revolução, que é um patrimonio seu, obra sua, expressão da sua força moral, dos seus impulsos civicos na defesa da sua existencia livre contra o perigo das olygarchias, felizmente já conjurado.

ESTA' de luto a aviação italiana. Já foi amplamente divulgada pela imprensa a dolorosa tragedia que roubou a vida a dois dos mais peritos "azes" dos nossos tempos, o coronel Umberto Magdalena e o capitão Ceccioni.

Pesa sobre a nobre nação mediterranea a grande magua dessa perda e no Brasil tambem ella repercute, pois, não ha muito, recebiamos a visita dos intrepidos vencedores do espaço que, partindo de Orbetello, sob o commando do general Italo Balbo, ministro da Aeronautica Italiana, estreitaram mais uma vez as sympathias entre a patria de De Pinedo e a de Santos Dumont.

Umberto Magdalena chegou a Natal, com os seus companheiros de vôo transoceanico, coberto de glorias e applausos conquistados á custa de immensos perigos. O Brasil fez honras á sua bravura naquelle primeiro ponto de contacto com a nossa terra, depois na Bahia, e em seguida no Rio de Janeiro.

Agora os telegraphos nos transmittem a noticia do accidente que o victimou. Preso á **nacelle** do seu "Savoia Marchetti", a surpresa do desastre o arrebatou e a seu infortunado companheiro no vôo Pisa-Roma, o capitão Ceccioni.

Ao que parece, a gravidade do desastre não lhe permittiu sobreviver, nem alguns momentos, ao horror da catastrophe.

Não faz ainda dois annos, que a Italia perdeu, num desastre semelhante, na bahia de Guanabara, a intrepida figura de Carlo Del Preti.

A aviação não attingiu ao estado de perfeição e segurança desejados. E antes de chegar a esse alvo que é a tortura dos que a ella se dedicam, teremos de deplorar, infelizmente, muitas victimas.

Saint Romain, Emilio Carranza, Nungesser, Coli, Monayres e outros tantos herões dos ares, pereceram victimas dessa obsessão de proezas aereas sem precedentes.

Quando o americano Lindhenberg, num só arranco, ligou os Estados Unidos á França, sosinho, chamaram-n'o de louco. Para as multidões sensatas era o **aviador-louco.**

E' sem duvida a aviação a descoberta que maior numero de victimas, tem feito na sua evolução. Todas as pesquizas de natureza scientifica têm os nomes de seus iniciadores ligados ao martyrologio da abnegação com que se sacrificaram pelo triumpho final dos seus inventos. Mas a humanidade sente que é preciso continuar na marcha inevitavel do progresso. E continúa, para conservar-se porque, deante das novas exigencias que a vida impõe, a evolução é uma necessidade imperiosa. Parar, seria desapparecer.

A contribuição do municipios para a Instrucção Publica

O chefe do governo recebeu o despacho infra:

"Mamanguape, 20 — Só agora foi possivel recolher Mesa de Rendas 1:265$876 importancia destinada Instrucção percentagem arrecadação fevereiro. Saudações — (as.) **Edgar Henriques da Silva**, prefeito."

——(|::|)——

Administrações municipaes

Ao sr. dr. Anthenor Navarro, interventor federal, o prefeito de Souza telegraphou nos seguintes termos:

"Souza, 20 — Hontem em sessão solenne por mim convocada entre elementos sociaes principaes autoridades locaes fiz exposição factos minha administração lendo em seguida balancête receita despesa anno anterior. Toda assistencia ficou bem impressionada testemunho publico actos governo municipal. Saudações — (as.) **Raymundo Pires**, prefeito."

——:|(o)|:——

ASSOCIAÇÕES

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO PARAHYBANO. — Em sessão ordinaria, reúne hoje, á tarde, na séde respectiva, o Instituto Historico e Geographico Parahybano.

A fim de tomar conhecimento de assumptos de grande importancia, deverão comparecer os membros da commissão de pesquizas e estudos geographicos e historicos, dr. Adhemar Vidal, monsenhor Pedro Anisio Dantas e dr. José Gomes Coêlho.

Fala á imprensa carioca o ministro José Americo de Almeida

Os problemas da Pasta da Viação na visão de seu lucido titular

RIO, 20 — (Nacional) — O "Diario de Noticias" publica longa entrevista que lhe concedeu o ministro José Americo de Almeida, fazendo-a preceder dos seguintes commentarios:

"Ao terminar a phase militar da insurreição de outubro, a administração do paiz era, verdadeiramente, de cháos. Tudo parou numa syncope quasi immediata, cujos effeitos ruinosos toda a Nação começou no mesmo instante a soffrer.

Depois de atravessar o periodo de crise economica generalizada, que se estendeu de fins de 1929 até outubro de 1930, ao chegar a novembro ultimo se encontrava o paiz com sua vida administrativa paralyzada e quasi em vesperas da anarchia. Esse phenomeno reflectia, como uma evidencia incontestavel, a situação geral do paiz, onde acabava de explodir o movimento de commoção social mais consideravel de toda a sua historia.

Em face da realidade inexoravel o govêrno provisorio tinha de enfrentar, o mais breve possivel, esse estado de coisas por si mesmo insustentavel.

O que foi realizado nesse sentido não precisa ser aqui apontado para o julgamento collectivo. E' sob esse aspecto inappellavel que, quem tem o senso da apreciação critica mais desenvolvido, póde, á primeira vista, imaginar.

Nessa obra de reconstrucção difficilima é de inteira justiça, entretanto, que se saliente, ou ponha de parte, desde logo, o trabalho esclarecido e efficiente do sr. José Americo de Almeida á frente do Ministerio da Viação. Trata-se, realmente, de um dos valores authenticos do govêrno revolucionario e que tem, sobretudo, a seu favor, a qualidade inapreciavel de não ser um medalhão.

A Revolução foi buscal-o na sua pequena Parahyba, como a um dos homens que pelo prestigio da intelligencia e pela acção politica desenvolvida neste ultimo anno de agitações, tinha os maiores titulos para occupar o posto de importancia que lhe foi confiado.

O sr. José Americo, de facto, apparece antes de mais nada, como um homem que não tem quasi contacto politico com a Republica velha. Sob esse aspecto elle é um valor novo, avultando sua personalidade politica com os successos que durante 1930 convulsionaram o Brasil.

O sr. José Americo costuma dizer que nunca se afasta da realidade, nem mesmo no dominio da ficção litteraria, procurando sempre subordinar o trabalho de imaginação creadora, que é uma faculdade livre por excellencia, ao controle directo da realidade. Mesmo como administrador tem obedecido a essa tendencia irresistivel do seu espirito, por isso seu trabalho é sempre orientado em estreita harmonia com as necessidades nacionaes. Como ministro da Viação nem um dia, sequer, pensou em construir obras sumptuarias, enormes palacios, rodeados de parques.

Para um paiz que está na imminencia de pedir aos seus credores externos um novo *funding loan*, esses projectos são, quando nada, inopportunos e chimericos.

Esses breves commentarios parecem-nos perfeitamente viaveis em face da entrevista que o sr. José Americo concedeu ao "Diario de Noticias" sobre os serviços do seu Ministerio.

São palavras e dados positivos que submettemos, sem maiores e desnecessarias apreciações, ao conhecimento e analyse serena da opinião publica.

Desde logo se considere que o Lloyd e a Central do Brasil são as empresas de mais difficil administração no paiz, verdadeiros curraes ou estribarias de orgias.

O sr. José Americo diz que encontrou o Lloyd ás portas da fallencia, devendo mais de cem mil contos, inclusive nove mil de compromissos vencidos no exterior, dando logar ao sequestro de alguns navios. Fala da inefficiencia de suas officinas e dos abusos removidos pelo almirante Machado Silva na sua curta passagem pela administração da empresa.

Continuando, affirma o titular da Viação, terem surgido inumeros candidatos á direcção do Lloyd, tendo preferido o sr. Mario de Almeida, em virtude dos seus conhecimentos technicos no assumpto e da sua reconhecida competencia, embora só viesse a conhecer seu nome após sua chegada a esta capital.

Feita a nomeação, o sr. José Americo renunciou a favor do director, a escolha dos funccionarios e de todo o pessoal da empresa, não tendo um só candidato, a fim de que o sr. Mario de Almeida pudesse seleccionar os agentes entre commerciantes conceituados e capazes de emprehender o desenvolvimento propagado e tornar mais proficuo o Lloyd. Em consequencia dessa norma o Lloyd atravessa um periodo de maior equilibrio. Não póde saldar com as proprias rendas os vultosos compromissos das administrações passadas, mas póde viver por si proprio.

A seguir refere-se s. exc. ás economias enormes feitas nas despesas da Companhia, bem como ao augmento consideravel da renda de todas as agencias, principalmente a de Santos, onde a receita mensal se elevou de mais de mil contos sobre as anteriores. Diz lamentar que venha a ser feito o controle da navegação de cabotagem, pois desejava que o Lloyd, isolado, viesse a dar dividendos ainda no corrente anno. Trata de normalizar os nossos serviços, entretanto, quasi nada fez para regularizal-o, tendo apenas tomado medidas radicaes para saneal-o. Refere-se ao tenente Napoleão Alencastro, figura invulgar de energia e de espirito publico, precioso collaborador nessas remodelações.

Continuando diz que fôram postos para fóra todos os elementos que, directamente ou pela resistencia passiva, ainda estorvavam os serviços. Convidara para dirigir os Telegraphos o sr. Edgard Teixeira, technico de renome, naquella repartição, e que, além do mais, era conhecido pelo seu passado de dignidade funccional e independencia de caracter. Dahi por deante muito pouco restava a fazer. Dei-lhe liberdade de acção, livrando-o, antes de tudo, das impertinencias dos politicos, sobretudo de alguns interventores que pareciam ter herdado dos antigos governadores o mesmo vézo de superintendencia dos serviços federaes nos Estados.

Trata depois o sr. José Americo da justiça nas promoções, affirmando que nada mais lhe dóe que uma injustiça, accrescentando que o principal factor da actual efficiencia dos Telegraphos, cujos serviços quasi nada deixam a desejar, provém da justiça das ultimas promoções, reparando velhos erros e injustiças repetidas, creando assim os naturaes estimulos.

Aborda a seguir a Central do Brasil, entregue ao sr. Arlindo Luz, em cuja confiança póde inteiramente repousar.

Diz que a maior difficuldade está no excesso de pessoal, o que se procura resolver com uma melhor distribuição a fim de não augmentar o numero dos sem trabalho. Assegura que o director daquella Estrada melhorou bastante o serviço, introduzindo alli moralidade e justiça e expurgando a repartição dos seus máos elementos. Adeanta ter mandado um technico estudar a situação das estradas do norte a fim de organizar os quadros do pessoal estrictamente necessario.

Trata finalmente dos Correios, que entregou ao sr. Geofisio Mendonça, que não tem podido melhorar, como deseja, esses serviços, em virtude de questões entre chefes de serviços que procuram destruir-se mutuamente, motivo porque o tenente Napoleão Alencastro foi mandado auxiliar o director com plenos poderes para expurgar a repartição dos elementos que a deservem. Caso não venha a dar resultado essa medida, outras mais radicaes serão tomadas. Diz que, mesmo assim, os serviços estão quasi regularizados. Termina o sr. José Americo que nada teria feito sem a força moral que lhe attribúe o chefe do govêrno, com seu desinteresse pessoal e profundo sentimento publico.

——:|(o)|:——

IMPRENSA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, aos cofres do Thesouro do Estado, a importancia de 776$400, correspondente á renda do dia 20 do corrente.

CHRONICA LITERARIA

(*Conclusão da 1.ª pagina*)

ce ser Goethe. Gosta de musica, e sabe tocar piano, interpretando os autores de maior exito. Quando encommenda livros ao correspondente, faz listas de obras de erudição, indo desde as relações de quadros e estatuas da galeria de Florença até a rebarbativos tratados de botanica. Ama dar esmolas, e, para satisfazer os seus pobres, deixa amontoarem-se dividas sobre dividas. Em 1825 escreve uma carta angustiada ao seu conterraneo Schaffer, pedindo pelo amor de Deus que lhe arranje 12.000 Gulden, ou 100 contos brasileiros, para pagar as dividas; ha credores portuguezes que lhe batem á porta, mandando bilhetes pouco gentis, e ameaçando de publicar que a rainha deve tanto...

Com isso, é uma mulher prolitica, que não se arreceia de ser mãe. Dá ao imperador seis filhos no espaço de sete annos. São quatro princezas, Maria da Gloria, Januaria, Paula Marianna e Francisca Carolina; e dois principes, João Carlos e Pedro de Alcantara. Quanto ao principe João Carlos, morreu aos 11 mezes de edade em resultado de uma viagem feita á fazenda de Santa Cruz. A rainha já achava nelle **um verdadeiro philosopho**. Pode-se dizer que elle foi o annunciador do futuro neto de Marco Aurelio.

Das filhas de Leopoldina, era interessantissima a princeza Maria da Gloria. Richard Grandsire, viajante francez que aqui esteve em 1824, e foi recebido pela imperatriz, se refere á princezinha com um enthusiasmo artadente. "Durante o tempo desta augusta e lisonjeira audiencia, minha attenção, sem perder nada do que S. M. me dizia, se occupava da augusta princeza imperial. Que ar de nobreza! Que majestade em uma princeza de cinco annos! Ella parece nascida para sustentar a corôa do Universo. Feliz o principe que fôr digno de sua mão! Mil vezes felizes os povos que tiverem tal herança!"

A rainha Leopoldina morreu aos 29 annos de edade. Estava cheia de desgostos. Seu nobre coração achava-se alanceado de martyrios. Ella não tinha mais o amor do marido, que passára estroinamente para os braços da Marqueza de Santos; delle não tinha mais sequer um pouco de carinho! Talvez também lhe molhassem sempre de lagrimas os pobres olhos azues as saudades e as nostalgias de sua doce Vienna.

No dia 25 de janeiro de 1827, realizaram-se na Capella Imperial as exequias da rainha. Monte Alverne foi o orador. D. Domitilla, que tinha roubado á rainha o trefego coração do imperador, estava na tribuna das damas, collocada em primeiro logar. Durante o acto religioso, D. Pedro saiu do seu logar e foi para a tribuna da amada marqueza. Ali, num suculento almoço, bem regado de vinhos generosos, elle commemorou a suave memoria da suave imperatriz.

Eu creio que a bôa alma de Leopoldina não poderia desejar uma ceremonia funebre mais gentil e poetica.

MUCIO LEÃO

Decreto n. 75, de 14 de março de 1931

Dá novo Regulamento á Escola Normal do Estado.

O interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1º — A Escola Normal do Estado da Parahyba reger-se-á, desta data em deante, pelo Regulamento que baixa com o presente decreto.

Art. 2º — O governo fará a distribuição dos actuaes professores da mesma Escola pelas respectivas cadeiras, tendo em vista as necessidades do ensino.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 14 de março de 1931; 42º da Proclamação da Republica.

Anthenor Navarro

Odon Bezerra Cavalcanti

REGULAMENTO DA ESCOLA NORMAL DO ESTADO DA PARAHYBA

CAPITULO I

Do ensino e sua orientação

Art. 1. — A Escola Normal tem por fim ministrar ensino geral e profissional ás pessôas que se destinarem á carreira do magisterio primario.

Art. 2. — O ensino ministrado nesse estabelecimento será leigo e facultado a alumnos de ambos os sexos.

Art. 3. — O curso normal integral será constituido de um curso propedeutico de três annos e um curso profissional de um anno.

Art. 4. — No curso propedeutico serão ministradas as seguintes disciplinas:

1) — Português; 2) — Francês; 3) — Arithmetica; 4) — Algebra (noções); 5) — Geometria (noções); 6) — Geographia Geral; 7) — Chorographia do Brasil; 8) — Historia da Civilização; 9) — Historia do Brasil e da Parahyba; 10) — Physica e Chimica (noções); 11) — Historia natural (noções); 12) — Hygiene, especialmente infantil; 13) — Desenho; 14) — Musica e Canto coral; 15) — Trabalhos manuaes; 16) — Gymnastica.

Art. 5. — O curso profissional constará das seguintes disciplinas:

1) — Pedologia; 2) — Pedagogia; 3) — Hygiene Escolar; 4) — Chimica applicada á agricultura e á industria; 5) — Methodologia didactica; 6) — Musica e Canto coral; 7) — Gymnastica.

Art. 6. — As disciplinas dos cursos propedeutico e profissional serão distribuidas pelos diversos annos, do modo seguinte:

CURSO PROPEDEUTICO

1.º Anno

Disciplinas	Aulas por semana
1) — Português	6
2) — Francês	3
3) — Arithmetica	4
4) — Algebra	3
5) — Geographia geral	3
6) — Desenho	3
7) — Musica e Canto coral	2
8) — Trabalhos manuaes	3
9) — Gymnastica	3
	30

2.º Anno

Disciplinas	Aulas por semana
1) — Português	6
2) — Francês	3
3) — Arithmetica	4
4) — Geometria	3
5) — Chorographia do Brasil	3
6) — Desenho	3
7) — Musica e Canto coral	2
8) — Trabalhos manuaes	3
9) — Gymnastica	3
	30

3.º Anno

Disciplinas	Aulas por semana
1) — Português	3
2) — Historia da Civilização	3
3) — Historia do Brasil e da Parahyba	3
4) — Physica e Chimica	3
5) — Sciencias naturaes	3
6) — Hygiene geral e infantil	3
7) — Desenho	3
8) — Musica e Canto coral	3
9) — Trabalhos manuaes	3
10) — Gymnastica	3
	30

CURSO PROFISSIONAL

4.º Anno

Disciplinas	Aulas por semana
1) — Pedagogia	5
2) — Pedologia	4
3) — Hygiene escolar	3
4) — Chimica applicada á agricultura e á industria	3
5) — Musica e Canto coral	3
6) — Methodologia didactica	6
	24

§ unico — Além das aulas de Methodologia didactica, estabelecida neste artigo, estão ainda os alumnos obrigados á leitura na bibliotheca da Escola, a excursões e pratica no grupo Modêlo, reservando-se para esses trabalhos, que deverão ser pessoalmente orientados pelo respectivo professor, seis horas por semana.

Art. 7. — O corpo docente será assim constituido:

Dois lentes de Português,
Um lente de Francês,
Dois lentes de Mathematica,
Um lente de Historia da Civilização, do Brasil e da Parahyba,
Um lente de Physica e Chimica,
Um lente de Geografia geral e do Brasil,
Um lente de Hygiene e Sciencias naturaes,
Um lente de Pedagogia e Pedologia,
Um professor de Desenho,
Um professor de Musica e Canto coral,
Dois professores de Trabalhos manuaes,
Um professor de Methodologia didactica,
Um professor de Gymnastica.

Art. 8. — O ensino normal será ministrado com feição pratica, empregando-se os processos de observações, experiencias, exercicios e investigações, de modo que o espirito de iniciativa e a actividade intellectual do alumno sejam convidados a collaborar na acquisição dos conhecimentos a que tiver por objecto a lição.

Art. 9. — Ter-se-á sempre em vista a parte methodologica de qualquer das disciplinas, tornando-se as aulas verdadeiramente modelares, não só no ponto de vista da acquisição dos conhecimentos, como tambem no da technica, de que necessitam os alumnos para a formação magisterial.

Art. 10 — As exposições, quando necessarias para illustrar as lições, deverão ser feitas em linguagem sobria, clara e expressiva, evitando-se as digressões e detalhes dispensaveis.

Art. 11 — Não se permittirá, em absoluto, o uso de pontos dictados.

Art. 12 — Os horarios serão organizados, no principio de cada anno lectivo, pelo director da Escola, tornando-se effectivos, depois de approvados pela Congregação.

§ unico — Os horarios, no decurso do anno, não poderão ser modificados sem annuencia da Congregação.

Art. 13 — Cada docente ou quem o estiver substituindo apresentará ao director, até o dia 15 de fevereiro, o programma de ensino de sua cadeira, dividido em lições, que possam ser ministradas numa aula, e com a indicação dos livros em que se encontra a materia.

Art. 14 — Recebidos os programmas, nomeará o director uma commissão de três docentes, para harmonizal-os, de modo que possam exprimir o ensino completo ministrado no estabelecimento.

Art. 15 — Na harmonização dos programmas a commissão procurará evitar que uma mesma lição figure em mais de um programma.

Art. 16 — Os programmas das cadeiras de Trabalhos manuaes, sem prejuizo das suas verdadeiras finalidades, deverão, tanto quanto possivel, desenvolver a parte que se refere á confecção de trabalhos uteis á economia domestica e ao arranjo e conforto de uma casa.

Art. 17 — Todos os trabalhos manuaes serão executados pelos alumnos, durante as aulas, sob a orientação directa do respectivo professor, não se permittindo, em hypothese alguma, que os trabalhos iniciados sejam conduzidos para fóra do estabelecimento, afim de serem continuados ou concluidos.

Art. 18 — Exceptuadas as aulas de Trabalhos manuaes, que terão a duração de uma e meia hora, todas as aulas das demais disciplinas serão dadas em cincoenta minutos.

Art. 19 — De uma para outra aula haverá um intervallo de dez minutos.

Art. 20 — O lente de Pedologia, no segundo semestre do anno, designará a cada um dos alumnos dessa disciplina a observação psychologica de um dos alumnos do grupo escolar Modêlo, afim de acompanhar o seu desenvolvimento mental, tendencias vocacionaes, defeitos sensoriaes, processos de reacção psychica, conducta nos trabalhos escolares, registando as suas observações em caderno especial.

§ Unico — No fim do anno, o alumno apresentará ao mesmo lente o resumo de suas observações, devidamente commentadas.

Art. 21 — O lente de Pedologia, como exercicio complementar do ensino dessa disciplina, organizará "test" psychologicos e pedagogicos, nas classes do grupo annexo, de collaboração com os seus alumnos.

CAPITULO II

Da matricula

Art. 22 — A matricula nos diversos annos da Escola Normal abrir-se-á no dia primeiro de fevereiro e encerrar-se-á no ultimo dia do mesmo mês.

§ Unico — Os candidatos a exame de admissão só poderão inscrever-se até o dia quinze.

Art. 23 — O candidato á matricula no primeiro anno prestará exame de admissão perante uma commissão designada pelo director.

§ Unico — O programma para esse exame será organizado por uma commissão constituida pelo director da Escola, pelo lente de Pedagogia e pelo professor de Methodologia didactica, dentro do limite do programma das escolas complementares, e publicado com antecedencia de quinze dias.

Art. 24 — Estão isentos de exame de admissão os candidatos que houverem concluido o curso complementar em qualquer das escolas officiaes do Estado.

Art. 25 — O candidato á matricula no primeiro anno instruirá a sua petição com os seguintes documentos:

1.º — Conhecimento da taxa de matricula;

2.º — Certidão de idade ou documento equivalente com que prove ter mais de treze annos e menos de vinte e cinco;

3.º — Attestado medico de ter sido vaccinado e não soffrer molestia infecto-contagiosa ou defeito physico que o inhabilite para o magisterio.

Art. 26 — A matricula em qualquer dos outros annos dependerá de approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 27 — Para a segunda matricula do primeiro anno, ou matricula dos demais annos, bastará que o candidato solicite verbalmente do secretario da Escola a competente guia para pagamento da taxa.

Art. 28 — Não serão admittidos á matricula:

a) — os que não concluirem o curso em sete annos; b) — os que perderem o anno duas vezes.

Art. 29 — O presidente do Estado poderá conceder matricula, sem pagamento da respectiva taxa, a pessôas reconhecidamente pobres, que tenham revelado vocação para as letras, e, em especial, para o magisterio e sejam de conducta exemplar.

Art. 30 — O director, ouvida a Congregação, poderá recusar matricula, em qualquer anno do curso, se houver provas de que o candidato não possue requisitos moraes necessarios, ou está soffrendo de molestia contagiosa, de tratamento prolongado.

§ Unico — Caberá da decisão da Directoria recurso voluntario para o secretario do Interior.

Art. 31 — Na hypothese em que o numero de alumnos matriculados, em um mesmo anno, exceda de quarenta e cinco, constituir-se-á uma turma supplementar.

§ Unico — Se o numero que fôr constituir a turma supplementar não attingir ao numero de quarenta e cinco, será então dividido o total dos alumnos matriculados nesse anno pelas duas turmas, de modo que cada uma dellas fique com igual numero.

Art. 32 — Poderão ser admittidos á matricula, em qualquer annos dos cursos, os alumnos de outros estabelecimentos a este equiparados, comtanto que apresentem documentos com as seguintes declarações:

a) — os pontos de approvação obtidos em cada um dos annos; b) — o tempo de sua frequencia no curso.

CAPITULO III

Do anno escolar, funccionamento das aulas e das ferias

Art. 33 — O anno escolar nas escolas normaes começará no primeiro dia util do mez de março e será encerrado no dia 10 de novembro.

Art. 34 — As aulas funccionarão todos os dias uteis, em dois turnos, um de 8 ás 11 horas e outro de 13 ás 16.

Art. 35 — Por motivo de força maior, poderá o governo determinar o adiamento do inicio dos trabalhos lectivos.

Art. 36 — O ponto diario, durante o periodo lectivo, será obrigatorio para os lentes, professores e funccionarios da administração.

Art. 37 — Quando o lente ou professor, já tendo assignado o livro do ponto, deixar de dar qualquer das aulas a que estiver obrigado nesse dia, o secretario fará no mesmo livro a devida annotação.

Art. 38 — A cada um dos docentes serão fornecidas, nos cincos primeiros dias do anno lectivo, tantas cadernetas quantas forem as disciplinas sob sua regencia, devidamente authenticadas com a rubrica do director, onde serão inscriptos em ordem alphabetica os nomes dos alumnos, um em cada pagina, e que servirão para nellas serem lançadas as notas de applicação, frequencia, concursos e de attenção, segundo os grãos convencionados.

Art. 39 — As aulas funccionarão com o numero de alumnos que comparecer.

Art. 40 — Até o dia 5 de cada mez, os docentes fornecerão á Directoria da Escola boletins com a indicação das lições explicadas no mês anterior, notas de applicação, concursos, attenção e frequencia dos alumnos, correspondentes a cada uma das disciplinas que ministrar.

Art. 41 — Serão feriados na Escola Normal:

1.º — Os domingos; 2.º — Os dias de festa nacional e do Estado; 3.º — Os dias em que o ponto fôr facultativo por ordem do Governo; 4.º — O dia da morte de qualquer dos lentes ou professores da Escola, activos ou inactivos; 5.º — Da segunda-feira de Carnaval a quarta-feira de Cinzas; 6.º — Da quinta-feira Santa ao sabbado; 7.º — O periodo comprehendido de 20 a 30 de junho; 8.º — Os dias que decorrem de 15 de novembro até a reabertura das aulas.

CAPITULO IV

Da disciplina

Art. 42 — São deveres do alumno:

a) — comparecer pontualmente ás aulas e exercicios;

b) — apresentar-se no estabelecimento com asseio e decencia;

c) — proceder com urbanidade;

d) — dispensar tratamento cortez e affectuoso aos collegas e professores;

e) — ser attento e docil na execução dos trabalhos escolares, obedecendo aos conselhos dos superiores;

f) — apresentar os trabalhos escriptos sem emendas, borrões ou rasuras;

g) — cumprir religiosamente os seus deveres regulamentares;

h) — não se retirar das salas de aulas, formaturas e dos exercicios, emquanto funccionarem, sem previa licença.

Art. 43 — E' prohibido ao alumno:

a) — chegar ás janellas que deitam para a rua;

b) — fazer inscripções ou desenhos nos moveis, paredes ou portas do edificio;

c) damnificar, de qualquer modo, o que pertencer ao estabelecimento;

d) — passear e conversar nas aulas, na bibliotheca ou nas proximidades das aulas;

e) — entrar na Secretaria sem autorização do secretario;

f) — promover vaias, assuadas, ou manifestações de desagrado a collegas ou estranhos;

g) — praticar, emfim, dentro ou fóra do estabelecimento, actos contrarios aos principios da bôa educação.

Art. 44 — As alumnas dos cursos Normal e grupo Modêlo usarão, obrigatoriamente, uniformes especiaes para as aulas, excursões e formaturas e calções apropriados para os exercicios de gymnastica, de accôrdo com os modêlos approvados pelo director.

Art. 45 — Os alumnos que infringirem os dispositivos regulamentares ficam sujeitos ás seguintes penas:

1.º — Advertencia;
2.º — Reprehensão;
3.º — Retirada da aula;
4.º — Suspensão por cinco dias a três mezes;
5.º — Expulsão.

Art. 46 — A primeira pena, a segunda e a quarta serão applicadas pelo director; a terceira, pelos professores. A applicação da quinta é da competencia exclusiva da Congregação, com recurso voluntario para o secretario do Interior.

Art. 47 — As penas serão proporcionadas ás faltas e applicadas com a maxima prudencia.

Art. 48 — A pena de suspenção importa na prohibição da entrada do alumno no estabelecimento.

Art. 49 — Os paes ou responsaveis pelos alumnos responderão pelos damnos que venham estes á causar no estabelecimento.

Art. 50 — O alumno que, na aula, perturbar o silencio ou proceder incorrectamente será chamado á ordem pelo docente, que, se não fôr attendido, fal-o-á retirar da sala e communicará o facto ao director.

Art. 51 — Recebida a communicação, o director mandará vir o culpado á sua presença, autoal-o-á e, feito o necessario inquerito, applicará a pena correspondente á culpa, se fôr de sua competencia, ou convocará a Congregação, se a pena a applicar lhe parecer que deva ser de expulsão.

Art. 52 — Se a perturbação da ordem ou trangressão do Regulamento verificar-se dentro do edificio da Escola, mas fóra da aula, qualquer docente ou empregado administrativo poderá levar o facto ao conhecimento do director, que, segundo a gravidade do caso, advirtirá simplesmente o culpado, ou procederá de accôrdo com o artigo anterior.

Art. 53 — A pena de reprehensão será imposta por portaria devidamente registrada e publicada na Secretaria.

Art. 54 — No caso de já ter o culpado concluido o curso, se a pena fôr de suspensão, reter-se-á o diploma durante o tempo correspondente.

Art. 55 — Quando o elemento do facto punivel fôr damno material a bens do estabelecimento, devidamente apurado, ficará o culpado suspenso, independentemente do cumprimento de qualquer pena, até que seja satisfeita a indemnização.

Art. 56 — O alumno incorrerá na pena de expulsão, quando:

a) — commetter attentado á moral, dentro ou fóra do estabelecimento;

b) — aggredir algum docente ou funccionario;

c) — promover pela imprensa campanha diffamatoria contra a Escola.

§ unico — O alumno que tiver soffrido a pena de expulsão não poderá ser matriculado em qualquer dos estabelecimentos de ensino publico do Estado nem nos cursos equiparados á Escola Normal.

CAPITULO V

Dos concursos e promoções

Art. 57 — No curso normal haverá três concursos: um na 2.ª quinzena de maio; outro na 2.ª de agosto e o 3.º na primeira de novembro.

§ 1.º — Esses concursos constarão de uma prova escripta sobre pontos, tirados em sorte, da materia dada, devendo ser preferido o systema de problemas, que permitta aos alumnos a consulta franca aos livros e cadernos de notas, excepto nas materias como Geographia, Historia, etc. onde é inapplicavel o systema.

§ 2.º — Além do que theoricamente deva ser escripto sobre Musica, Desenho, Methodologia didactica, Physica e Chimica e Gymnastica, haverá tambem provas praticas dessas matérias.

Art. 58 — Os concursos serão realizados perante uma banca constituida pelo lente ou professor da disciplina e um docente do curso, de livre nomeação do director.

Art. 59 — O director da Escola, a quem directamente compete a acção fiscalizadora dos exames, exercerá em todas as bancas as funcções de presidente.

Art. 60 — Além das notas de concurso, haverá para approvação notas de frequencia, notas de lição, attenção, interesse, aproveitamento nos estudos, etc.

Art. 61 — A composição das notas obedecerá ao seguinte:

fazendo

N = numero maximo de pontos que cada alumno pode obter em cada materia.
nf = numero de pontos de frequencia
nl = numero de pontos de lição
nc = numero de pontos dos concursos
nd = numero de pontos dos diversos (attenção, interesse, aproveitamento, etc.)
Na = nota de approvação
Ng = numero de pontos de Gymnastica

e, na distritribuição dos pontos, obdecendo a que

$$nf = 30\%\ N$$
$$nl = 20\%\ N$$
$$nc = 30\%\ N$$
$$nd = 20\%\ N$$

teremos

$$N = nf + nl + nc + nd$$
$$Na = N + 20\%\ Ng$$

Art. 62 — Compete a cada professor, dentro do criterio do artigo anterior, organizar a tabella de pontos de sua disciplina.

Art. 63 — Para melhor applicação do systema é indispensavel que, além dos concursos, cada alumno seja chamado a lição, durante o anno, um numero de vezes nunca inferior a 5% do de aulas ministradas, recebendo nessa occasião os pontos **nl** e **nd**.

Art. 64 — As notas de approvação — **simplesmente, plenamente** e **distincção** — serão determinadas em tabellas organizadas pelos lentes ou professores de cada disciplina e approvidas pela Congregação, obedecendo sempre ao criterio do artigo 69.

§ Unico — Nessas tabellas será estipulado o minimo de pontos de cada parcella necessaria á approvação.

CAPITULO VI

Dos diplomas

Art. 65 — Ao alumno que tiver concluido o curso será conferido o diploma de professor.

Art. 66 — Os diplomas serão impressos em papel especial, com os dizeres do modelo annexo a este Regulamento, e, por, occasião de serem entregues, serão assignados pelo director da Escola, pelo secretario e pelo diplomado.

Art. 67 — No verso do diploma serão lançados os pontos de approvação obtidos pelo diplomado nos diversos annos do curso.

Art. 68 — Por concenso da maioria dos diplomados, far-se-á a entrega dos diplomas com solennidade, em dia previamente marcado pelo director.

Art. 69 — O director da Escola, que presidirá á solennidade e fará entrega dos diplomas, receberá de cada um dos diplomados, a promessa do teor seguinte: **Prometto que hei de cumprir fielmente os deveres inherentes á missão de professor, a que me destino.**

Art. 70 — Terá começo a solennidade com a leitura dos nomes dos alumnos que forem receber diploma. O primeiro da lista de chamada fará a promessa constante do artigo anterior, que será ractificada pelos que se lhe seguirem, com as palavras: **Assim prometto.** Em seguida, o presidente fará pela ordem da chamada, a entrega do diploma.

Art. 71 — Terminada a cerimonia da entrega dos diplomas, será dada a palavra ao orador da turma, que pronunciará um discurso allusivo ao acto e previamente submettido á censura do director. A esse discurso responderá o paranympho, que será um lente ou professor da Escola, eleito pelos graduados.

Art. 72 — O secretario lavrará uma acta, a qual será assignada pelo presidente do Estado ou quem o representar, pelo secretario do Interior, pelo director e professores da Escola, presentes ao acto, e pelos diplomados.

Art. 73 — Aos alumnos que não quizerem receber o diploma com solennidade, será este entregue pelo director em seu gabinête, em presença de três docentes, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 74 — O distinctivo dos professores normalistas será um annel de ouro com uma turqueza e dois brilhantes lateraes, tendo aos lados gravado um livro.

CAPITULO VII

Do orpheon escolar

Art. 75 — O professor de Musica seleccionará, dentre os alumnos de todos os annos da Escola Normal e do grupo escolar Modêlo, os que melhores condições offerecerem para constituir o Orpheon normal.

Art. 76 — Haverá também o Orpheon infantil, constituido por alumnos do grupo escolar Modêlo, seleccionados na forma do art. precedente.

Art. 77 — Os Orpheons normal e infantil serão dirigidos pelo professor de Musica e funccionarão uma vez por semana, observando-se o regime das faltas e disciplina para os respectivos alumnos.

Art. 78 — As musicas escolhidas para serem cantadas pelos Orpheons deverão, de preferencia ser nacionaes.

§ unico — As musicas estrangeiras só poderão ser cantadas com a letra traduzida para o idioma nacional.

Art. 79 — Obrigatoriamente, serão cantados os hymnos e canções patrioticas nacionaes.

Art. 80 — Também poderão ser cantados os hymnos de nações estrangeiras no seu proprio idioma, a juizo do director da Escola.

CAPITULO VIII

Dos Gabinêtes e da Bibliotheca

Art. 81 — A Escola Normal terá os necessarios gabinêtes de Phisica e Chimica, Historia natural e Pedologia, que serão confiados á guarda e conservação do lente de Phisica e Chimica.

Art. 82 — Haverá também na Escola uma bibliotheca pedagogica, que estará aberta durante as horas de expediente, contendo exemplares de todos os compendios adoptados no ensino, obras de consultas, diccionarios, revistas de ensino, mappas, etc.

Art. 83 — Essa bibliotheca ficará a cargo da inspectora-bibliothecaria.

Art. 84 — Haverá na bibliotheca três catalogos: um que possa ser consultado pela especialidade de que tratam as obras; um pelos nomes dos autores, e outro pelos titulos.

Art. 85 — Todos os livros, revistas e outras publicações periodicas pertencentes á bibliotheca serão encadernados e terão carimbo da Escola.

Art. 86 — Os livros e demais obras da bibliotheca não poderão ser objecto de leitura ou consulta fóra da sala destinada a esse fim.

§ unico — Aos lentes e professores da Escola será, entretanto, facultado retirar qualquer obra, que não seja das mais frequentemente consultadas pelos alumnos, por um prazo nunca excedente de oito dias.

Art. 87 — O docente que, na forma do § unico do art. anterior retirar qualquer obra para consulta será responsavel pelo extravio ou estrago da mesma.

§ 1.º — O secretario exigirá do docente que pretenda retirar alguma obra para consulta, declaração escripta, datada e assignada, em que se faça menção do numero da obra, do titulo, do nome do autor, do numero da edição e do numero do volume.

§ 2.º — Nenhum docente poderá receber mais de um volume cada vez, nem retirar segundo, sem que tenha restituido o primeiro.

§ 3.º — Em caso algum poderão sahir da bibliotheca livros cuja edição estiver exgottada.

CAPITULO IX

Dos cursos annexos

Art. 88 — Annexo á Escola Normal funccionará um grupo escolar Modêlo, cuja organização e programmas serão os determinados para a Instrucção Primaria no Regulamento respectivo.

Art. 89 — O grupo escolar Modêlo será subordinado immediatamente ao director da Escola Normal.

Art. 90 — A pratica pedagogica será exercida pelos alumnos do curso profissional da Escola, em hora determinada pelo Director desta, sob a inspecção e guia do professor de Methodologia didactica.

Art. 91 — Os professores do grupo escolar Modêlo serão nomeados pelo Presidente do Estado, mediante concurso, que obedecerá ás normas estabelecidas no Regulamento da Instrucção Primaria.

Art. 92 — A matricula nesse grupo, que se fará durante o mês de fevereiro, será requerida ao director, devendo ser effectuada em livro especial.

§ Unico — Nos cinco primeiros dias, só se acceitarão alumnos que tiverem cursado o grupo no anno anterior.

Art. 93 — O grupo escolar Modêlo faz parte integrante da Escola Normal e sua fiscalização e disciplina obedecerão aos preceitos deste Regulamento, no que lhes fôr applicavel.

JARDIM DE INFANCIA

Art. 94 — Annexo á Escola Normal, funccionará também um Jardim de Infancia, onde serão matriculados alumnos de três a seis annos.

Art. 95 — O govêrno poderá contractar professor especialista na materia, para dirigir o Jardim de Infancia, ou commissionar um dos professores diplomados em Escola Normal do Estado, que mais se tenha distinguido no ensino publico, para estudar dentro do paiz, em Estado de maior cultura pedagogica, a organização de estabelecimentos congeneres.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 96 — Com o fim de identificar o professorado com os novos methodos e processos de ensino, funccionará, annualmente, um Curso de Aperfeiçoamento pedagogico, no periodo das férias, em duas sessões, uma de 25 de novembro a 15 de dezembro e outra de 10 de janeiro do anno a seguir a 30 do mesmo mez.

Art. 97 — Nesse Curso, serão obrigatoriamente matriculados os alumnos do 4.º anno da Escola, que tenham ou não concluido o curso e, facultativamente, os professores já diplomados, com ou sem funcções no magisterio publico.

§ Unico — Os inspectores technicos regionaes de ensino e o professor de Methodologia didactica deverão assistir a todas as palestras e exercicios desse curso, auxiliando o respectivo director no que se fizer necessario.

Art. 98 — O govêrno contractará para dirigir o Curso de Aperfeiçoamento professores, nacionaes ou estrangeiros, de notavel saber e reconhecida aptidão na especialidade.

Art. 99 — A frequencia e notas de aproveitamento nesse curso constituirão elementos de preferencia para as nomeações, promoções e remoções no magisterio publico.

Art. 100 — A organização, programmas e regimentos internos do Jardim de Infancia e do Curso de Aperfeiçoamento serão elaborados pelos respectivos directores, apreciados pelo director da Escola e approvados pelo secretario do Interior.

CAPITULO X

Do provimento das cadeiras

Art. 101 — As cadeiras que vagarem, excepto as que, por sua natureza, exigirem professores contractados, serão providas por lentes interinos, mediante concurso de provas.

Art. 102 — Vaga a cadeira, o director mandará annunciar a concurrencia, por noventa dias, em edital, pela folha official.

Art. 103 — O requerimento de inscripção para o concurso deve ser dirigido ao director da Escola, instruido com os documentos que provem:

1.º — ser o candidato cidadão brasileiro ou naturalizado;

2.º — ter edade superior a 21 annos e inferior a 40;

3.º — estar no gozo dos seus direitos civis e politicos;

4.º — ter moralidade;

5.º — ter sido vaccinado;

6.º — não padecer de molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito que o incompatibilize com o magisterio.

§ unico — Além dos documentos para a prova desses requisitos, poderá o candidato exhibir outros que julgar convenientes, como titulo da habilitação, provas de serviços prestados ao ensino, passando o secretario recibo desses documentos, se a parte exigir.

Art. 104 — Não será admittido á inscripção o candidato que houver cumprido pena de prisão celular, sem ou com trabalho, ou que tiver incorrido em crime contra a segurança da honra, da propriedade e dos bons costumes.

Art. 105 — Findo o prazo para a inscripção, será lavrado o termo de encerramento pelo secretario, e nenhum candidato será mais admittido.

Art. 106 — Se não tiver apparecido concorenter, continuará aberta a inscripção, por sessenta dias. Se ainda neste prazo não apparecer concorrente, a Congregação da Escola, por intermedio do seu director, indicará pessoa idonea ao secretario do Interior, a qual o governo contractará para occupar a cadeira vaga por tempo determinado.

§ Unico — O prazo de contracto não poderá exceder de dois annos, e, depois delle findo, será novamente aberto o concurso.

Art. 107 — As inscripções serão feitas em livros epecial, com termo de abertura.

Art. 108 — O director, após o encerramento das inscripções, fará publicar, por edital, os nomes dos candidatos habilitados para o concurso, designando dia, hora e logar em que deva ser feita a exhibição das provas.

Art. 109 — O concurso será realizado perante uma commissão que se comporá de três docentes da Escola, eleitos pela Congregação, e um membro do magisterio official, delegado do secretario do Interior. A essa commissão examinadora presidirá o director da Escola.

Art. 110 — A commissão examinadora formulará, com antecedencia, o programma de pontos para o concurso, abrangendo toda a materia da disciplina. Este programma será publicado, pelo menos, quinze dias antes do inicio das provas.

Art. 111 — No dia e hora designados para o concurso, comparecerá a commissão examinadora e perante ella os candidatos iniciarão as provas.

Art. 112 — As provas de concurso serão:

a) — prova escripta: desenvolvimento de qualquer das theses, constantes do programma, que a sorte, na occasião, designar.

b) — Prova oral: arguição reciproca dos candidatos, sobre a materia circumscripta aos pontos designados pela sorte, sendo concedidos 30 minutos prorogaveis para cada arguição;

c) — prova graphica sobre geographia e outras materias, que a possam admittir, conforme o ponto sorteado;

d) — prova pratica de sciencias physicas e naturaes, feitas nos gabinêtes e laboratorios da Escola ou de outro qualquer estabelecimento, sobre o ponto sorteado.

e) — prova methodologica: ensino do ponto sorteado na oral, a uma turma de alumnos, em uma aula de 45 minutos.

Art. 113 — Quando na cadeira estiver comprehendida mais de uma disciplina, exigir-se-á tantas aulas quantas forem as disciplinas que a compuzerem.

§ Unico — E' vedado a cada concorrente assistir ás aulas dos demais, antes de haver dado as suas.

Art. 114 — Para prova escripta, o ponto será commum a todos os candidatos, aos quaes se concederá o espaço de 5

horas, não sendo permittido auxilio de qualquer recurso extranho.

§ Unico — Esta prova será feita secretamente, sob a fiscalização do director e dos examinadores, em papel rubricado pelos mesmos.

Art. 115 — E' facultado aos examinadores arguir, na prova oral, os candidatos, sendo concedido, a cada um daquelles, o prazo de 30 minutos para a arguição de cada concorrente.

§ Unico — A arguição será feita pelos examinadores, obrigatoriamente, quando houver um só candidato, ou quando sómente um haja comparecido.

Art. 116 — Nenhum motivo poderá justificar a ausencia do candidato inscripto no dia determinado para qualquer das provas, importando esse facto na perda do direito ao concurso.

§ Unico — Na mesma perda incorrerá o candidato que se retirar de qualquer das provas, depois de começada, ou que tratar de assumpto extranho ao ponto.

Art. 117 — Concluidas as provas escriptas, a commissão julgal-as-á, decidindo logo quaes os candidatos que têm direito á prova oral, e votando, em cedulas fechadas, sobre o merecimento das provas. O candidato inhabilitado terá logo conhecimento de sua nota.

§ Unico — Os votos nas cedulas serão expressos pelos algarismos 0, 1, 2, assignadas e datadas pelo julgador.

Art. 118 — Findas as provas, a commissão examinadora passará a julgar, em sessão secreta, o valor das mesmas, exprimindo-se em cedulas fechadas.

§ 1.º — Apuradas todas as cedulas das provas oraes, escriptas, graphicas, práticas e methodologicas, determinar-se-á a approvação ou reprovação dos concorrentes.

§ 2.º — As notas, pela somma de votos para cada candidato, serão: *reprovados*, os que obtiverem pontos em numero inferior ao sextuplo do numero de provas; *approvados*, os que obtiverem esse numero ou numero superior, fazendo-se a classificação pelo numero decrescente de pontos.

Art. 119 — O julgamento de todas as provas será lançado na prova escripta ou graphica de cada concorrente.

§ Unico — Do mesmo modo se praticará relativamente á nota de approvação ou reprovação.

Art. 120 — Depois do julgamento final, os examinadores procederão á classificação de três dos concorrentes que tiverem obtido os melhores grãos de approvação.

§ 1.º — No caso de obterem o mesmo numero de pontos, os concorrentes serão classificados em igualdade de condições, salvo se um fôr professor normalista, o qual neste caso, terá o primeiro logar.

§ 2.º — Em caso algum será classificado o concorrente que obtiver pontos em numero inferior ao sextuplo do numero de provas do concurso.

Art. 121 — Em livro proprio, será lavrado pelo secretario da Escola, e assignado pelo director e membros da commissão examinadora o termo de todos os actos do concurso.

Art. 122 — O director da Escola, dentro de três dias, enviará ao secretario do Interior as provas escriptas dos candidatos, acompanhadas dos programmas dos pontos, acta de exame, e documentos que os candidatos tiverem apresentado para o concurso.

Art. 123 — Uma vez reconhecida a validade dos exames, o govêrno fará a nomeação interina de um dos candidatos classificados. No caso contrario, devolverá todos os papeis ao director, determinando a abertura de novo concurso.

Art. 124 — As cadeiras de Methodologia didactica, Desenho, Musica, Trabalhos manuaes e Gymnastica serão regidas por professores contractados.

§ Unico — Os contractos terão a duração de dois annos, podendo ser renovados, e serão lavrados na Secretaria do Interior, perante o respectivo secretario.

CAPITULO XI

Do corpo docente, seus deveres e direitos

Art. 125 — Os lentes interinos que tiverem sido nomeados por concurso, depois de quatro annos de exercicio, poderão requerer effectividade, provando os seguintes requisitos:

a) — que ministraram o ensino de sua cadeira com real aproveitamento para os alumnos e que observaram no mesmo ensino a orientação technica estabelecida pelos artigos, 8 e 9.

b) — que não soffreram penas disciplinares de multa e suspensão;

c) — que o numero de faltas injustificadas, no quadriennio, não excedem de vinte.

Art. 126 — O requisito da letra *a* será provado com o parecer favoravel da Congregação e os das letras *b* e *c* com certidão passada pela secretaria da Escola.

Art. 127 — Os professores contractados gosarão dos mesmos direitos e vantagens dos lentes.

Art. 128 — Os professores contractados, após o termino do contracto renovado, poderão requerer ao governo a sua effectivação na cadeira, desde que provem os mesmos requisitos exigidos para a effectividade dos lentes.

Art. 129 — Os professores contractados, se já exercerem cargos publicos effectivos no Estado, que os incompatibilizem com as novas funcções, serão considerados como licenciados nesses cargos, durante a vigencia do contracto, sendo, porém dos mesmos exonerados, caso obtenham, na conformidade do art. anterior, a effectivação da cadeira.

Art. 130 — O lente ou professor que houver produzido alguma obra ou inventado algum apparelho ou methodo de ensino, que seja considerado de real valor didactico, a juizo da Congregação, terá direito á publicação gratuita na Imprensa Official ou divulgação delles.

Art. 131 — Os docentes da Escola serão substituidos em suas licenças ou impedimentos por outros do mesmo estabelecimento, por lentes de qualquer dos cursos do Lyceu, ou pessôas idoneas, a criterio da autoridade a quem competir a nomeação.

Art. 132 — A designação dos substitutos será feita pelo director da Escola, quando o impedimento do regente da cadeira não exceder de trinta dias; pelo secretario do Interior até noventa dias; e pelo presidente do Estado, quando exceder desse prazo.

Art. 133 — Nenhum docente poderá ser designado substituto para mais de uma cadeira.

Art. 134 — Para effeito das substituições, deve-se levar em linha de conta a aptidão profissional dos indicados.

Art. 135 — O lente ou professor effectivo da Escola, que contar mais de dez annos de effectivo exercicio poderá ser jubilado:

§ 1.º — Com ordenado proporcional ao tempo de serviço effectivo, se contar vinte cinco annos no magisterio.

§ 2.º — Com ordenado por inteiro, se contar mais de vinte e cinco annos.

§ 3.º — Com todos os vencimentos, se contar mais de trinta annos.

Art. 136 — Para que se effectue a jubilação com as vantagens do artigo precedente, será mistér a prova de serviço effectivo no magisterio e de qualquer outro serviço estadual anterior ao mesmo, verificando-se achar-se o docente physica ou mentalmente impossibilitado de exercer suas funcções.

Art. 137 — Os lentes e professores effectivos que, não contando tempo determinado pelo artigo 135 para a jubilação, forem accommettidos de cegueira, loucura ou molestias contagiosas e repugnantes, serão postos em disponibilidade, com os vencimentos proporcionaes a dez annos.

§ Unico — Se, decorridos dois annos da disponibilidade, fôr constatado, em exame medico, que taes molestias são incuraveis, será então decretada a jubilação, com as vantagens que estiverem percebendo.

Art. 138 — A jubilação será decretada ex-officio:

a) — quando o lente ou professor tiver attingido a edade de sessenta e cinco annos;

b) quando, provada a incapacidade physica ou mental, não a tiver requerido;

c) — quando contar trinta e cinco annos de serviço activo no magisterio.

Art. 139 — Será computado no calculo de effectivo exercicio, para os effeitos da jubilação, o tempo das licenças para tratamento de saúde, o de exercicio de mandato legislativo e o de faltas abonadas e justificadas.

Art. 140 — Aos docentes cumpre:

1. — Comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados e, no caso de impedimento que exceda de três dias, participar ao director com a possivel antecedencia.

2. — Assignar o livro de presença dez minutos antes da hora marcada para a aula ou exame.

3. — Escrever, a tinta, na caderneta, as notas de applicação e as dos concursos dos alumnos.

4. — Observar rigorosamente o programma estabelecido para o ensino da disciplina a seu cargo.

5. — Arguir em provas oraes, para effeito das notas de applicação, todos os alumnos das disciplinas sob sua regencia, observado o limite estabelecido pelo art. 63, não passando a arguir a qualquer dos que já tenham sido chamados a essa prova, antes daquelles que ainda não a tiverem realizado.

6. — Empregar o maximo desvelo na instrucção de todos os alumnos, procurando sempre dar-lhes bons exemplos.

7. — Não se occupar, durante a hora da aula, em qualquer assumpto extranho á materia da licção.

8. — Observar as instrucções e recommendações do director, no tocante á policia interna da aula, e auxilial-o na manutenção da ordem e da disciplina da Escola.

9. — Satisfazer todas as requisições que lhe forem feitas pelo director, no interesse do ensino.

10 — Dar ás lições a orientação technica estabelecida pelos arts. 8 e 9.

11 — Inspirar aos alumnos sentimentos moraes e civicos e incutir-lhes, pela palavra e pelos exemplos, sentimentos de honestidade, patriotismo, justiça e amôr á verdade, quando se offerecer occasião.

12 — Apresentar ao director, finda a ultima aula de cada mez, um boletim das notas que tiver obtido cada um de seus alumnos.

13 — Comparecer ás sessões da Congregação e aos exames para que forem designados nos dias e horas marcados.

Art. 141 — Todos os lentes e professores do curso darão seis horas de aulas por semana, sendo consideradas como aulas extraordinarias as que excederem de 10 horas.

Art. 142 — De cada aula extraordinaria terá o lente ou professor a gratificação de 10$000.

Art. 143 — Na cadeira de Methodologia didactica, contar-se-á como quatro horas de aulas por semana, o tempo consagrado ás excursões, leitura em bibliotheca e pratica no grupo Modêlo, quando a todos esses trabalhos tenha presidido a orientação pessoal do respectivo professor.

Art. 144 — Para a regencia das turmas supplementares poderão ser designados não só os professores e lentes das respectivas disciplinas, como também os que se acham actualmente em disponibilidade, desde que reunam comprovados conhecimentos da materia a ministrar.

CAPITULO XII

Das licenças e faltas

Art. 145 — As licenças requeridas pelo pessoal do corpo docente e do administrativo da Escola serão concedidas: até trinta dias pelo director; até noventa pelo secretario do Interior; e as que ultrapassarem desse tempo, até um anno, pelo presidente do Estado.

§ 1.º — As licenças requeridas por motivo de molestia, comprovada em inspecção de saúde, serão concedidas:

a) — com ordenado inteiro até três mezes;

b) — com metade do ordenado por mais de três mezes até seis;

c) — sem vencimentos dahi por deante.

§ 2.º — As licenças requeridas para tratar de interesse particular só poderão ser concedidas, sem prejuizo do ensino, até um anno e sem vencimentos.

§ 3.º — A concessão de nova licença com vencimentos, exgottados os prazos dos §§ precedentes, não poderá ter cabimento senão depois de um anno, contado do dia em que houver expirado a ultima licença.

Art. 146 — Deferida a petição da licença, o docente ou funccionario poderá solicitar, dentro de dez dias, a respectiva portaria, que levará o **cumpra-se** do director, de cuja data se começará a contar o prazo.

§ unico — A portaria da licença ficará sem effeito, se o docente ou funccionario não entrar no gozo della depois de dez dias, podendo este prazo ser prorogado, em face de motivo justo, pela metade do tempo acima e por uma unica vez.

Art. 147 — As faltas dos membros do corpo docente e funccionarios da Escola são classificadas em **justificadas, abonadas e inabonaveis**.

§ 1.º — Serão justificadas as que provierem:

a) — de serviço publico gratuito e obrigatorio por lei;

b) — de serviços publicos, em commissão, não estipendiada, por nomeação do governo ou por designação ou eleição da Congregação;

c) — de anojamento, até oito dias, por fallecimento, de ascendente, descendente pubere ou conjuge; até três dias por fallecimento de irmão, sogro, sogra, genro ou nóra;

d) — de gala, por casamento, até oito dias;

e) — de processo em que, afinal, houver absolvição.

§ 2.º — Serão abonadas as que forem dadas por motivo de molestia, que deverá ser attestada por facultativo.

§ 3.º — Considera-se-ão inabonaveis as não comprehendidas nos §§ precedentes e as motivadas por suspensão.

Art. 148 — A falta não justificada a qualquer das aulas a que, em um mesmo dia, estiver obrigado o docente, determinará o desconto nos vencimentos de uma fracção correspondente á que representar a mesma aula, para o total das determinadas para esse dia.

Art. 149 — Serão computados, em o numero das faltas, os domingos e dias feriados, quando intercalados entre duas faltas consecutivas.

Art. 150 — As faltas abonadas dão lugar a perda da gratificação **pro labore**; as justificadas não sujeitam o funccionario ou docente a prejuizo algum nos vencimentos; as inabonaveis, porém, occasionam o desconto total dos vencimentos, correspondente ao seu numero.

CAPITULO XIII

Das penas do pessoal docente e administrativo

Art. 151 — Os professores e lentes do curso normal e professores do grupo escolar Modêlo são passiveis das seguintes penas:

1.º — admoestação, quando:

a) — não cumprirem os seus deveres por negligencia ou má vontade;

b) — instruirem mal os alumnos;

c) — exercerem a disciplina sem criterio;

d) — communicarem-se, por escripto com o presidente do Estado ou com o secretario do Interior sobre assumptos referentes ás suas funcções na Escola;

e) — não preencherem todo o tempo marcado para as aulas;

f) — commetterem qualquer infracção deste Regulamento não punivel com pena mais grave.

2.º — Reprehensão, que será imposta por portaria, quando:

a) — deixarem de dar aula por mais de três dias, dentro de um mez, sem motivo justificado;

b) — incidirem em falta pela qual já tenham sido admoestado.

3.º — Multa até cem mil réis, quando:

a) — reincidirem em facto que já tenha determinado pena de reprehensão;

b) — ensinarem fóra do estabelecimento a alumnos da Escola Normal qualquer das disciplinas ministradas nos respectivos cursos, ou admittil-os em collegio de sua propriedade ou sob sua direcção.

4.º — Multa de trezentos mil réis, quando não ensinarem, pelo menos, três quartas partes do seu programma. No caso de substituição, essa multa será cobrada em parte do substituto, proporcionalmente ao numero de mezes lectivos da substituição, se o substituto não dér, pelo menos, três quartas partes das lições previstas no horario para o periodo da substituição.

5.º — Suspenção, quando reincidirem em facto pelo qual já tenham sido multados.

6.º — Perda da cadeira, quando o cathedratico:

a) — reincidir em factos pelo qual já tenha sido suspenso;

b) — por maus costumes e habitos viciosos se tornar indigno da missão de educar;

c) — abandonar a cadeira por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justo ou de força maior;

d) — acceitar emprego incompativel com o magisterio, excepto os cargos electivos ou de commissão do governo;

e) — fôr condemnado em crime commum ou de responsabilidade, por sentença passada em julgado.

Art. 152 — As penas de admoestação, reprehensão e multa até cem mil réis serão impostas pelo director da Escola; as de multa até trezentos mil réis e suspensão até trinta dias, pelo secretario do Interior, mediante representação do director; as de suspensão, por tempo superior a trinta dias, pelo presidente do Estado, sob proposta do secretario do Interior.

Art. 153 — Recebida a representação do director da Escola, contra qualquer dos membros do corpo docente ou funccionarios da administração da mesma, sobre faltas que mereçam pena de suspensão, o secretario do Interior poderá, antes de applical-as ou propol-as ao presidente do Estado, determinar as diligencias que lhe pareçam necessarias para melhor esclarecer a prova da culpa.

Art. 154 — A pena de perda de cadeira não será imposta senão em consequencia de sentença proferida pela Congregação, em processo disciplinar, ou em virtude de condemnação em processo criminal instaurado em juizo competente. Da sentença imposta pela Congregação haverá recurso necessario para o Conselho Superior de Instrucção.

Art. 155 — O processo disciplinar para a imposição da pena de perda de cadeira será iniciado por uma portaria do director, que deve ser autoada pelo secretario, com a ordem superior, se a houver, e os documentos com que vier instruida, decretando-se, na referida portaria, a extracção e remessa das peças autoadas ao docente incriminado, se não estiver elle ausente, por abandono da cadeira, para que responda no prazo improrogavel de quinze dias.

§ unico —. No caso de abandono de cadeira, o paciente será citado por edital publicado no Orgam Official, por quinze dias.

Art. 156 — O prazo para a defesa começará a correr do dia em que o accusado receber a referida copia; e, se no dito prazo não responder, seguirá á revelia, como seguirá também no caso de ausencia por abandono, se o réo não comparecer para defender-se dentro dos quinze dias da citação por edital.

Art. 157 — A resposta do accusado, com os documentos que a instruirem, será entregue ao secretario, que passará recibo, juntando, em seguida, os documentos aos autos, que serão apresentados á Congregação, convocada extraordinariamente para deliberar sobre o processo.

Art. 158 — Se houver necessidade de inquirição de testemunhas da accusação ou da defesa, será nomeado pela Congregação, dentre os seus membros, um que o faça, servindo de escrivão o secretario ou empregado que para isso fôr designado pelo director.

Art. 159 — Terminada a inquirição, ou sem ella quando não fôr necessaria, será o feito relatado pelo inquiridor

ou por outro docente designado pela Congregação, no prazo maximo de quinze dias.

Art. 160 — Feito o relatorio e reunida de novo a Congregação, em dia prèviamente determinado pelo director, será o processo submettido a julgamento. Depois das indagações que entender necessarias, proferirá a Congregação a respectiva sentença, dando cada um dos membros presentes o seu voto, devendo os vencidos dar as razões do seu modo de pensar, após a assignatura.

§ unico — Se, por occasião do julgamento, qualquer dos julgadores pedir vistas dos autos, o presidente poderá deferir o pedido, com o prazo maximo de cinco dias.

Art. 161 — Lavrada a sentença, nos autos, pelo relator e assignada por todos os membros presentes da Congregação, se tiver concluido pela condemnação do accusado, a perda da cadeira não se tornará effectiva, antes de ser confirmada pelo Conselho Superior de Instrucção e decretada pelo presidente do Estado.

Art. 162 — A sentença de perda de cadeira proferida pela Congregação, embora dependente de decisão final, impedirá que o lente ou professor, que a tenha soffrido, exerça as suas funcções, até que se pronunciem as instancias superiores.

Art. 163 — Os empregados da Escola que faltarem com o devido respeito aos seus superiores hierarchicos, collegas ou subalternos, ou a qualquer membro do corpo docente ou do corpo discente; que damnificarem bens do estabelecimento; que forem relapsos no cumprimento do dever, ou praticarem algum acto contrario a este regulamento, ficarão sujeitos ás penas de admoestação, reprehensão, suspenção ou demissão, conforme a gravidade do facto.

§ unico — As duas primeiras penas e a suspensão até quinze dias serão applicadas pelo director; a suspenção, até trinta dias, pelo secrtario do Interior, mediante representação do director, e a ultima pelo presidente do Estado.

CAPITULO XIV

Da Congregação

Art. 164 — Os lentes e professores da Escola Normal, sob a presidencia do director, constituirão uma congregação, que reunirá:

§ 1.º — No dia 25 de fevereiro, ou se este fôr feriado, um dia antes, para a approvação dos programmas de ensino apresentados pelos respectivos docentes e adopção de compendios didacticos.

§ 2.º — Todas as vezes que fôr convocada pelo director, por deliberação propria ou determinação do governo.

§ 3.º — A requerimento de qualquer docente, deferido pelo director.

Art. 165 — Compete á Congregação cooperar com o director na manutenção da disciplina da Escola e propôr as reformas e melhoramentos que julgar convenientes ao ensino do estabelecimento.

Art. 166 — Incumbe ainda á Congregação resolver, provisoriamente, os casos omissos neste Regulamento, ficando a sua decisão dependente da approvação do secretario do Interior.

Art. 167 — A Congregação não poderá funccionar sem que reuna mais da metade de seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 168 — O docente que não comparecer á Congregação ficará sujeito á falta, o que dará logar a desconto integral dos vencimentos.

§ Unico — Não será attendida nenhuma justificativa, se não fôr apresentada antes da hora marcada para a reunião da Congregação.

CAPITULO XV

Dos cursos normaes equiparados

Art. 169 — O governo poderá equiparar á Escola Normal Official cursos de ensino normal de institutos particulares, mediante as seguintes condições:

a) — que adoptem a organização, programmas e regime da Escola Official;

b) — que funccionem em predios que satisfaçam plenamente as condições de hygiene e pedagogicas;

c) — que o seu corpo docente seja constituido por professores de reconhecida idoneidade moral, intellectual e profissional;

d) — que possuam mobiliario adequado e material didactico necessario ao ensino das diversas disciplinas;

e) — que disponham de gabinête de physica, chimica e sciencias naturaes;

f) — que mantenham um curso primario com organização do ensino official, onde as normalistas façam a pratica profissional.

Art. 170 — Os professores extrangeiros, admittidos para a regencia dos cursos equiparados deverão falar e escrever correctamente a lingua nacional, qualquer que seja a disciplina que tenham a reger.

§ unico — Para a regencia das cadeiras de Português, Geographia e Historia, não serão admittidos professores estrangeiros.

Art. 171 — Nenhum dos professores dos cursos normaes equiparados poderá reger mais de duas cadeiras nesse mesmo curso.

Art. 172 — O professor de Methodologia didactica, embora remunerado pela economia do proprio instituto, será de livre nomeação do governo, não podendo os seus vencimentos ser inferiores a 300$000 mensaes.

Art. 173 — Para cada curso equiparado, nomerá o govêrno um fiscal, que não poderá ser pessôa já domiciliada no municipio do instituto, excepto o da capital.

Art. 174 — São attribuições do fiscal:

1.º — inspeccionar o curso, pelo menos, duas vêzes por semana;

2.º — velar para que a educação moral e civica dos alumnos, sobretudo nos institutos dirigidos por professores estrangeiros, seja orientada de modo a despertar o verdadeiro sentimento de amôr á patria brasileira;

3.º — assistir ás aulas de qualquer das disciplinas, verificando se estão sendo observados os programmas officiaes e a respectiva orientação didactica;

4.º — abrir, numerar e rubricar os livros de escripturação do curso;

5.º — assistir aos concursos dos alumnos e registar em livro de seu uso privativo as notas pelos mesmos obtidas podendo impunal-as, quando verificar que se acham em desaccordo com as provas produzidas;

6.º — approvar a organização das bancas examinadoras, quer para os concursos, quer para os exames de admissão;

7.º — approvar as nomeações de substitutos para os professores licenciados;

8.º — assistir aos exames de admissão e aos concursos, podendo suspendel-os quando verificar irregularidades, com recurso necessario para o secretario do Interior;

9.º — rubricar o papel destinado ás provas do concurso e de exame dos alumnos;

10 — assignar os diplomas conferidos aos alumnos na conclusão do curso;

11 — visar as certidões ou attestados fornecidos pela directoria do instituto, no que se referir ao curso normal.

12 — apresentar annualmente ao secretario do Interior, após o termino dos exames, um minucioso relatorio dos serviços sob sua fiscalização.

Art. 175 — O fiscal perceberá os vencimentos de 300$000 mensaes, para o que deverá o instituto depositar, semestralmente, nos mezes de janeiro e junho, no Thesouro do Estado, a quantia de 3:600$000, para o pagamento do fiscal e do professor de Methodologia didactica.

Art. 176 — E' vedado ao fiscal:

a) — incumbir-se da regencia de disciplinas em qualquer dos cursos dos institutos particulares que mantenham cursos normaes equiparados, sob sua fiscalização;

b) — manter transacções de caracter commercial com os mesmos institutos ou quaesquer outras ligações de que lhe resultem interesses de ordem pecuniaria.

Art. 177 — A infracção, provada, de qualquer das prohibições do artigo precedente ou a falta de cumprimento dos deveres decorrentes do cargo, determinará a exoneração do fiscal.

Art. 178 — Somente depois de dois annos de regular funccionamento poderá o instituto particular requerer equiparação ao curso normal.

Art. 179 — Requerida a equiparação á Escola Normal, o govêrno designará três professores do magisterio official, para constituir a commissão que deverá dar parecer sobre se as condições exigidas pelo artigo 169 se acham plenamente satisfeitas.

Art. 180 — A equiparação poderá ser requerida em qualquer tempo do anno lectivo, só se tornando porém effectiva, no mesmo anno, se fôr concedida até o mez de bril.

Art. 181 — Nas aulas dos cursos não poderá ser ministrado o ensino de pontos que não constem dos programmas referentes aos mesmos cursos.

Art. 182 — Nos cursos equiprados á Escola Normal, além dos livros necessarios á sua escripturação, haverá um livro especial, authenticado pelo secretario do Interior, no qual serão lançados os termos de visita do fiscal e das autoridades superiores do ensino, que porventura os visitem, em objecto ou não de serviço.

Art. 183 — O secretario do Interior, quando julgar conveniente, determinará que o inspector geral do Ensino, pessoalmente, inspeccione os cursos equiparados á Escola Normal, a fim de inteirar-se da actuação do respectivo fiscal no desempenho de suas funcções.

§ Unico — Pra o serviço dessa inspecção, o secretario do Interior arbitrará a diaria que deverá perceber o mesmo inspector, emquanto durar o referido serviço.

Art. 184 — Cessará a equiparação, quando, em virtude de representação do fiscal ou de cinco paes de familia residentes na localidade, ficar provado, em inquerito administrativo, irregularidades de ordem moral ou inobservancia de qualquer das exigencias a que estiverem sujeitos os cursos equiparados.

CAPITULO XVI

Da Administração da Escola

Art. 185 — O pessoal administrativo da Escola constará de:

Um director,
Um vice-director
Um secretario,
Um escripturario,
Uma inspectora-bibliothecaria,
Um porteiro-bedél,
Cinco inspectoras de alumnos, sendo uma para cada um dos annos do curso e uma para o grupo escolar Modêlo.
Quatro serventes.

Art. 186 — A direcção da Escola Normal compete a o director, que velará pela disciplina e moralidade dos alumnos e pelo cumprimento dos deveres dos professores e mais funccionarios.

Art. 187 — A nomeação do director é de livre escolha do presidente do Estado, a qual deverá recahir em pessôa de comprovada competencia no magisterio.

Art. 188 — O dirctor terá representação official no estabelecimento e determinará tudo quanto ao mesmo se referir, nos termos deste Regulamento e das ordens do secretario do Interior e do presidente do Estado.

Art. 189 — Nas suas faltas ou impedimentos será substituido pelo vice-director.

Art. 190 — Ao director, além das attribuições que lhe são conferidas em outros artigos, compete:

1.º — Exercer a inspecção geral do estabelecimento e do ensino ministrado no mesmo.

2.º — Observar e fazer cumprir as disposições do Regulamento.

3.º — Presidir ás sessões da Cogregação, convocando-a nos casos previstos no Regulamento e sempre que fôr necessario.

4.º — Manter nas sessões a devida ordem, dando a palavra aos docentes que a pedirem, podendo cassal-a ou retiral-a áquelle que perturbar os trabalhos, e evitando que sejam tolhidos os que estiverem no uso della, sendo até facultado, para este fim, suspender a sessão.

5.º — Executar as deliberações da Congregação, devendo representar ao secretario do Interior contra as que julgar illegaes ou anti-regulamentares.

6.º — Rubricar todos os livros da escripturação da Escola, abrindo-os e encerrando-os, ou dar commissão para tal fim.

7.º — Assignar os diplomas de professor.

8.º — Fiscalizar a perfeita execução dos programmas, o emprego dos methodos adoptados para o ensino e a regularidade dos concursos.

9.º — Encerrar o livro de ponto dos docentes, assignalando as devidas faltas, e fiscalizar o dos empregados.

10.º — Representar o estabelecimento perante o governo do Estado, perante as differentes autoridades e outros estabelecimentos de ensino.

11.º — Deferir compromissos aos docentes e empregados da Escola e justificar-lhes as faltas, na refórma deste Regulamento.

12.º — Fazer o empenho das despesas autorizadas pelo secretario do Interior, com acquisição de objectos de expediente e escolares.

13.º — Assignar e remetter á Secretaria do Interior a folha de pagamento do pessoal docente e administrativo.

14.º — Communicar á mesma Secretaria as datas em que deixaram ou assumiram os exercicios os lentes e professores e demais funccionarios, nos casos de licença, nomeação ou contracto.

15.º — Nomear substituto aos lentes e professores, nos termos deste Regulamento.

16.º — Prestar ao secretario do Interior todas as informações e esclarecimentos por elle pedidos.

17.º — Resolver, de accôrdo com a Congregação, os casos omissos neste Regulamento, ficando a solução sujeita á approvação do secretario do Interior.

18.º — Ter sob sua direcção o grupo escolar Modêlo e outros cursos annexos á Escola Normal.

19.º — Apresentar, annualmente, ao secretario do Interior um relatorio minucioso sobre o ensino normal e tudo que disser respeito á Escola.

Art. 191 — O director da Escola perceberá os vencimentos que lhe forem arbitrados na lei orçamentaria.

Art. 192 — Na hypothese em que a directoria da Escola seja exercida por um dos seus lentes ou professores, este ficará desobrigado da regencia de sua cadeira.

Art. 193 — O cargo de vice-director será exercido por um dos lentes da Escola, designado pelo governo, o qual perceberá, além dos vencimentos de sua cadeira, uma gratificação pelo mesmo arbitrada.

Art. 194 — Compete ao vice-director:

1.º — Auxiliar o director no desempenho de suas attribuições, sobretudo na parte que se refere á inspecção geral do estabelecimento e do ensino ministrado no mesmo.

2.º — Substituir o director em suas faltas e impedimentos.

Art. 195 — Ao secretario compete:

1.º — Dirigir e inspeccionar todo o serviço da Secretaria, cumprindo as ordens emanadas do director e fazendo a correspondencia official.

2.º — Redigir e escrever as actas da Congregação, escripturar os termos de matricula e exames e compromisso dos docentes empregados.

3.º — Organizar as folhas do pessoal docente e administrativo e as do expediente.

4.º — Encerrar o ponto dos empregados, assignalando-lhes as faltas.

5.º — Minutar a corespondencia official da Escola, segundo os apontamentos do director, e escrever e registrar a correspondencia reservada deste.

6.º — Authenticar as copias que se extrahirem da Secretaria, assignar os editaes, annuncios e declarações e fazer quaesquer publicações que lhe fôrem determinadas pelo director.

7.º — Communicar ao director as faltas dos outros empregados, sob sua vigilancia.

8.º — Dar certidões requeridas pelas partes, após o despacho do director.

9.º — Requisitar do director fornecimento de objectos necessarios ao serviço da Secretaria.

10.º — Preparar todos os esclarecimentos que devem servir de base ao relatorio que o director tem de remetter ao secretario do Interior.

11.º — Verificar annualmente a existencia dos moveis, utensilios e objectos escolares e tudo mais que houver no estabelecimento, registrando no livro especial de inventario.

12º. — Ter aberta a Secretaria nos dias uteis, das sete e meia ás onze horas e das treze ás dezeseis e, depois dessa hora e em dias feriados, quando o dirctor determinar, por motivo justo e urgente.

13.º — Lavrar as actas dos exames e promoções, conforme as prescripções deste Regulamento, e assignar os diplomas expedidos aos alumnos que houverem completado o curso.

Art. 196 — Ao escripturario compete:

1.º — Ter em bôa ordem os papeis e livros do archivo.

2.º — Attender ás requisições do director, do vice-director e do secretario.

3.º — Auxiliar o secretario no serviço da Secretaria e substituil-o em seus impedimentos.

4.º — Dactylographar toda a correspondencia da Escola, relações, quadros estatisticos e o mais que lhe fôr determinado pelo secretario.

5.º — Zelar a machina de que se utilisa, trazendo-a limpa e em bom funccionamento.

Art. 197 — A' inspectora-bibliothecaria compete:

1.º — Ter sob sua guarda e vigilancia todos os livros, revistas, folhetos, mappas, jornaes e tudo quanto constituir o patrimonio da bibliotheca, empregando zelo na sua conservação.

2.º — Organizar os catalogos da bibliotheca, addicionando-lhes todas as novas acquisições.

3.º — Propor ao director a acquisição de novas obras e assignaturas de revistas, conforme indicação dos lentes ou professores.

4.º — Exercer a maior vigilancia para que os alumnos não damnifiquem, de qualquer modo, os livros e outros objectos da bibliotheca.

5.º — Não consentir na retirada de qualquer livro, revista ou jornal para fóra do salão de leitura, nos casos em que fôr permittido por este Regulamento, sem o previo recibo.

6.º — Responsabilizar perante a Directoria qualquer docente que tenha retirado livros para consulta e não os tenha devolvido no prazo fixado neste Regulamento.

7.º — Cumprir as instrucções do director ou do secretario.

Art. 198 — As inspectoras de alumnos servirão no curso e no grupo Modêlo, conforme designação do director.

Art. 199 — Incumbe ás inspectoras de alumnos:

1.º — Assistir á entrada e á sahida dos alumnos dos annos que lhes fôrem designados pelo director, acompanhando-os em todas as aulas, exercicios, excursões e formaturas.

2.º — Velar pela ordem e silencio da Escola.

3.º — Permanecer, durante as aulas, ás ordens dos docentes auxiliando-os na bôa disciplina dos alumnos.

4.º — Apresentar-se no estabelecimento quinze minutos antes de começada a primeira aula e só retirar-se depois de terminada a ultima.

5.º — Fazer diariamente a chamada dos alumnos pelo

livro de ponto correspondente a cada turma do anno em que estiver servindo, marcando-lhes as respectivas faltas, a tinta.

6.º — Organizar, diariamente, á vista do livro do ponto diario, um boletim de frequencia dos alumnos a seu cargo, conforme modêlo fornecido pela Secretaria, mencionando pelo nome e numero de matricula os alumnos que faltarem.

7.º — Submeter á conferencia do docente e ao visto do director e boletim de frequencia, entregando-o em seguida á Secretaria para registo.

Art. 200 — Para nomeação dos cargos de inspectores de alumnos, terão preferencia as professoras diplomadas pela Escola Normal official e equiparadas.

Art. 201 — Ao porteiro-bedél incumbe:

1.º — Abrir o estabelecimento meia hora antes de começarem os trabalhos da Escola e quando lhe fôr ordenado pelo director ou secretario.

2.º — Lançar, em livro especial, os despachos proferidos pelo dicetor, nas petições e representações.

3.º — Manter em bôa ordem os moveis e utensilios e superintender o serviço de limpesa.

4.º — Receber a correspondencia official, assignando os recibos.

5.º — Manter o regulador da Escola certo pela hora official.

6.º — Accudir ao toque da campanhinha do gabinête do director e do scretario.

7.º — Não se ausentar do estabelecimento, nem consentir que os serventes se ausentem, salvo em objecto de serviço ou por consentimento de quem de direito.

8.º — Executar e fazer executar todas as ordens concernentes ao serviço interno da repartição, que lhe forem dadas pelo director ou secretario.

9.º — Mandar distribuir pelos serventes a corerspondencia official da Escola, acompanhada do respectivo protocollo, onde os destinatarios deverão assignar o recibo de entrega.

Art. 202 — Haverá, sob as ordens do porteiro-bedél, uma turma de quatro serventes contractados pelo director, para o serviço interno e externo do estabelecimento.

Art. 203 — O porteiro-bedél será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo servente que reunir as habilitações necessarias, designado pelo director.

CAPITULO XVII

Disposições Geraes e transitorias

Art. 204 — Haverá na Secretaria os seguintes livros: o de ponto dos professores, o de ponto dos empregados, o de posse e compromisso dos docentes e empregados, o de registro de moveis e utensilios, o de assentamento dos docentes e empregados, o de matricula dos alumnos, o de inscripção para concurso e actas dos mesmos, o de registro de frequencia, notas de concurso e approvações e o de actas da Congregação.

Art. 205 — O director poderá adoptar, além dos livros especificados, outros que julgar necessarios.

Art. 206 — Os alumnos matriculados pagarão uma taxa de frequencia de dez mil réis, que será cobrada em duas prestações de cinco mil réis, uma no mez de março e a outra no mez de julho.

§ Unico — Os alumnos reconhecidamente pobres estão isentos da taxa de frequencia.

Art. 207 — A taxa será paga na Secretaria da Escola, mediante recibo extrahido pelo secretario e visado pelo director, e o seu producto, que será recolhido em Banco designado pelo director, destinar-se-á á acquisição de livros e assignturas de revistas para a bibliotheca.

Art. 208 — As compras dos livros e assignaturas de revistas serão realizadas com a autorização do director e as respectivas contas serão pagas, depois de competentemente visadas pelo mesmo.

Art. 209 — O secretario apresentará trimensalmente ao director um balancête do producto das taxas.

Art. 210 — A Congregação conferirá ao alumno que mais se distinguir pela intelligencia, applicação e comportamento, o premio de que trata a Lei 655, de 13 de novembro de 1928.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 211 — Os alumnos que tiverem concluido qualquer dos annos, na vigencia de Regulamentos anteriores, só poderão ser matriculados no anno immediato, depois de approvados nas materias que lhes faltarem para completar as exigidas pela organização estabelecida no presente Regulamento.

Art. 212 — Fica marcado o prazo improrogavel de sessenta dias, sob pena de ser cassada a equiparação, para que os actuaes cursos equiparados á Escola Normal satisfaçam as exigencias estabelecidas pelo mesmo Regulamento, na parte em que não tiverem sido satisfeitas.

Art. 213 — Para as cadeiras de Gymnasticas e Musica, o Governo poderá contractar um ou mais auxiliares, conforme exigir a efficiencia do ensino dessas disciplinas, os quaes terão os vencimentos que lhes forem arbitrado nos respectivos contractos.

Municipio de Mamanguape

Decreto n. 24, de 20 de dezembro de 1930

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Mamanguape para o exercicio de 1931.

Edgard Henriques da Silva, prefeito do municipio de Mamanguape, usando das atribuições legaes,

DECRETA:

CAPITULO I

Art. 1.º — A despesa ordinaria do municipio de Mamanguape para o exercicio de 1931, é fixada em .... 138:262$000 distribuida pela maneira seguinte:

Tabella A

Prefeitura Municipal:

N.º 1 — Representação do prefeito	3:600$000
N.º 2 — Secretaria da Prefeitura	3:000$000
N.º 3 — Assistencia judiciaria	1:800$000
N.º 4 — Um escripturario	1:200$000
N.º 5 — Porteiro e zelador da Prefeitura	840$000
N.º 6 — A dois guardas municipaes	2:160$000
N.º 7 — Para acquisição de material de expediente	1:500$000
N.º 8 — Para mobiliario da Prefeitura	1:000$000
N.º 9 — Para assignatura do orgam official	48$000
N.º 10 — Para impressão de orçamentos, leis, decretos, etc.	500$000
N.º 11 — Para fardamentos, etc.	600$000
N.º 12 — Sala do Jury	1:000$000
	17:248$000

Tabella B

Fiscalização:

N.º 13 — Ao procurador fiscal e geral	1:440$000
N.º 14 — Ao fiscal e cobrador da cidade	1:440$000
N.º 15 — Ao fiscal do Rio e Matta Sertãosinho	720$000
N.º 16 — Ao fiscal da cidade sobre o que arrecadar fóra do perimetro urbano, e dos fiscaes dos districtos sobre o que arrecadarem	11:464$070
	15:064$070

Tabella C

Thesouraria:

N.º 17 — Ao thesoureiro	3:000$000
N.º 18 — Para expediente	300$000
	3:300$000

Tabella D

Obras Publicas:

N.º 19 — Para acquisição de material de desinfecção e asseio do mercado e matadouro publico	1:260$000
N.º 20 Para compra de balanças, pesos e mais objectos que sejam precisos	500$000
N.º 21 — Para conservação dos proprios municipaes	2:000$000
N.º 22 — Para limpesa do Rio Sertãosinho	1:000$000
N.º 23 — Para construcção de uma ponte sobre o Rio Sertãosinho na rua Visconde de Itaparica	3:000$000
	7:760$000

Tabella E

Estrada de rodagem:

N.º 24 — Conservação	4:160$000
	4:160$000

Tabella F

Illuminação Publica:

N.º 25 — Para o mecanico e electricista	2:400$000
N.º 26 — Para um ajudante	1:200$000
N.º 27 — Para combustivel	5:000$000
N.º 28 — Para lubrificação	1:300$000
N.º 29 — Para accessorios electricos	2:000$000
N.º 30 — Para despesas extraordinarias	2:000$000
	13:900$000

Tabella G

Limpesa Publica:

N.º 31 — Para limpesa e asseio das ruas da cidade e povoações	4:080$000
N.º 32 — Para acquisição de animaes e seus pertences	1:500$000
	5:580$000

Tabella H

Instrucção Publica:

N.º 33 — 20% sobre a arrecadação municipal a serem recolhidos aos cofres estaduaes nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 33, de 11 de dezembro de 1930	27:652$400
	27:652$400

Tabella I

Cemiterios:

N.º 34 — Ao porteiro e zelador do cemiterio da cidade	1:080$000
N.º 35 — Para conservação dos cemiterios de:	
N.º 36 — Jacaraú	240$000
N.º 37 — Idem de João Pereira	240$000
N.º 38 — Idem de São João	240$000
N.º 39 — Idem de villa do Monte Mór	240$000
N.º 40 — Idem de Marcação	240$000
N.º 41 — Idem de São José do Rio Sêcco	240$000
N.º 42 — Idem de Mataraca	240$000
N.º 43 — Idem de São Miguel da Bahia da Traição	240$000
N.º 44 — Idem de Curral de Cima	240$000
	3:240$000

Tabella J

Subvenções:

N.º 45 — Para o Asylo de Mendicidade	150$000
N.º 46 — Para a Santa Casa da capital	200$000
	350$000

Tabella K

Despesas Diversas:

Delegacia de Policia:

N.º 47 — Ao escrivão da Policia	600$000
N.º 48 — Para acquisição de material do expediente	200$000
N.º 49 — Para aluguel de casa	240$000
N.º 50 — Para o asseio e desinfecção da Cadeia Publica	150$000
N.º 51 — Para a diaria de presos e indigentes	200$000
N.º 52 — A dois officiaes de justiça	2:160$000
N.º 53 — Para o escrivão do Jury	600$000
N.º 54 — A professora aposentada Mariana Pessôa	240$000
N.º 55 — Para auxilio a indigencia	500$000
Posto de Hygiene:	
N.º 56 — Para aluguel de casa	600$000
N.º 57 — Para asseio, limpesa e transporte de material destinado ao posto	240$000
N.º 58 — Para expediente do juizo	300$000
Eventuaes:	
N.º 59 — Despesas eventuaes	3:000$000
	9:030$000

Tabella L

N.º 60 — Divida passiva	20:977$530
N.º 61 — Ao Banco do Estado	10:000$000
	138:262$000

QUADRO DEMONSTRATIVO

Tabella A	
N.º 1 — Licenças de portas abertas	20:474$000
Tabella B	
N.º 2 — Imposto de feira	10:500$000
Tabella C	
N.º 3 — Imposto predial	20:000$000
Tabella D	
N.º 4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	20:800$000
Tabella E	
N.º 5 — Gado abatido	8:824$000
Tabella F	
N.º 6 — Aferição de pesos e medidas	4:232$000
Tabella G	
N.º 7 — Taxa de limpesa publica	1:200$000
Tabella H	
N.º 8 — Patrimonio	2:000$000
Tabella I	
N.º 9 — Imposto sobre vehiculos	1:775$000
Tabella J	
N.º 10 — Matriculas	3:040$000
Tabella K	
N.º 11 — Dizimo de lavouras	5:200$000
Tabella L	
N.º 12 Rendas Diversas	20:917$000
Addicionaes de 20% nas tabellas c, e, f, g, h, i, j, k,	7:000$000
Tabella M	
N.º 13 — Divida Activa	12:300$000
	138:262$000

RECEITA

CAPITLLO II

Art. 2.º — A receita geral do municipio de Mamanguape para o exercicio de 1931, é orçada em .... 138:262$000, e será arrecadada dentro do mencionado exercicio, consoante as disposições das seguintes tabellas:

Tabella A—Licenças de portas abertas

N.º 1 — Cada casa de fazer farinha	15$000
N.º 2 — De lojas de fazendas, miudezas, estivas, artefactos de couros, cereaes e ferragens no municipio:	
1.ª classe	120$000
2.ª classe	80$000
3.ª classe	60$000
4.ª classe	40$000
Nas povoações	
1.ª classe	75$000
2.ª classe	50$000
3.ª classe	35$000
4.ª classe	15$000
N.º 3 — Mascate ambulante do municipio	70$000
N.º 4 — Idem de outro municipio	150$000
N.º 5 — Drogarias ou pharmacias:	
1.ª classe	80$000
2.ª clase	55$000
Cidade	
N.º 6 — Padraias:	
1.ª classe	90$000
Nas povoações	
N.º 7 — Padarias com pastelarias	100$000
Padaria sem pastellarias	50$000
N.º 8 Compradores de couros e courinhos na cidade e districtos:	
1.ª classe	120$000
2.ª classe	80$000
Nas povoações	
N.º 9 — Por estabulo de leite ou cocheira no perimetro urbano da cidade	50$000
N.º 10 — Fóra do perimetro urbano e povoações	30$000
N.º 11 — Por engenho de fabricar assucar e raspadura:	
1.ª classe, a vapor	120$000
2.ª classe, a vapor	80$000
1.ª classe, a animal	60$000
2.ª classe, a animal	40$000
N.º 12 — Compradores de algodão:	
1.ª classe	120$000
2.ª classe	70$000
N.º 13 — Compradores ambulantes de algodão, domiciliado no municipio	60$000
N.º 14 — Compradores ambulantes de algodão, de outro municipio	250$000
N.º 15 — Deposito de sal:	
Na cidade	70$000
Nos districtos	40$000
N.º 16 — Alfaiatarias e sapatarias:	
1.ª classe	40$000
2.ª classe	30$000
3.ª classe	15$000
N.º 17 — Hotel ou pensão:	
1.ª classe	100$000
2.ª classe	60$000
3.ª classe	30$000
4.ª classe	10$000
N.º 18 — Confeitaria ou bar:	
1.ª classe	50$000
2.ª classe	20$000
N.º 19 — Officinas de ferreiro, marceneiro, relojoeiro, funileiro e tanoeiro:	
1.ª classe	18$000
2.ª classe	12$000
3.ª classe	8$000
N.º 20 — Barbearia:	
1.ª classe	20$000
2.ª classe	15$000
N.º 21 — Olaria:	
1.ª classe	30$000
2.ª classe	20$000
N.º 22 Armazem de cereaes:	
1.ª classe	60$000
2.ª classe	40$000
N.º 23 — Alambiques:	
1.ª classe	200$000
2.ª classe	120$000
N.º 24 — Agente de machinas de costura	50$000
N.º 25 — Fabricante de malas e bolsas	10$000
N.º 26 — Agentes de sociedades mutuas	30$000
N.º 27 — Bilhares, por cada mesa	20$000
N.º 28 — Cortumes	20$000
N.º 29 — Salgadeiras	20$000
N.º 30 — Quitandas	15$000
N.º 31 — Fogueiteiros	10$000
N.º 32 — Pedreiros	10$000
N.º 33 — Vendedores de fumo ou rêdes	20$000
N.º 34 — Vendedores ambulantes de aguardente	70$000
N.º 35 — Bombas de gazolina	60$000
N.º 36 — Bombas de azulina ou alcool	30$000
N.º 37 — Bombas de oleo	40$000
N.º 38 — Consultorio medico	40$000
N.º 39 — Dentista	40$000
N.º 40 — Escriptorio de advocacia	40$000
N.º 41 — Advogados de outros municipios	50$000
N.º 42 — Vendedor ambulante de miudezs	20$000
N.º 43 — Vendedor ambulante de joias	50$000
N.º 44 — Officina de selleiro	20$000
N.º 45 — Typographia	10$000
N.º 46 — Photographo	10$000
N.º 47 — Açougue particular	50$000
N.º 48 — Vendedor ambulante de fogos	30$000
N.º 49 — Jogos não prohibidos, por dia	10$000
N.º 50 — Mascate de fazendas nas feiras da cidade e municipio	25$000
N.º 51 — Mascate de fazendas de outros munipios	100$000
N.º 52 — Por companhia de circos ou outra qualquer diversão, por funcção	5$000
N.º 53 — Ciganos, grupo no municipio	100$000
N.º 54 — Sub-agencias de loterias	20$000
N.º 55 — Agencias de gazolina, oleo, kerozene, alcool e congeneres	50$000
N.º 56 — Deposito de madeira	50$000
N.º 57 — Fabrica de bebidas	100$000
N.º 58 — Agencias ou subagencias de casas bancarias ou bancos	200$000
N.º 59 — Para levantamento de muros ou cercas na cidade	4$000
N.º 60 — Para construcção de casas	5$000
N.º 61 — Para reconstrucção e reparos de casas	2$000
N.º 62 — Para desviar estradas e caminhos publicos do municipio	50$000
N.º 63 — Para abrir ou conservar porteiras nas estradas de rodagens	40$000
N.º 64 — Idem em estradas carroçaveis	20$000
N.º 65 — Caldo de canna	10$000
N.º 66 — Os predios que não tiverem pratibanda pagarão por metro corrente	1$000

Observações — As mercadorias em contrabando, serão apprehendidas e cobrado o imposto na razão do duplo.

Estão isentos do imposto referente ao n.º 63 os proprietarios que construirem matta-burros.

CAPITULO III

Tabella B — Imposto de feira

N.º 1 — Por volume de farinha	$200

N.º 2 — Por volume de milho $300

N.º 3 — Por volume de feijão ou fava $400

N.º 4 — Por volume de peixe 1$000

N.º 5 — Por kilo de queijo $100

N.º 6 — Por volume de linguiça $500

N.º 7 — Por volume de carne de sol 1$000

N.º 8 — Por volume de carne de sol, vindo de outro municipio 3$000

N.º 9 — Por volume de rêdes 1$000

N.º 10 — Por bancos de calçados, arreios de sola e congeneres 2$000

N.º 11 — De cada meio de sola $500

N.º 12 — Por vaqueta $200

N.º 13 — Por banco de café, assucar, etc. 2$000

N.º 14 — Por carga de assucar branco, refinado ou triturado 2$000

N.º 15 — Por carga de assucar bruto de qualquer especie 1$000

N.º 16 — Por carga de café 1$000

N.º 17 — Por carga de raspadura 1$000

N.º 18 — Por carga de esteiras, chapéos de palha, abanos e cordas 1$000

N.º 19 — Por cada esteira de cangalha $100

N.º 20 — Por carga de louça de barro $500

N.º 21 — Por garrafa de oleo batiputá, dendê, carnauba e mel de abelhas $100

N.º 22 — Por carga de fructas 1$000

N.º 23 — Por carga de batatas, inhame, macacheiras e batatas inglezas 1$000

N.º 24 — Por volume de aguardente 1$000

N.º 25 — De cada taboa $200

N.º 26 — De cada pau de cangalha $200

N.º 27 — De cada caibro $100

N.º 28 — Por carga de ripas 1$000

N.º 29 — Por carga de caranguejos 1$000

N.º 30 — Por volume de côco secco 1$000

N.º 31 — Por volume de fumo 1$000

N.º 32 — Por carga de gerimú ou outra qualquer verdura 1$000

N.º 33 — Por fressura $500

N.º 34 — Caldo de canna e refresco, vendedor $500

N.º 35 — Comidas preparadas, vendedor $500

N.º 36 — Por cestos de pães $500

N.º 37 — Por taboleiro de bolos e doces $200

N.º 38 — Por vendedor de foice ou outra qualquar obra de ferro 1$500

N.º 39 — Por banco de funileiro $500

N.º 40 — Por banco de miudezas e quinquilharias 2$000

N.º 41 — Por vendedor de joias 5$000

N.º 42 — Por vendedor de raizes medicinaes $500

N.º 43 — Por cada barbeiro nas feiras 1$000

N.º 44 — Por vendedor de fogos nas feiras 1$000

N.º 45 — Por vendedor de fogos de outros municipios 2$000

N.º 46 — Por banco de fazendas nas feiras 2$000

N.º 47 — Por banco de miudezas nas feiras 1$000

N.º 48 — Por banco de miudezas de outro municipio 5$000

N.º 49 — Vendedor de facas ou chocalhos 1$000

N.º 50 — Por volume de gomma $500

N.º 51 — Por cada cassuá vasio $500

N.º 52 — Por cada sacco vasio $100

N.º 53 — Por balaio e cesto de cipó $100

N.º 54 — Por cada perú $300

N.º 55 — Por cada gallinha ou ave domestica $100

N.º 56 — Por cada suino $500

N.º 57 — Por cada carga de carvão $500

N.º 58 — Por cada carga de lenha $200

N.º 59 — Por matulagem de carne sêcca 1$000

N.º 60 — Por cada animal vendido 1$000

N.º 61 — Por cada animal trocado $500

N.º 62 — Por aluguel de cuia $400

N.º 63 — Por aluguel de litro $200

N.º 64 — Por carga de fructas $500

N.º 65 — Por cada tarimba para abater gado no mercado publico 2$000

N.º 66 — Idem para suino 1$000

N.º 67 — Por cada caprino ou lanigero 1$000

Generos não especificados $500

CAPITULO IV

Tabella C — Imposto predial

Cidade e povoações:

10% sobre o valor locativo, nas casas situadas no perimetro urbano da cidade e povoações

N.º 1 — Por casas de telhas edificadas fóra do perimetro da cidade ou povoações 5$000

N.º 2 — Habitada por inquilino ou rendeiro 2$000

N.º 3 — Por casa de palha, capim ou zinco 1$000

Observações — Os predios habitados por seus proprietarios pagarão a quarta parte.

Os terrenos sem construcção sitos no perimetro da cidade ficam sujeitos ao imposto de 1$000 por metro corrente, e quando murados $500 por metro.

Os proprietarios de casas situadas no perimetro da cidade deverão caiar e pintar as respectivas fachadas, oitões e muros, até 15 de dezembro sob pena de multa de 20$000 a 50$000.

As pessôas reconhecidamente indigentes ficam isentas do imposto dessa tabella.

CAPITULO V

Tabella D — Registro de entrada e sahida de mercadorias

§ 1.º — Entrada:

N.º 1 — Por alqueire de cal preta $200

N.º 2 — Por alqueire de cal branca $400

N.º 3 — Por kilogramma de sal $010

N.º 4 — Por volume de peixe 1$000

N.º 5 — De cada animal vaccum, cavallar e muar para refrigeramento 1$000

N.º 6 — Por cada volume de café $500

N.º 7 — Por cada volume de raspadura $200

N.º 8 — Por cada volume de fumo $500

N.º 9 — Por cada volume de assucar $200

N.º 10 — Por cada volume de fazenda $500

N.º 11 — Por cada caixa de cerveja $500

N.º 12 — Por cada caixa de kerozene, gazolina, azulina ou congenere $200

N.º 13 — Por fardo de algodão em pluma $500

N.º 14 — Por tambor de gazolina 1$500

N.º 15 — Por tambor de azulina ou congeneres $600

N.º 16 — Por caixa de velas $100

N.º 17 — Por caixa de sabão $100

N.º 18 — Por caixa de vinho $500

N.º 19 — Por caixa de conservas $400

N.º 20 — Por caixá de doces $500

N.º 21 — Por caixa de queijo do reino ou de qualquer procedencia $500

N.º 22 — Por barrica de bacalhau $400

N.º 23 — Por meia barrica de bacalhau $200

N.º 24 — Por fardo de xarque $500

N.º 25 — Por decimo de vinagre $500

N.º 26 — Por sacco de farinha de trigo $200

N.º 27 — Por carga de queijo do sertão 1$000

N.º 28 — Por volume de chapéos de massa, palha ou feltro 1$000

N.º 29 — Por volume de chapéos de sol 1$000

N.º 30 — Por volume de calçados 1$000

N.º 31 — Por volume de perfumarias 2$000

N.º 32 — Por volume de drogas e especialidades pharmaceuticas 2$000

N.º 33 — Por volume de ferragens $300

N.º 34 — Por volume de louças e vidros $300

N.º 35 — Por volume de papel de embrulho $200

N.º 36 — Por volume de cigarros 1$000

N.º 37 — Por volume de phosphoro $200

N.º 38 — Por caixa de charutos $100

N.º 39 — Por sacca de arroz $200

Observações — Os generos não especificados nesta tabella pagarão a taxa de $500 por volume.

Nota n.º 1 — As mercadorias em transito por este municipio com destino a qualquer outro do Estado ficam isentas das taxas desta tabella.

Nota n.º 2 — O imposto desta tabella será accrescido da multa de 10$000 por volume no caso de infracção ou contrabando.

§ 2.º — Sahida:

N.º 1 — De cada animal vaccum, cavallar ou muar 1$000

N.º 2 — De cada animal suino, caprino ou lanigero $500

N.º 3 — Por fardo de algodão em pluma 1$000

N.º 4 — Por fardo de algodão em rama 2$000

N.º 5 — Por carga de esteira ou artefacto de palha 2$000

N.º 6 — Por volume de côco sêcco 1$000

N.º 7 — Por volume de peixe sêcco, salgado ou assado 2$000

N.º 8 — Por volume de farinha ou outros quaesquer cereaes $500

N.º 9 — Por volume de caroço de algodão $200

N.º 10 — Por couro salgado ou sêcco $200

N.º 11 — Por pelle de carneiro ou cabra $100

N.º 12 — Por volume de borracha $200

N.º 13 — Por carga de fructas 1$000

N.º 14 — Por corda de caranguejos $100

N.º 15 — Por volume não especificados $500

Tabella E — Gado abatido

N.º 1 — Boi abatido no matadouro para o consumo 5$000

N.º 2 — Vacca abatida no matadouro para o consumo 10$000

N.º 3 — Fóra do matadouro ou logares prescriptos pela Prefeitura, o dobro das referidas taxas.

N.º 4 — Suino abatido no matadouro publico 3$000

N.º 5 — Caprino e lanigero, para o consumo publico 1$000

Tabella F — Aferições

N.º 1 — De cada peso, qualquer que seja o numero de grammas; e, medidas seja qual fôr a capacidade, por unidade $500

N.º 2 — Por balança que pese até 20 kilos 5$000

N.º 3 — Por balanças e pesos de engenho de 1.ª classe, de fabricar assucar ou raspadura, movido a vapor 100$000

N.º 4 — Por balança e peso de engenho de 2.ª classe, de fabricar assucar ou raspadura, a vapor 70$000

N.º 5 — Por balança e peso de engenho de 1.ª classe, de fabricar assucar ou raspadura, movido a animal 60$000

N.º 6 — Por balança e peso de engenho de 2.ª classe, de fabricar assucar ou raspadura, movido a animal 40$000

N.º 7 — Por balança e pesos de compradores de algodão de 1.ª classe 100$000

N.º 8 — Por balança e pesos de compradores de algodão de 2.ª classe 60$000

N.º 9 — Comprador ambulante de algodão de outro municipio 200$000

N.º 10 — Comprador ambulante de algodão do mesmo municipio 100$000

N.º 11 — Por collecção de pesos e medidas 3$000

N.º 12 — Por metro ou fracção 5$000

Observações — Fica expressamente prohibido o uso de pesos de pedras e medidas particulares.

Nota 1.ª — As balanças decimaes com pesos até 300 kilos pagarão a taxa de 100$000.

Nota 2.ª — As balanças que excederem de 300 kilos pagarão 150$000.

Tabella G — Limpesa Publica

N.º 1 — De cada proprietario ou inquilino para transporte de lixo, dos seus domicilios, será cobrado a taxa mensal de 1$500

Tabella H — Patrimonio

As propriedades do municipio que não estiverem sob arrendamento os seus rendimentos serão cobrados administrativamente.

N.º 1 — Por 50 braças em quadro em terreno alto 15$000

N.º 2 — Por 50 braças em quadro em varzea 30$000

N.º 3 — Por pé de coqueiro fructifero $300

N.º 4 — Casa de telha, por palmo $200

N.º 5 — Casa de palha, por unidade 2$000

Observações — Nenhum proprietario de casa ou sitio, situado em terreno do municipio, poderá transferir a outrem sem que previamente tenha pago o arrendamento ou annuidade em atrazo.

Tabella I — Imposto de vehiculos

N.º 1 — Automovel de passageiro, uso particular 35$000

N.º 2 — Automovel de passageiro, para aluguel 50$000

N.º 3 — Caminhão ou auto-omnibus 60$000

N.º 4 — Motocycleta 20$000

N.º 5 — Bicycleta 10$000

Observações — Os automoveis, caminhões, motocycletas e bicycletas, apesar de licenciados só poderão transitar com as chapas adoptadas pelo municipio, que serão fornecidas pela thesouraria da Prefeitura, pelo preço de custo.

Tabella J — Matriculas

N.º 1 — De cada registro annual de marca de ferrar animaes 5$000

N.º 2 — Por cada animal que se destine ao carrego dagua na cidade, para negocio 5$000

N.º 3 — Por engraxate 5$000

N.º 4 — Por cada animal de almocreve 5$000

N.º 5 — Por matricula de chauffeur 30$000

N.º 6 — Vendedor de leite 10$000

N.º 7 — Por caminhão de lenha 1$000

N.º 8 — Por geladeira na praça publica 10$000

N.º 9 — Fabricantes de rêdes 10$000

N.º 10 — Lavanderia de chapéos ou roupas 10$000

N.º 11 — Por vendedores de pães 5$000

N.º 12 — Matriculas não especificadas 10$000

Tabella K — Dizimo de lavoura

N.º 1 — Sobre a cultura annual de 50 braças em quadro 5$000

Tabella L — Rendas diversas

§ 1.º — Producção de miunças:

N.º 1 — Suino, lanigero e caprino, por unidade $300

§ 2.º — Registro de cercados para creação:

N.º 1 — Por cercado de creação de gado vaccum, cavallar ou muar:

1.ª classe 100$000

2.ª classe 70$000

3.ª classe 50$000

4.ª classe 30$000

§ 3.º — Bens de evento:

N.º 1 — O que arrecadar processadas as formalidades legaes.

§ 4.º — Multas criminaes:

N.º 1 — O que arrecadar processadas as formalidades legaes.

§ 5.º — Multa por infracções de posturas, leis e regulamentos:

N.º 1 — A quem damnificar estradas de rodagem ou carroçavel 50$000

N.º 2 — A quem damnificar a illuminação da cidade 50$000

N.º 3 — A quem damnificar a arborisação da cidade 50$000

N.º 4 — Ao funccionario municipal que faltar ao cumprimento de seu dever 20$000

N.º 5 — Ao talhador de carne ou peixe que damnificar os balcões do mercado (além de responder pelo damno) 20$000

N.º 6 — Ao automovel ou caminhão que transitar sem placa 50$000

N.º 7 — A quem conduzir vehiculos no perimetro da cidade ou povoações com velocidade superior a 30 kilometros a hora 30$000

N.º 8 — A quem conduzir vehiculos á noite sem luz, de 10$000 a 30$000

N.º 9 — A quem conduzir vehiculos por sobre os passeios da cidade ou povoados, de 10$000 a 30$000

N.º 10 — A quem se utilizar de pesos e medidas irregulares 50$000

N.º 11—A quem damnificar a matta do rio Sertãosinho que guarda a fonte de abastecimento d'agua 50$000

N.º 12 — A quem comprar e vender por atacado generos expostos á feira antes da hora designada 20$000

N.º 13 — A quem se utilizar clandestinamente de energia electrica, fornecida pelo municipio 50$000

N.º 14 — Aos que depositarem lixo nas ruas 50$000

N.º 15 — Por cada animal cavallar, vaccum ou muar que fôr apprehendido e entregue á Prefeitura, além da destruição, se houver 13$000

N.º 16 — Por botequim de festa, por dia e noite 5$000

N.º 17 — Para perpetuar tumulo no cemiterio publico em mausoléo 200$000

N.º 18 — Para abertura de tumulos, para adultos 10$000

N.º 19 — Para abertura de tumulos, para creanças 5$000

N.º 20 — Para sepultamento em covas, adultos 5$000

N.º 21 — Para sepultamento em covas, creanças 2$000

N.º 22 — Para perpetuamento de tumulos simples 100$000

§ 6.º — Emolumentos da Secretaria:

N.º 1 — Busca no archivo municipal, por cada anno 1$000

N.º 2 — Por titulo de nomeação de funccionario municipal 3$000

N.º 3 — Por certidão 1$000

N.º 4 — Por registro de nomeação de funccionario municipal sobre os vencimentos mensaes 20%

N.º 5 — Por termo de arrecadação 5$000

§ 7.º — Banheiro Publico:

N.º 1 — Para custeio e conservação do banheiro do Sertãosinho, cobrar-se-á por banho $100

§ 8.º — Depositos:

N.º 1 — Sobre o valor que se depositar 5%

§ 9.º — Illuminação Publica:

N.º 1 — Por vela, inclusive o imposto federal $150

N.º 2 — Por 20 kilowatios taxa fixa mensal, aos que possuirem medidor 20$000

N.º 3 — Sobre o que exceder por kilowatios 1$500

N.º 4 — Addicional de 20% que será cobrada nas seguintes tabellas: B, C, D, E, F, G, H, I, K e L.

Tabella M — Divida activa

N.º 1 12:300$000

Disposições Geraes

Art. 3.º — Os impostos e collectas de licenças, aferições e decimas urbanas, consoante das tabellas A, C e F, serão lançadas no mez de janeiro, e a cobrança de 1.º de fevereiro a 31 de março, a excepção dos de ambulantes que serão pagos no inicio de suas transacções e dos numeros 1, 10 e 11 da tabella A, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da tabella F, que serão pagos de 1.º de julho a 31 de setembro.

§ unico — As collectas serão publicadas por editaes e os contribuintes que se julgarem prejudicados poderão recorrer ao prefeito em petição dentro de 15 dias da referida publicação.

Art. 4.º — Os impostos da tabella L, serão cobrados de 1.º de agosto a 31 de outubro, com excepção dos que por sua natureza não podem ser collectados. Estes serão pagos por occasião do acto ou inicio da realização do negocio.

§ unico — Os arrendamentos dos proprios municipaes que estiverem em contracto escripto serão cobrados em dezembro de accôrdo com a tabella H.

Art. 5.º — Não sendo pelo contribuinte da tabella B e D satisfeito o pagamento do imposto no acto da cobrança, poderá ser immediatamente apprehendida a mercadoria tributada e feito o deposito, o prefeito autorizará a venda em hasta publica o mais breve possivel, de cujo producto será retirado o imposto e restituido o restante ao dono.

§ unico — Os contribuintes da tabella D ficam obrigados a procurar os postos fiscaes do municipio a fim de despacharem suas mercadorias sob pena de serem considerados contrabandistas e pagarão o imposto accrescido da multa de 10$000.

Art. 6.º — Os contribuintes do imposto lançado que não realizarem seus pagamentos nos prasos fixados nesta lei, ficarão sujeitos a multa de 25% durante os dois mezes que se seguirem, findo este praso a cobrança se fará executivamente, com a multa de 50% sobre o valor do imposto.

Art. 7.º — O thesoureiro, decorrido o prazo do art. precedente, apresentará ao prefeito a relação authentica de todos os contribuintes em móra fazendo acompanhar as certidões sobre cada um, extrahidas dos livros competentes, das quaes, devem constar o nome do contribuinte, o logar da residencia, a natureza do imposto e o total da divida, com o addicionamento da multa para fim de se promover a acção da cobrança executiva.

Art. 8.º — O thesoureiro, depois de proceder a somma dos livros, registro da receita e registro da despesa, conferindo-a com a somma dos titulos da receita e despesa do Caixa Geral, levantará o balancete geral da receita e despesa nos termos da lei estadual n.º 689, de 7 de outubro de 1929.

§ unico — O referido balancete será transcripto até o dia 10 do mez seguinte no livro de registro de balancetes e deste serão extrahidos dois exemplares para serem remettidos á repartição de Estatistica e Archivo Publico do Estado nos termos da lei acima citada.

Art. 9.º — Os agentes fiscaes do municipio são obrigados a prestar conta da arrecadação feita mensalmente de 28 a 30 de cada mez.

Art. 10 — Para organização systematica dos serviços de Estatistica, todos os senhores possuidores de terras contidas no municipio, ficam obrigados a apresentar até 31 de agosto de cada anno, na secretaria da Prefeitura, as relações completas de todos os seus moradores e lavradores das areas de terra que occupem, com especificação circumstanciada da natureza e estado das lavouras.

§ 1.º — O que retardar a apresentação referida será multado em ...... 50$000 por cada mez que exceder do referido prazo e responderá pela despesa de levantamento de estatistica de sua propriedade, que neste caso, será feito por dois funccionarios designados pelo prefeito e ainda incidirá em multa de 50$000 por nome de cada morador ou lavrador que omittir e pela inexactidão das areas occupadas.

§ 2.º — Nos terrenos em commum cada posseiro fará declaração da area lavrada e em falta pagará no dobro o imposto de dizimo de lavoura.

Art. 11—Pelos impostos constantes nos numeros 1 e 2 da tabella C, e numero 1 da tabella K, são responsaveis perante a Prefeitura os proprietarios quando os moradores ou rendeiros não os satisfizerem opportunamente.

Art. 12 — As pessoas indigentes estão isentas das taxas da tabella L, numero 20 e 21, uma vez apresentando documentos da autoridade competente.

Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão fielmente como nella se contém.

O secretario da Prefeitura faça imprimir, publicar e correr.

Mamanguape, 20 de dezembro de 1930.

Edgard Henriques da Silva,
Prefeito.

Mario Campello,
Secretario.

Municipio de Umbuzeiro

Decreto n. 1, de 25 de fevereiro de 1931

O cidadão José Luiz de Araújo Aguiar, prefeito do municipio de Umbuzeiro,

DECRETA :

Primeira parte

Da Receita

Artigo 1.º — A receita do municipio de Umbuzeiro, do Estado da Parahyba do Norte, para o exercicio de 1931, é orçada em 75:000$000 (setenta e cinco contos de réis) proveniente da arrecadação dos impostos e rendas assim discriminados :

I — Licenças 23:500$000
II — Imposto de feiras 18:300$000
III — Imposto predial 5:600$000
IV — Registro de entrada e sahida de mercadorias 3:800$000
V — Gado abatido 3:000$000
VI — Aferição 600$000
VII — Taxa de limpesa publica 300$000
VIII — Patrimonio 1:000$000
IX — Imposto sobre vehiculos 500$000
X — Matriculas 400$000
XI — Dizimo de lavouras 8:000$000
XII — Rendas diversas 10:000$000
XIII — Divida activa $

75:000$000

Segunda parte

Da Despesa

Artigo 2.º — A despesa do municipio de Umbuzeiro, para o exercicio de 1931 é fixada em 73:860$000 (setenta e três contos oitocentos e sessenta mil réis) assim discriminada :

1.º — PREFEITURA

a) Representação ao prefeito 3:600$000
b) Ordenado do secretario 1:800$000
c) Idem ao porteiro 720$000
d) Expediente e telegrammas 200$000
e) Livros e talões e impressos 1:600$000

7:920$000

2.º — FISCALIZAÇÃO

a) Ordenado ao fiscal geral 1:800$000

3.º — THESOURARIA

a) Ordenado ao thesoureiro-escripturario 1:800$000
b) Percentagem aos cobradores e ao procurador da villa 7:860$000

9:660$000

4.º — OBRAS PUBLICAS

a) Importancia a dispender em diversas obras 9:440$000

5.º — ESTRADAS DE RODAGEM

a) Para conservação das estradas de rodagem de Umbuzeiro á Itabayanna e Aroeiras 3:000$000

6.º — ILLUMINAÇÃO PUBLICA

a) Ordenado ao electricista 1:800$000
b) Idem ao adjuncto 1:200$000
c) Combustiveis 8:000$000
d) Material e conservação 1:500$000

12:500$000

7.º — LIMPESA PUBLICA

a) Asseio das ruas da villa, açougue e remoção de lixo 2:080$000
b) Asseio das ruas das povoações 800$000

2:880$000

8.º — INSTRUCÇÃO PUBLICA

a) 20 % sobre á arrecadação para o ensino primario 15:000$000

9.º — CEMITERIOS

a) Asseio e limpesa do cemiterio da villa 1:080$000
b) Idem dos das povoações 240$000

1:320$000

10 — SUBVENÇÕES

a) Para banda musical do povoado de Aroeiras 600$000

600$000

11 — DESPESAS DIVERSAS

a) Serviço de Profilaxia 900$000
b) Gratificação ao escrivão do jury 300$000
c) Idem ao escrivão do crime 300$000
d) Idem ao escrivão da delegacia 360$000
e) Idem ao official de justiça 360$000
f) Agua e luz para a Cadeia 360$000
g) Para construcção e reparos da linha telephonica 1:000$000
h) Expediente para o serviço do jury e delegacia de policia 200$000
i) Uma professora aposentada 600$000
j) Despesas imprevistas 2:360$000

6:740$000

12 — DIVIDA PASSIVA

30 Acções do Banco do Estado da Parahyba 30:000$000

Resumo :

1 — Prefeitura 7:920$000
2 — Fiscalização 1:800$000
3 — Thesouraria 9:660$000
4 — Obras Publicas 9:440$000
5 — Estradas de Rodagem 3:000$000
6 — Illuminação Publica 12:500$000
7 — Limpesa Publica 2:880$000
8 — Instrucção Publica 15:000$000
9 — Cemiterios 1:320$000
10 — Subevenções 600$000
11 — Despesas diversas 6:740$000
12 — Divida Passiva 3:000$000

73:860$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

§ 1.º — Licenças 23:500$000

N. 1 — Algodão em pluma ou rama :
a) Comprador ambulante ou não, de cada casa ou comprador 100$000
b) Machina de descaroçar a vapor, agua ou electricidade 150$000
c) Movida a animaes 100$000
d) Manuaes 20$000

NOTAS :

1.º — As licenças para compra de algodão serão intransferiveis e pagas integralmente, em qualquer tempo que forem requeridas.
2.º — As pessoas que forem encontradas comprando algodão sem haverem paga as respectivas licenças, além de serem obrigadas ao pagamento destas, soffrerão a multa de 100$000.
3.º — Os donos ou arrendatarios de machinismos de descaroçar algodão ficarão isentos da licença para compra desse producto em seus estabelecimentos; pagarão entretanto tantas licenças quantas forem as pessoas que incluirem, ou casas, que abrirem para á referida compra.

N. 2 — Assucar :
a) Vendedor ambulante 40$000
b) Engenho ou engenhoca a vapor, agua ou electricidade 40$000
c) A animaes 25$000

N. 3 — Aguardente :
a) Vendedor ambulante ou não de qualquer procedencia mesmo do municipio 80$000
b) Distillação ou enchimento 80$000
N. 4 — Alfaiates 15$000

N. 5 — Agencias :
a) De sociedades mutuas, com ou sem séde neste municipio 100$000
b) De companhias de seguros 100$000
c) De voluntario para milicia ou serviço particular em outro municipio 30$000
d) De machina ou objectos para venda ou aluguel 20$000
N. 7 — Advogado (escriptorio) 30$000

N. 8 — Agrimensor :
a) Domiciliado neste municipio 40$000
b) De outros muncipios 50$000
N. 9 — Bar, café ou botequeiros 30$000
N. 10 — Barbearias 15$000
N. 11 — Barbeiros ou cabelleireiros deste municipio 15$000
Idem, idem de outros municipios 25$000

N. 12 — Bilhares :
a) Casa com bilhar 100$000
b) Por unidade além de um 30$000
N. 13 — Casas de jogos não prohibidos 600$000
N. 14 — Bahuleiro fabricante ou vendedor de bahú e malas, ambulantes ou estabelecidos 30$000

N. 15 — Calçados :
a) Estabelecimento de primeira ordem (mais) de 3:000$000 (três contos de réis), de capital 50$000
b) De 2.ª ordem (de .. .. 2:000$000 até 3:000$000 de capital 35$000
c) Pequenos estabelecimentos 20$000
d) Sapateiros 10$000
e) Vendedor de calçados 10$000

N. 16 — Chapeus :
a) Estabelecimento de 1.ª ordem (de 2:000$000 até 3:000$000 de capital 40$000
a) De 2.ª ordem (de .. .. 1:000$000 até 2:000$000 de capital 25$000

N. 17 — Couros :
a) Comprador ambulante ou não, de cada casa ou comprador 35$000
b) Salgadeira 10$000
c) Curtidores de pelles 15$000
d) Selleiros 10$000
e) Vendedores de sellas, arreios e mais pertences 10$000

NOTAS : — 1.º As licenças para compras de couros serão intransferiveis e pagas integralmente em qualquer tempo em que forem requeridas; 2.º as pessoas que forem encontradas comprando pelles sem terem pagas as respectivas licenças, além de serem obrigadas ao pagamento desta soffrerão a multa de 35$000.

N. 18 — Café :
a) Para comprar café, em casca ou despolpado, de cada comprador residente neste municipio 80$000
b) De outro municipio 120$000
c) Vendedor ambulante, nas feiras e territorio deste municipio 35$000
d) Machinas de beneficiar café, movida a vapor, agua ou electricidade 80$000
e) A animaes 20$000
f) Manuaes 10$000

NOTA : — Aos compradores de café, applicam-se as disposições das notas 1.º, 2.º e 3.º da n. 1 deste §.

N. 19 — Cal, para fabrical-a 30$000
N. 20 — Cocheira para trato de animaes 6$000
N. 21 — Carpinteiros (officina) 20$000
N. 22 — Cordas, para fabrical-as 10$000
N. 23 — Dentistas (escriptorio) 30$000

N. 24 — Estivas e molhados :
a) Para vender carne de xarque ou de sol e bacalháu 25$000
b) Estabelecimento commercial de 1.ª ordem (de 2:000$000 até .. .. 3:000$000 de capital) 50$000
c) De 2.ª ordem (de .. .. 1:000$000 até 2:000$000 de capital) 35$000
d) Pequenos estabelecimentos 20$000

N. 25 — Ferreiros :
a) Officina 10$000
b) Vendedor ambulante de objectos de cobre e ferro 20$000

N. 26 — Funileiro :
a) Officina 10$000
b) Vendedor ambulante de folhas de flandres 20$000
N. 27 — Fumo, para vendel-o 15$000
N. 28 — Facas de ponta, para vendel-as 20$000
N. 29 — Fogos e polvora, para vender e fabricar fogos de artificios ou polvora 10$000

N. 30 — Fazendas :
a) Estabelecimento commercial de 1.ª ordem (mais de 3:000$000 de capital) 60$000
b) De 2.ª ordem (de .. .. 2:000$000 até 3:000$000 de capital) 50$000
c) Pequenos estabelecimentos 30$000
d) Licença para mascatear fazendas sendo o mascate residente neste neste municipio 80$000
e) De outros municipios 350$000

N. 31 — Ferragens :
a) Estabelecimento commercial de 1.ª ordem (mais de 3:000$000 de capital) 40$000
b) Idem de 2.ª ordem (de 2:000$000 até 3:000$000 de capital) 35$000
c) Pequenos estabelecimentos 20$000
d) Para vender ferragens nas feiras e territorio do municipio 10$000

N. 32 — Garage :
a) Para automovel 50$000
b) Para bicycleta 20$000
N. 33 — Hotel ou pensão 30$000
N. 34 — Joias, mercadorias ambulantes 20$000

N. 35 — Loterias e rifas :
a) Agencia de bilhetes 30$000
b) Vendedor ambulante de bilhetes 120$000
N. 36 — Mercadorias de cada casa, nas povoações do municipio 30$000

N. 37 — Miudezas e perfumarias :
a) Estabelecimento commercial de 1.ª ordem (mais de 3:000$000 de capital) 45$000
b) De 2.ª ordem (de .. .. 2:000$000 até 3:000$000 de capital) 40$000
c) Pequenos estabelecimentos 20$000
d) Vender miudezas e perfumarias 50$000
N. 38 — Marcineiro (officina) 20$000
N. 39 — Medico (consultorio) 30$000

N. 40 — Marchantes :
a) Para comprar gado suino, no municipio e revendel-o em outra parte 20$000
b) Para comprar gado vaccum e vendel-o em outra parte 40$000
N. 41 — Ourives (officina) 10$000

N. 42 — Pharmacia :
a) Por estabelecimentos que vender drogas, productos chimicos ou pharmaceuticos, sem autorização legal na villa 50$000
b) Nas povações do municipio 25$000
c) Cada pharmacia com responsabilidade legal 30$000

N. 43 — Padarias :
a) Estabelecimento commercial 25$000
b) Para vender pães ou bolachas, vindas de outros municipios 30$000
N. 44 — Pedreiros 20$000
N. 45 — Photographos 15$000
N. 46 — Pintor 20$000

N. 47 — Rapaduras :
a) Vendedor ambulante 40$000
b) Engenho ou engenhóca, a vapor, agua ou electricidade 40$000
c) A animaes 25$000
N. 48 — Para vender sal 15$000
N. 49 — Serraria 15$000
N. 50 — Telhas e tijolos para fabrical-os, de qualquer qualidade que sejam 10$000
N. 51 — Para comprar ou vender cordas 20$000
N. 52 — Para vender albardas, esteiras ou chapéus de palha 20$000
N. 53 — Para vender rêdes 20$000
N. 54 — Para comprar sementes de mamona 20$000

N. 55 — Licença para almocrevar :
a) De cada animal cavallar ou muar 5$000
N. 56 — Para pescar no rio Parahyba, de cada pescador 15$000
N. 57 — Para vender peixes 10$000
N. 58 — Para ter balça ou canôa no rio Parahyba, por unidade 25$000
N. 59 — Para vender taboas 25$000
N. 60 — Para fabricar louças de barro 5$000
N. 61 — Para comprar gallinhas, perús, etc. 10$000
N. 62 — Para comprar esteiras 20$000
N. 63 — Para fabricar carvão 20$000
N. 64 — Para fabricar esteiras 20$000
N. 65 — Para vender artigos carnavalescos 20$000

N. 66 — Inflammaveis :
a) Deposito de kerozene, gazolina ou alcool 50$000
b) Bomba de gazolina e oleo 50$000

N. 67 — Para edificar predios urbanos :
a) Na villa 10$000
b) Nos povoados 5$000
N. 68 — Por circos de cavallinhos, pastoril, prezepes e cinema ambulantes, de cada funcção ou espectaculo 10$000
N. 69 — Para armar carrocél, de cada espectaculo 10$000
N. 70 — Para abrir estabelecimento commercial ou industrial de qualquer natureza inclusive padaria 15$000
N. 71 — Para botar ramadas nos póços do rio Parahyba, ou seus affluentes, cada poço 10$000
N. 72 — Para reedificar, abrir portas e janellas, construir muros, fazer novas fachadas nos predios desta villa e povoados deste municipio 5$000
N. 73 — Para desviar estradas e caminhos com o previo consentimento da Prefeitura 10$000

N. 74 — Farinha de mandioca :
a) Cada casa onde se fabrique 7$000
N. 75 — As licenças não capituladas em qualquer dos numeros acima, pagarão 10$000

NOTAS GERAES :

1.º — O proprietario de mais de um estabelecimento da mesma industria ou natureza pagará a taxa integral do maior capital e metade de cada um dos outros, se porém os estabelecimentos forem de natureza differentes, ficarão sujeitos a taxa integral de cada um;
2.º — Os estabelecimentos constituidos por differentes ramos de negocios, pagarão integralmente a taxa maior e a terça parte dos demais. Esta disposição se applicará tambem ao vendedor ambulante que expuzer mercadorias sujeitas a varias taxas.
3.º — Estabelecimentos commerciaes que venderem baralhos ou aguardente, pagarão além do imposto em que forem collectados a importancia de 20$000 de cada um destes artigos.

§ 1.º — Imposto de feiras 18:300$000
N. 1 — De cada carga de milho, fava esteiras, caldo de canna, louças vidradas, farinha, sal, feijão, côcos, arroz, mamona, albardas e dôces 1$000
N. 2 — De cada carga de café moido ou despolpado, carne de xarque ou de sol, bacalhau, queijo, peixes, agurdente, fumo, sapatos, foices ou chocalhos, assucar e rapaduras 2$000
N. 3 — De cada carga de fructas, cestos, cordas e batatas $700
N. 4 — De cada carga de sabão ou enxadas 1$000
N. 5 — Botequins ou bancos para fazendas ou miudezas sendo o vendedor residente neste municipio 3$000
a) De outros municipios 6$000
N. 6 —De cada par de botas, chapeus de couro, maço de arreios e cada meio de sola $700
N. 7 — De cada carga de abanos, aves vivas ou mortas, louças simples de barro $600
N. 8 — De cada faca de ponta, couro fresco, salgado ou sêcco de gado vaccum $500

NOTA : — Por este imposto ficará responsavel tambem o cobrador.

N. 9 — De cada par de chinellos ou sapatos $200
N. 10 — De cada pelle de caprino ou lanigero $100
N. 11 — Para vender rêdes 2$000
N. 12 — Por taboleiro em que vendam bôlos, pães ou bolachas $500
N. 13 — De cada sella, silhão ou carona 1$500
N. 14 — De cada uma porta ou portal exposto a venda $800
N. 15 — De cada cento de ripas $300
N. 16 — De cada uma cama ou mesa 1$500
N. 17 — De cada uma taboa $300
N. 18 — De cada um bode abatido e exposto á venda $300
N. 19 — De cada um banco de jogos não prohibidos 10$000
N. 20 — De cada carga de mercadoria não especificada $500

NOTA : — Ficarão isentos das licenças a que se referem o § primeiro desta lei, aquelles que expuzerem á venda nas feiras deste municipio, as suas mercadorias.

§ 3.º — Imposto predial 5:600$000
N. 1 — Sobre o valor locativo dos predios urbanos 10 %

NOTA : — Quando habitado pelo proprio dono, com o domicilio de sua familia, pagarão o imposto na razão da quarta parte.

a) Sobre cada habitação nas povoações do mu-

nicipio sendo casa de tijollo e telha 5$000
b) Idem sendo casa de telha e taipa 3$000
c) Por casa de tijollo e telha na zona rural do municipio 3$000
d) Idem, idem de taipa e telha 2$000

§ 4.° — Registro de entrada e sahida de mercadorias 3:800$000
N. 1 — De cada carga de algodão em pluma, até 150 kilos, de producção do municipio, exportado para municipio estranho $600
N. 2 — De cada carga de café em caroço ou despolpado, até 150 kilos, de producção do municipio, exportado para outro municipio 1$000
N. 3 — De cada carga de couro salgado ou sêcco, de gado vaccum, caprino ou lanigero, até 150 kilos, producção do municipio, exportado para municipio extranho $500
N. 4 — De cada carga de caroço de algodão de 150 kilos, de producção do municipio, exportado para municipio extranho $400
N. 5 — De cada carga de milho, fava e feijão, até 150 kilos, de producção do municipio, exportado para municipio extranho $200
N. 6 — De cada carga de algodão em rama, até 150 kilos, de producção do municipio, exportado para municipio extranho 6$000
N. 7 — De cada carga de lenha, exportada para outro municipio $300
N. 8 — De cada carga de semente de mamona, deste municipio, exportada para outro municipio $200
N. 9 — De cada carga de dormentes, caibros, ripas ou qualquer obra de madeira $300
N. 10 — De cada carga de cordas ou esteiras, exportada para outro municipio $300

NOTA: — São responsaveis pelo pagamento deste imposto tanto o comprador como o vendedor; no caso de execução proceder-se-á a cobrança com a multa de 50 %.

§ 5.° — Gado abatido 3:000$000
N. 1 — Sangue de gado vaccum, de cada rez 3$000
N. 2 — Sangue de gado suino, de cada um 2$000
N. 3 — Sangue de gado caprino ou lanigero, de cada rez $300
§ 6.° — Aferição 600$000
N. 1 — Por metro ou fracção de metro 5$000
N. 2 — De cada corrente ou trena de agrimensor ou qualquer outra medida de extensão 5$000
N. 3 — Por balança de qualquer especie 5$000
N. 4 — De cada peso, seja qual fôr o numero de grammas que contiver $300
N. 5 — De cada decalitro (cuia) 1$000
N. 6 — De cada medida de litro $400

NOTA: — Na revisão de pesos e e medidas cobrar-se-á a metade das taxas acima estipuladas.

§ 7.° — Taxa de limpesa publica 300$000
N. 1 — Para remoção do lixo, de cada casa 1$000
§ 8.° — Patrimonio 1:000$000

N. 1 — Açougue Publico:

a) Por corte de cada rez 2$000
b) Por corte de cada suino $500
§ 9.° — Imposto sobre vehiculos 500$000
N. 1 — De cada automovel ou caminhão para uso do proprietario 20$000
N. 2 — De cada automovel ou caminhão para aluguel 50$000
§ 10 — Matriculas 400$000
N. 1 — De cada chapa para automovel ou caminhão 25$000
N. 2 — De cada marca para ferrar animaes 5$000
N. 3 — De cada ganhador e engraxador com direito a placa 5$000
§ 11 — Dizimo de lavouras 8:000$000
N. 1 — De cada roçado ou vazante, de cada 50 braças ou fracção 3$000
N. 2 — De cada milheiro de caféeiros fructiferos 6$000
§ 12 — Rendas diversas 10:000$000

N. 1 — Taxa da illuminação:

a) De cada lampada de 10 v. 3$000
b) De cada lampada de 16 v. 3$500
c) De cada lampada de 25 v. 4$000
d) De cada lampada de 32 v. 5$000
e) De cada lampada de 50 v. 7$000
f) De cada lampada de 100 v. 12$000
g) De cada lampada de 200 v. 20$000

NOTA: — Para fornecimento de luz, em casos extraordinarios como sejam festas, ornamentações, etc., será por ajuste previo do interessado com a Prefeitura.

Para os contribuintes que deixarem de pagar a contribuição de luz durante 3 mezes seguidos, a Prefeitura tomará a medida de supprimir a referida luz no domicilio do infractor ficando os mesmos sujeitos a cobrança executiva.

N. 2 — De cada contracto effectuado com a Prefeitura 10$000
N. 3 — De cada portaria de licencas de empregados municipaes 5$000
N. 4 — Por titulo de nomeação de empregado municipal 10$000
N. 5 — De cada fiança definitiva ou provisoria 5$000
N. 6 — De cada titulo publico ou particular 3$000
a) De cada 100$000 ou fracção excedente 2$500

NOTA: — Este imposto será cobrado no dobro, depois de decorridos mais de 30 dias contados da data em que foi lavrado o titulo de compra ou permuta.

N. 7 — Custas.
N. 8 — Por certidão requerida:
a) Extrahidas dos livros e papeis do archivo, linha de quarenta lettras $05[illegible]
b) Buscas em livros e papeis do archivo, de seis mezes a um anno 1$000
c) De mais de um anno até dois 2$000
d) De mais de dois até dez 5$000
e) De mais de dez annos, por anno ou fracção 1$000
N. 9 — De cada termo de arrematação ou apprehenção de animaes 2$000
N. 10 — De cada termo de arrematação de feiras ou qualquer outro 5$000
N. 11 Multas por infracção de posturas
N. 12 -- Bens de eventos
N. 13 — Dizimo de gado caprino ou lanigero de cada cabeça $40[illegible]
N. 14 — De cada curral construido no perimetro urbano desta villa e povoação ou quintal com estabulo 5$000
N. 15 — De cada animal vaccum, cavallar e muar, solto nos terrenos do municipio vindo de outros 5$000

NOTA: — Por este imposto que deverá ser pago no acto da solta, serão responsaveis os donos e vaqueiros sobre pena de apprehensão dos animaes para garantia do imposto.

N. 6 — Os predios desta villa com fachada de taipa e os que forem edificados nesta e parte em territorio de outro municipio, inclusiveis os quintaes murados ou não, pagarão por metro corrente 5$000

NOTA: — Serão consideradas duas frentes o pagamento do imposto "por metro corrente" a que se refere este numero, aos predios edificados em canto de ruas, beccos ou travessas.

N. 17 — Os predios desta villa cujos quintaes não murados fizerem frente para as pracas, ruas e travessas, observadas as disposições da "nota" antecedente, pagarão por metro corrente 5$000

N. 18 — De cada terreno cercado de madeira ou arame, cujos cercos pertençam a si ou a outros:

a) Até 500 braças 20$000
b) De 500 braças até meia legua 30$000
c) De mais de meia legua 50$000

N. 19 — Para construir catacumbas e mausoléos no Cemiterio do municipio:

a) Para adultos 10$000
b) Para menores de 12 annos 6$000
N. 20 — Para exhumação de ossos 5$000
N. 21 — Por cóva raza:
a) Para adultos 1$500
b) Para menores de 12 annos 1$000
N. 22 — Para adquirir chão proprio nos cemiterios por metro quadrado 200$000

NOTA: — Pagarão o duplo das taxas acima os enterramentos dos cadaveres procedentes de outro municipio, nada se cobrando das inhumações de pessoas reconhecidamente indigentes.
§ 13 — Divida activa $

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.° — Todas as licenças serão passadas de um a quinze de janeiro, não só para os que continuarem a ter abertos estabelecimentos commerciaes como tambem para os commerciantes ambulantes, incorrendo na multa de 25 % aquelles que deixarem de tirar as licenças dentro do praso.

§ 1.° — Os que se estabelecerem de janeiro a junho pagarão a licença por inteiro; aquelles que o fizerem de julho a dezembro pagarão dois terços da respectiva taxa.

§ 2.° — Ficam excluidos das disposições do § 1.° os compradores de algodão, pelles e café, cujas licenças serão annuaes.

Art. 4.° — Os impostos de feira, sangue de gado e dizimo, serão levados em hasta publica a juizo do prefeito de um a oito de dezembro, precedendo editaes com o prazo de trinta dias.

Art. 5.° — Os arrematantes de impostos municipaes entrarão para os cofres publicos, no acto da arrematação com a metade da importancia total e com a outra metade em trés prestações bimensaes, apresentando letras que serão garantidas por pessoas idoneas ou dando bens a hypotheca.

§ 1.° — O arrematante que deixar de pagar a prestação no vencimento desta, perde direito a quantia com que já tiver entrado para os cofres publicos e, neste caso, o prefeito marcará prazo para nova arrematação ou mandará cobrar o imposto administractivamente.

Art. 6.° — Todos os outros impostos serão arrecadados pelos procuradores nas suas respectivas circumscripções.

Art. 7.° — O imposto de aferição de pesos e medidas será pago no mez de janeiro, e a revisão no mez de julho; os impostos de lançamento ou collecta, serão cobrados nos mezes de outubro a dezembro.

Art. 8.° — Os contribuintes de impostos de lançamentos que não satisfizerem na época designada na presente lei as taxas a que estiverem sujeitos, soffrerão a multa de 25% dentro dos tres mezes que seguirem, e decorridos estes, será promovida a cobrança executiva com a multa de 50%.

Art. 9.° — Quando o contribuinte de quaesquer outros impostos, se recusar ao pagamento das respectivas taxas, será feita apprehensão da mercadoria, que ficará em deposito, sendo marcado ao infractor o praso de oito dias para satisfazer o pagamento que será accrescido da multa de 50%. Terminado o praso sem que o infractor satisfaça o referido pagamento, será a mercadoria posta em hasta publica retirando-se do producto a importancia devida e entregando-se o restante ao infractor mediante requerimento escripto.

Art. 10 — As licenças especificadas nos numeros 1 e 2 do § 9.°. Serão pagas na secretaria da Prefeitura.

Art. 11 — O secretario da Prefeitura, decorrido o praso determinado para o pagamento dos impostos de lançamentos ou collecta, apresentará ao prefeito a relação authentica de todos os contribuintes que deixaram de pagar os impostos devidos a fim de ser promovida a cobrança executiva.

§ unico — Dessa relação deverão ser extrahidas certidões contando cada uma de per si, o nome do contribuinte, logar de residencia, natureza do imposto e o seu total com augmento de 50%.

Art. 12 — Os contribuintes que se julgarem prejudicados com as collectas poderão dentro do praso de 15 dias recorrer ao prefeito por meio de petição devidamente instruida.

Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente pertencer, cumpram e façam cumprir.

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, 27 de fevereiro de 1931.
José Luiz de Araújo Aguiar, prefeito.
Tertuliano Guedes, secretario.

O CHEQUE é um titulo de pagamento á vista. Quem o emitte sem provisão incorre em responsabilidade pecuniaria e penal.